GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
O povo em 1.º lugar

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 168 | TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1997 | PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	6765
SECRETARIA DE GOVERNO	6768
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	6770
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6772
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6774
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	6774
SECRETARIA DE TRABALHO	6774
SECRETARIA DE TURISMO	6775
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6775
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	6775
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	6775

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	6786
SECRETARIA DE GOVERNO	6786
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6787
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6787
SECRETARIA DE SAÚDE	6789
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6791
SECRETARIA DE OBRAS	6791
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6791
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	6791
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	6793
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	6793
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	6794
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6794
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	6794

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	6795
SECRETARIA DE GOVERNO	6795
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	6797
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6797
SECRETARIA DE SAÚDE	6798
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6799
SECRETARIA DE OBRAS	6799
SECRETARIA DE TRANSPORTES	6802
SECRETARIA DE AGRICULTURA	6803
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6803
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	6803
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	6803
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6804
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	6804
INEDITORIAIS	6804
ÍNDICE	6806

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.561, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a" da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.° 061.007.024/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 1º de Setembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.100.000
(170201/17201)	23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000
13007/0021.2090		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				1.100.000
13007/0021.2090.0002		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	000	1.100.000	1.100.000
00725/001 -200035				TOTAL		1.100.000

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.100.000
(170901/17901)	23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000

20 DE SETEMBRO: DIA DE VACINAR CÃES E GATOS CONTRA A RAIVA

130750428.2576	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000
130750428.2576.0001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	1.100.000	1.100.000
00726/001 -200035				TOTAL	1.100.000

ANEXO Ii EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.100.000
(170201/17201) 23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000
130750235.2011	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES				1.100.000
130750235.2011.0001	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES	34.90.39	000	1.100.000	1.100.000
00725/002 -200042				TOTAL	1.100.000

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO No. 18.561/97

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.100.000
(170901/17901) 23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000
130750235.2575	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000
130750235.2575.0001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	1.100.000	1.100.000
00726/002 -200042				TOTAL	1.100.000

DECRETO Nº 18.562, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.232.750,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a" da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.°s 060.002.361/97 e 061.006.853/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 4.232.750,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 1º de Setembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				4.200.000
(170201/17201) 23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				4.200.000
150820495.2066	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				4.200.000
150820495.2066.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.01	000	4.000.000	4.000.000
150820495.2066.0002	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	31.90.03	000	200.000	200.000
00706/001 -200035				TOTAL	4.200.000

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				4.200.000
(170901/17901) 23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				4.200.000
150820495.2575	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				4.200.000
150820495.2575.0001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	000	4.200.000	4.200.000
00709/001 -200035				TOTAL	4.200.000

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				32.750
(170901/17901) 23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				32.750
130070021.2043	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE				32.750
130070021.2043.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.93	000	32.750	32.750
00710/001 -200035				TOTAL	32.750

EXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				4.200.000
(170201/17201) 23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				4.200.000

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
O povo em 1.º lugar

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

13007002l.2090	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				4.200.000
13007002l.2090.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	4.200.000	4.200.000
00706/002 -200042				TOTAL	4.200.000

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				4.200.000
(170901/17901) 23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				4.200.000
13007002l.2574	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				4.200.000
13007002l.2574.0001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	000	4.200.000	4.200.000
00709/002 -200042				TOTAL	4.200.000

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				32.750
(170201/17201) 23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				32.750
13007002l.2090	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				32.750
13007002l.2090.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	32.750	32.750
00710/002 -200042				TOTAL	32.750

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. 18.562/97

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				32.750
(170901/17901) 23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				32.750
13007002l.2574	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				32.750
13007002l.2574.0001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	000	32.750	32.750
00710/002 -200042				TOTAL	32.750

DECRETO Nº 18.563, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso II, alínea "b" da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1° Fica aberto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito serão financiados nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei supracitada, pelo Excesso de Arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de Setembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL

RECEITA

22.000 SECRETARIA DE OBRAS
22.206 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			863.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		863.000	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		863.000	
1323.00.00	PARTICIPACOES	863.000		
00744/001			TOTAL	863.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				863.000
(180202/18202) 22.206	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF				863.000
100570316.1172	CONSTRUCAO E HABITACOES POPULARES				863.000
100570316.1172.0008	FORNECIMENTO DE BOLSAS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	45.90.51	050	300.000	300.000
100570316.1172.0009	FORNECIMENTO DE BOLSAS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO GUARA II	45.90.51	050	270.000	270.000
100570316.1172.0010	CONSTRUCAO DE CANTEIROS COMUNITARIOS	45.90.51	050	188.000	188.000
100570316.1172.0011	URBANIZACAO DE AREAS PARA HABITACAO POPULAR	45.90.51	050	105.000	105.000
00744/002 -200032				TOTAL	863.000

DECRETO Nº 18.564, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 16.165.660,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1° Fica aberto em favor de Diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 16.165.660,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3° Ficam acrescidas as receitas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma do Anexo I.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de Setembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL

RECEITA

22.000 SECRETARIA DE OBRAS
22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.295.378
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.295.378	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.295.378	
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	2.295.378		
00741/001			TOTAL	2.295.378

RECEITA — FISCAL

26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.127.000
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		2.127.000	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.127.000	
2412.00.00	TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	2.127.000		
00741/002			TOTAL	2.127.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				11.165.660
(190101/00001) 22.101	SECRETARIA DE OBRAS				8.870.282
100070025.1187	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO				585.688
100070025.1187.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.51	010	585.688	585.688
100580575.2050	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL				8.284.594
100580575.2050.0001	CONSERVACAO E MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	010	8.284.594	8.284.594
(190201/19201) 22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				2.295.378
100600328.2143	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS ARBORIZADAS E AJARDINADAS				2.295.378
100600328.2143.0001	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS ARBORIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	010	2.295.378	2.295.378
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				5.000.000
(200202/20202) 26.202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				5.000.000
160070021.1095	AMPLIACAO E REEQUIPAME.TO DO DER/DF				307.404
160070021.1095.0001	AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DO DER/DF	45.90.52	010	307.404	307.404
160880537.1106	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO				4.692.596
160880537.1106.0001	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO	45.90.51	010	4.692.596	4.692.596
00741/003 -200035			TOTAL		16.165.660

ANEXO III — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				13.292.660
(190101/00001) 22.101	SECRETARIA DE OBRAS				13.292.660
100580575.1101	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO				13.292.660
100580575.1101.0001	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO (**)	45.90.51	010	13.292.660	13.292.660
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				2.873.000
(200202/20202) 26.202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.873.000
160880537.1106	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO				2.873.000
160880537.1106.0039	PAVIMENTACAO ASFALTICA NA RODOVIA DF 475 - PONTE ALTA NORTE - JUNCAO DA VC341 ATE O GAMA - RA II (**)	45.90.51	010	1.000.000	1.000.000
160880537.1106.0046	PAVIMENTACAO ASFALTICA: DF-001, TRECHO: KM 119 PARA A DF-170 - DF-001 - LAGO OESTE - RA V (**)	45.90.51	010	1.000.000	1.000.000
160880537.1106.0056	PAVIMENTACAO ASFALTICA DA VIA DE ACESSO DO BOQUEIRAO - BOQUEIRAO - RA VII (**)	45.90.51	010	120.000	120.000
160880537.1106.0059	PAVIMENTACAO ASFALTICA DA COLONIA AGRICOLA AGUAS CLARAS RA X (**)	45.90.51	010	473.000	473.000
160880537.1106.0060	PAVIMENTACAO ASFALTICA DF 135 TRECHO SAO SEBASTIAO BR 251 (COMPLEMENTACAO INCLUS. OBRA) DF 135 ATE BR 251 - RA XIV (**)	45.90.51	010	120.000	120.000
160880537.1106.0064	PAVIMENTACAO ASFALTICA DA LIGACAO DA BR 251 ATE NOVA BETANIA - LIGACAO DA BR 251 ATE NOVA BETANIA - BR XIV (**)	45.90.51	010	60.000	60.000
160880537.1106.0065	PAVIMENTACAO ASFALTICA DAS VIAS PRINCIPAIS DA AREA RURAL (2.000M) - CAUB II - RA XVII (**)	45.90.51	010	50.000	50.000
160880537.1106.0069	ABERTURA DA VIA MARGINAL NA EPI - DF 003, TRECHO DF 075 A DF 051 - VIA EPIA CANDANGOLANDIA - RA XIX (**)	45.90.51	010	50.000	50.000
00741/004 -200042			TOTAL		16.165.660

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 135.000.855/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 277/97 no valor de R$ 1.351,42 (Hum mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), em favor do CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.003.399/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : APRESENTAÇÃO NO PROJETO RODA VIVA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 495/97 no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), em favor de Maria Rosa de Oliveira Nascimento.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme determina a Lei 1.172, de 24 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997 e, ainda, o constante no artigo 37, parágrafo 8º, inciso V, resolve:
TORNAR-sem efeito a Ordem de Serviço de 18 de agosto de 1997, publicada no DODF nº 158, de 19 de agosto de 1997, páginas 6270 e 6271 e tornar público a relação de material apreendido, publicada no DODF nº 128, de 08 de julho de 1997, páginas 5011, 5012 e 5013, não reclamados pelos respectivos proprietários, que serão utilizados ou doados para os diversos setores da Administração Regional de Samambaia

GUIA Nº 006
14 Telhas Eternit 2,10 X 0,50 metros já usadas
01 Folha de zinco 3,00 X 1,00 metros já usadas
01 Vitrô ferro basculante 1,00 X 1,00 m usado e enferrujado
02 Caibros 0,5 X 0,5 X 3,00 m usado em madeira branca empenada
10 Caibros 0,5 X 0,5 X 2,00 m usado em madeira empenada
04 Caibros 0,5 X 0,5 X 5,00 m usado em madeira branca empenada
10 Chapas galvanizadas em uso já bem velhas, med. 0,50 X 0,80 cm
01 Estrutura de ferro med. 2,00 X 2,00 m já em uso prolongado
20 pedaços de madeirit velhos e podres.

GUIA Nº 010
04 Vigas em madeira usada med. 0,5 X 12 X 4,00 m usadas
04 Caibros em madeira usada med. 0,5 X 0,5 X 4,00 m usadas
08 Tábuas 10x10x3,00 m usadas, de madeira branca empenadas
08 Chapas galvanizadas formando um Outdoor, Castelo Forte
01 Chapa galvanizada 2,00 X 0,40 m auto elétrica
01 Chapa galvanizada 1,50x0,80 m - Temos Côco
04 Chapas galvanizadas 0,60x0,40 - Castelo Forte
01 Chapa galvanizada 1,00x0,50 m - Letreiros.

GUIA Nº 012
01 Placa galvanizada estrutura em ferro med. 3x1 metros
01 placa galvanizada estrutura em madeira med. 3x1 metros
04 vigas em madeira 16x5x3 metros
08 Caibros roliços em madeira 1,50 metros comprimentos.

GUIA Nº 014
33 Placas galvanizadas, sendo 06 (seis) med. 1,00x0,80 m e as demais com medidas diversas e tamanhos menores
13 Placas madeirit tamanho pequeno
01 Caibro de madeira med. 0,5x0,5x2,00 metros de comprimento.

GUIA Nº 057
01 Vitrô de banheiro
01 Tanque de lavar
01 Porta de metal
02 Janelas de metal
01 Fogão usado a gás
01 Turquesa

01 Serrote
03 Pás
02 Cavadeiras
01 Pia de cozinha
01 Picareta
01 Carrinho de mão
01 Caixa descarga plástico
01 Vaso sanitário
01 Armário banheiro
01 Pia de banheiro
01 Banco de madeira
01 Porta de madeira
04 Bolas de arame
04 Caibros

GUIA Nº 058
08 Placas de madeira com propaganda - QS 410
02 Placas madeira com propaganda - QS 614
22 Faixas de pano no Balão da 1ª Av. Norte, 2ª Av. Norte Canteiro Central

GUIA Nº 060
23 Estacas de madeiras sem arame

GUIA Nº 064
120 Estacas de madeira para cerca
02 Bolas de arame farpado

GUIA Nº 065
01 Porta veneziana usada
01 Vitrô usado
01 Pia de banheiro usada
20 Tijolos

GUIA Nº 066
01 Vitrô veneziana metal usado

GUIA Nº 067
02 Bolas de arame (pequenas)
25 Estacas de madeira

GUIA Nº 076
03 Lâmpadas fluorescentes usadas
10 metros de fio usados
12 ½ Telhas de amianto, med. 2,00x1,10m usadas três quebradas
13 Telhas de amianto med. 1,50x1,10m usadas duas quebradas
06 Cumeeiras de Amianto usadas uma quebrada
19 Vigas em madeira med. 12x0,5x3,00 m de comp. Usadas
03 Vigas em madeira med. 12x0,5x5,00 m de comp. Usadas
23 Cantoneiras em latão med. 2,00 m de comp. Cada uma
06 Ripas 0,10x3,00 m de comp. Cada uma usadas
23 Tábuas 0,30x2,50 m de comp. Cada uma usadas
05 Caibros roliços medindo 2,50 metros cada um, usados
01 Caibro quebrado med. 0,50x0,5x2,50 m de comprimento
03 Grades de proteção med. 1,20x1,20 cada uma
03 Janelas tipo Gravia, sendo duas venezianas e uma simples med. 1,20x1,20 metros
02 Portas lisa aglomerado, med. 2,10x0,80 cada uma usadas
01 Prateleira em compensado, med. 1,20x0,20x1,50 de comprimento
60 Pedaços de compensados na cor cinza, já velho

GUIA Nº 077
01 Janela tipo Gravia, med. 1,40x1,00 metros usada
03 Janelas tipo Gravia med. 0,50x0,30 tipo basculante banheiro
03 Portas tipo Gravia med. 2,10x0,80 metros usadas
01 Caixa de cimento para gordura (esgoto)
01 Janela tipo Gravia medindo 1,20x1,00 m usada
02 Portas em madeira tipo lisa para interior medindo 2,10x0,80
02 Janelas tipo Gravia medindo 1,00x1,00 m usadas

GUIA Nº 078
02 Janelas tipo Gravia medindo 1,20x1,00 m usadas danificadas
02 Portas tipo Gravia medindo 2,10x0,80 m usadas e danificadas
03 Portais de madeira medindo 2,10x0,80 m usadas
01 Perfil metálico 7x4 cm com 06 metros de comprimento

GUIA Nº 085
01 Porta tipo Gravia medindo 2,10x0,80 m usada
01 Janela tipo Gravia medindo 1,50x1,00 m usada

GUIA Nº 087
3m3 Areia lavada
3m3 Areia saibrosa
900 Tijolos de oito furos

GUIA Nº 088
½ Brita com areia saibrosa
01 Porta de ferro 2,10x0,70 Gravia usada e velhas
15 Telhas Eternit usadas e algumas quebradas
50 Metros de tábuas usadas e velhas, medindo 2,00x0,20cm
10 Caibros de escoramento usados, medindo 2,50m de comprimento
15 Metros de arame liso usado
01 Porta tipo veneziana de 2,10x0,80cm usada, danificada
08 Caibros de ½ metros de comprimento
GUIA Nº 089
01 Metro de areia lavada
07 Telhas de 2,10x0,80cm, já quebradas
½ Metro de brita nº 01
½ Metro de areia saibrosa
400 Tijolos de oito furos
01 Janela em madeirit de 1,00x1,00m, usada
01 Tanque de lavar roupa, velho e usado
02 Vitrôs velhos e usados
01 Porta velha de 2,10x0,80cm usada
20 Telhas Eternit de 2,10x0,80cm usadas, algumas quebradas
01 Porta veneziana velha de 2,10x0,80cm, usada
03 Vigotas de 02m de comprimento cada uma, usadas
01 Colchão de casal velho e rasgado
01 Sofá de três lugares rasgado e velho
02 Laterais de cama em madeira, já usadas
GUIA Nº 115
1.200 Tijolos de oito furos

01 Banquinho vermelho usado e quebrado
50 Folhas em madeirit podres e velhas
01 Bola de arame farpado usada
10 Telhas Eternit, todas quebradas
50 Caibros em madeira de 2,00x2,50m, usados
50 Paus de escoramento de 2,80m de comprimento, usados

GUIA Nº 178
15 Bolas de arame farpado, usado
64 Estacas de madeira
29 Ferragens de coluna
100 Barras de ferro 4,2

GUIA Nº 179
07 Bolas de arame farpado, usadas
242 Estacas de madeira

GUIA Nº 180
05 Bolas de arame farpado
02 Cavaletes de madeira
01 Pedaço de alambrado
06 Pedaços de telha de amianto
01 Tambor vazio
01 Escada de madeira pequena
04 Tábuas
02 Vigotas
02 Janelas de metal
01 Porta de metal
60 Paus roliços

GUIA Nº 181
250 Estacas de madeira
04 Bolas de arame farpado

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

Aperte o cinto. Não o acelerador. GDF

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 521, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 46 da Lei nº 1.174, de 24 de julho de 1996, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao mês de julho de 1997, nos termos dos anexos a esta Portaria.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ JULHO DE 1997

ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	JULHO	TOTAL	%
RECEITA ARRECADADA				
RECEITAS CORRENTES	**1.847.156.788,26**	**394.575.630,30**	**2.241.732.418,56**	**94,66**
RECEITAS TRIBUTARIAS	708.592.497,59	116.663.515,93	825.256.013,52	34,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	64.632.847,51	11.699.816,16	76.332.663,67	3,22
RECEITA PATRIMONIAL	6.146.642,28	1.721.120,87	7.867.763,15	0,33
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	40,00	40,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	530.027,28	83.988,74	614.016,02	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	365.107,75	98.221,55	463.329,30	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.027.361.968,48	231.284.113,98	1.258.646.082,46	53,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.527.697,37	33.024.813,07	72.552.510,44	3,06
RECEITAS DE CAPITAL	**110.871.503,22**	**15.515.541,03**	**126.387.044,25**	**5,34**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.685.144,27	3.390.862,21	17.076.006,48	0,72
ALIENAÇÃO DE BENS	41.828.121,32	16.676,88	41.844.798,20	1,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.391.652,63	108.001,94	19.499.654,57	0,82
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	35.966.585,00	12.000.000,00	47.966.585,00	2,03
TOTAL DA RECEITA	**1.958.028.291,48**	**410.091.171,33**	**2.368.119.462,81**	**100,00**
DESPESA REALIZADA				
DESPESAS CORRENTES	**1.628.528.248,88**	**302.628.747,88**	**1.931.156.996,76**	**95,20**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.405.537.899,11	253.432.467,73	1.658.970.366,84	81,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	33.692.846,46	5.630.647,91	39.323.494,37	1,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	2.738.957,69	-	2.738.957,69	0,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	186.558.545,62	43.565.632,24	230.124.177,86	11,34
DESPESAS DE CAPITAL	**72.746.693,75**	**24.603.415,73**	**97.350.109,48**	**4,80**
INVESTIMENTOS	52.503.918,10	21.169.319,30	73.673.237,40	3,63
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.312.712,75	338,98	3.313.051,73	0,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	16.930.062,90	3.433.757,45	20.363.820,35	1,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	0,00
TOTAL DA DESPESA	1.701.274.942,63	327.232.163,61	2.028.507.106,24	100,00

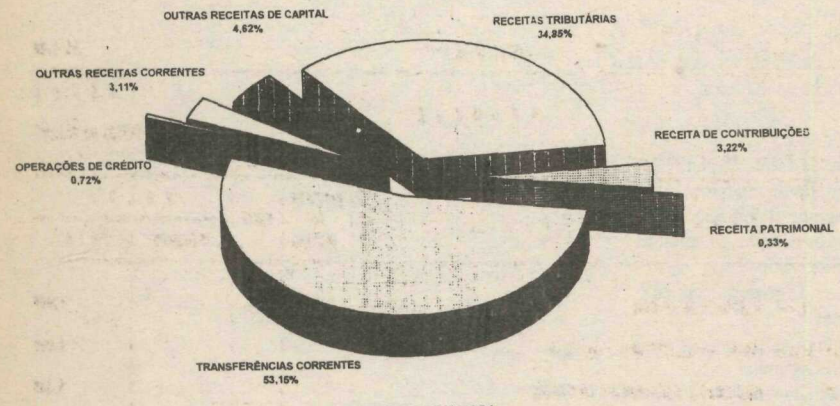
FONTE: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

Brasília, DF, 29 de agosto de 1.997

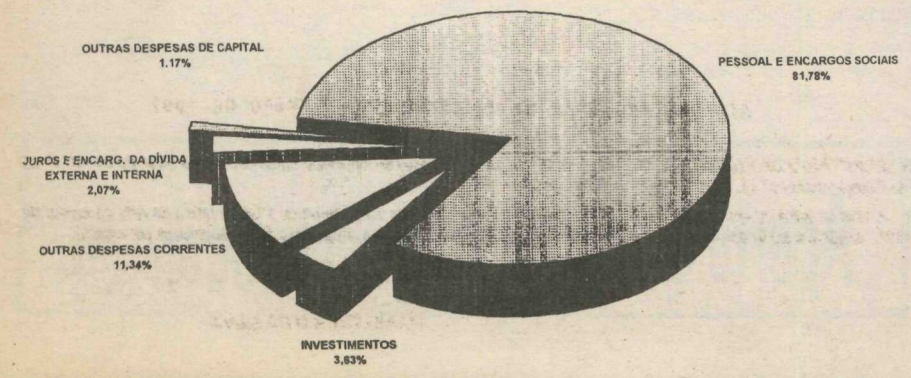
MARIO TINOCO DA SILVA
Secretário de Fazenda e Planejamento

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ JULHO DE 1997

RECEITA ARRECADADA



DESPESA REALIZADA



DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - ATÉ JULHO 1997

ESPECIFICAÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES	394.575.630,30	2.241.732.418,56
RECEITA TRIBUTÁRIA	116.663.515,93	825.256.013,52
IPTU	12.635.230,49	110.630.276,41
AIR	107,03	3.233,60
IPVA	6.190.888,69	75.852.309,40
ITBIM	247.377,84	1.806.756,18
ITBIV	2.981.673,92	16.514.741,78
ICMS	77.034.575,86	511.575.280,11
ISS	14.125.037,97	87.104.893,66
IVVC	1.420,14	9.724,48
TAXAS	3.447.203,99	21.758.797,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.699.816,16	76.332.663,67
RECEITA PATRIMONIAL	1.721.120,87	7.867.763,15
RECEITA AGROPECUÁRIA	40,00	40,00
RECEITA INDUSTRIAL	83.988,74	614.016,02
RECEITA DE SERVIÇOS	98.221,55	463.329,30
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	231.284.113,98	1.258.646.082,46
COTA-PARTE DO FPM	2.295.099,17	17.470.900,58
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	228.989.014,81	1.241.175.181,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.024.813,07	72.552.510,44
RECEITAS DE CAPITAL	15.515.541,03	126.387.044,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.390.862,21	17.076.006,48
ALIENAÇÕES DE BENS	16.676,88	41.844.798,20
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	108.001,94	19.499.654,57
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.000.000,00	47.966.585,00
TOTAL	410.091.171,33	2.368.119.462,81

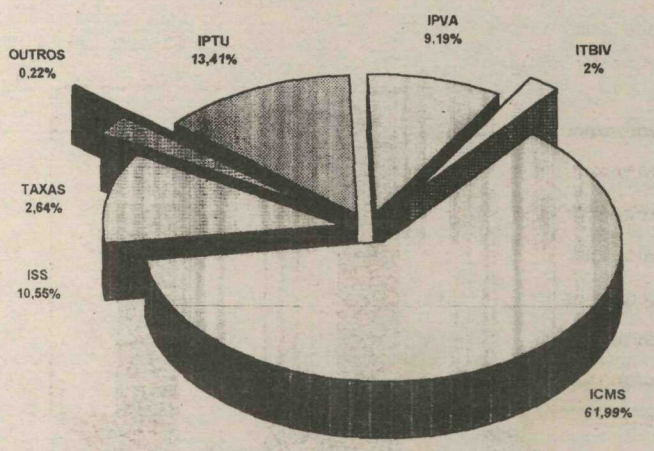
Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - ATÉ JULHO DE 1997

RECEITA TRIBUTÁRIA	ANTERIOR	JULHO	ACUMULADO DE 1997	ACUMULADO %
IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	97.995.045,92	12.635.230,49	110.630.276,41	13,41
IMPOSTO S/RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT.E ADICIONAL-IR/AIR	3.126,57	107,03	3.233,60	0,00
IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA	69.661.420,71	6.190.888,69	75.852.309,40	9,19
IMPOSTO S/A TRANS "CAUSA MORTIS"DE BENS MÓV. E IMÓV-ITBIM	1.559.378,34	247.377,84	1.806.756,18	0,22
IMPOSTO S/A TRANS."INTER VIVOS"DE BENS MOV. F IMOV.- ITBIV	13.533.067,86	2.981.673,92	16.514.741,78	2,00
IMP.S/OPER.REL. CIRC.MERC.S/PREST.SERV.TRANSP. INTER.-ICMS	434.540.704,25	77.034.575,86	511.575.280,11	61,99
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	72.979.855,69	14.125.037,97	87.104.893,66	10,55
IMPOSTO S/ A VENDA A VAREJO DE COMB.LIQ.GASOSOS - IVVC	8.304,34	1.420,14	9.724,48	0,00
TAXAS	18.311.593,91	3.447.203,99	21.758.797,90	2,64
TOTAL	708.592.497,59	116.663.515,93	825.256.013,52	100,00

FONTE: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

RECEITA TRIBUTÁRIA - ATÉ JULHO DE 1997



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ATÉ JULHO DE 1997

FONTES	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DEVEDOR	MOVIMENTO CREDOR	SALDO ATUAL
CONSIGNAÇÕES	4.157.604,11	128.794.414,77	134.565.880,90	9.929.070,24
OUTROS DEPÓSITOS	0,00	6.358,80	6.774,82	416,02
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	301.047,90	18.716.880,74	18.690.764,78	274.931,94
RESTOS A PAGAR	204.505.262,81	165.794.804,93	3.404.933,99	42.115.391,87
TOTAL	208.963.914,82	313.312.459,24	156.668.354,49	52.319.810,07

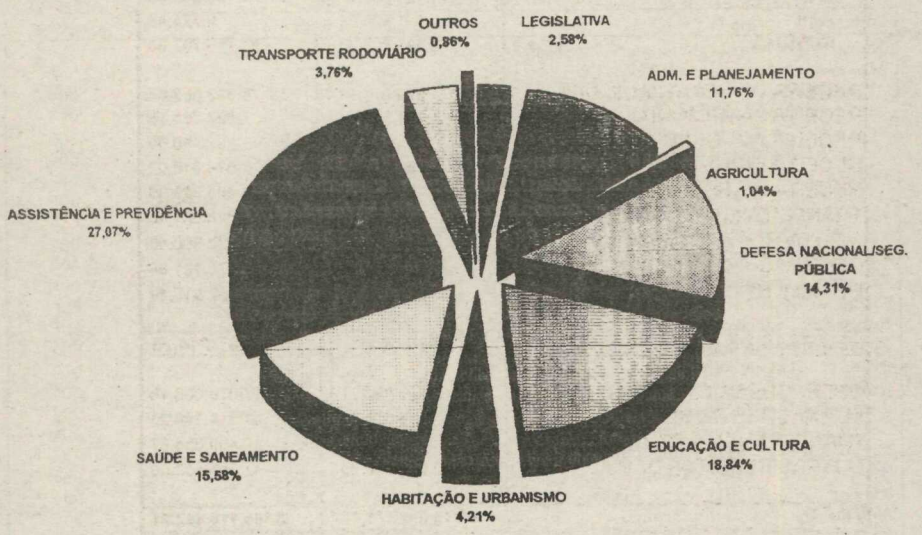
FONTE: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - ATÉ JULHO DE 1997

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	Despesa Realizada ANTERIOR	JULHO	ACUMULADO	PERCENTUAL
LEGISLATIVA	95.181.500,00	45.382.933,77	7.023.407,51	52.406.341,28	2,58
JUDICIÁRIA	8.650.000,00	147.925,17	-	147.925,17	0,01
ADM. E PLANEJAMENTO	356.911.028,33	203.564.489,84	34.967.004,61	238.531.494,45	11,76
AGRICULTURA	19.112.371,00	18.118.931,41	2.889.273,22	21.008.204,63	1,04
COMUNICAÇÃO	40.000,00	10.072,80	1.119,20	11.192,00	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	525.892.171,00	241.743.023,67	48.456.266,48	290.199.290,15	14,31
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	104.227,00	10.648,72	6.102,51	16.751,23	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	96.102.668,00	322.519.854,32	59.665.962,34	382.185.816,66	18,84

ENERGIA E REC. MINERAIS	-	-	-	-	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	174.391.376,49	70.888.452,20	14.484.332,42	85.372.784,62	4,21
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.408.939,00	7.591.168,95	1.129.513,46	8.720.682,41	0,43
SAÚDE E SANEAMENTO	22.910.845,36	266.654.422,15	49.334.938,07	315.989.360,22	15,58
TRABALHO	81.851.250,00	6.503.827,72	2.030.927,30	8.534.755,02	0,42
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	460.125.457,00	462.321.159,10	86.805.934,14	549.127.093,24	27,07
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	122.136.339,00	55.818.032,81	20.437.382,35	76.255.415,16	3,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	-	-	-	0,00
TOTAL	1.974.618.172,18	1.701.274.842,63	327.232.163,61	2.028.507.106,24	100,00

DESPESA POR FUNÇÃO - ATÉ JULHO DE 1997



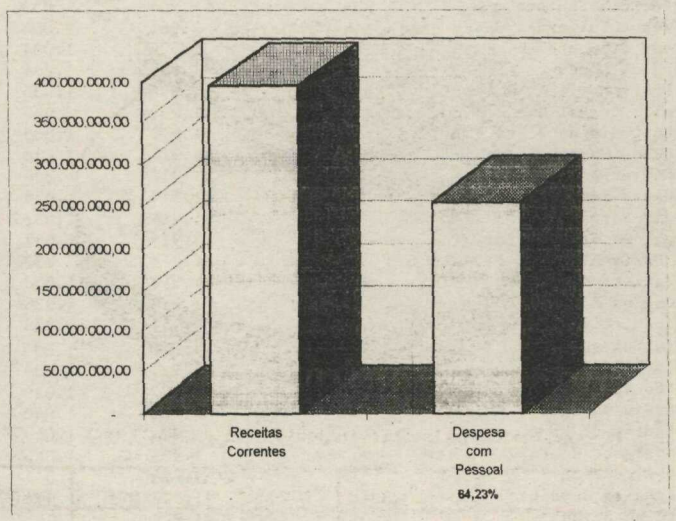
COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

ATÉ JULHO DE 1997

(NO MÊS)

(TODAS AS FONTES)	VALOR - R$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	394.575.630,30	
DESPESAS COM PESSOAL	253.432.467,73	64,23

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade



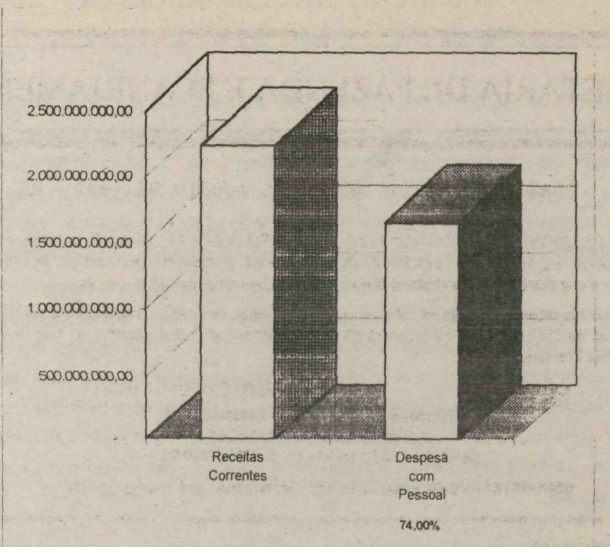
COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

ATÉ JULHO DE 1997

(ATÉ O MÊS)

(TODAS AS FONTES)	VALOR - R$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	2.241.732.418,56	
DESPESAS COM PESSOAL	1.658.970.366,84	74,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade



PORTARIA Nº 522, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 141.004.136/97 , resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa I - Brasília, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				4.000
(190103/00001)	11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				4.000
03007@021.2197	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				4.000
03007@021.2197.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14	000	2.000	
		34.90.33	000	2.000	4.000
00745/001 -200080				TOTAL	4.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL

REDUCAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				4.000
(190103/00001)	11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				4.000
03007@021.2197	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				4.000
03007@021.2197.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.73	000	4.000	4.000
00745/002 -200081				TOTAL	4.000

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, declara:

1. A taxa de juros de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, relativa ao mês de agosto de 1997, exigível a partir do mês de setembro de 1997, é de 1,59% (um inteiro e cinqüenta e nove centésimos por cento).

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições contidas no artigo 66 da Lei Complementar n.º 004/94 - Código Tributário do Distrito Federal, artigo 72 da Lei n.º 1.254 de 08 de novembro de 1996 e no artigo 484, inciso VI do Decreto n.º 16.102/94, aplicável na Administração do ICMS pelo Decreto n.º 17.894 de 10 de dezembro de 1996 e o disposto nos artigos 1º inciso V e 5º da Portaria SEFP n.º 130/97 e tendo em vista, ainda, a prática reiterada de infrações à Legislação Tributária, culminando na falta de recolhimento do ICMS aos cofres do Distrito Federal, causando graves prejuízos ao erário e à população do Distrito Federal e ainda afronta às Instituições e a Legislação Tributária, o que se comprova pela lavratura dos Autos de Infração n.ºs. 069/95, 312/96 e 1.408/97, totalizando um crédito tributário de R$ 3.240.868,25 (três milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), contra a empresa atual denominada ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e uma dívida ativa de R$ 2.572.107,06 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e sete reais e seis centavos) contra a antecessora que é do mesmo proprietário, totalizando um crédito tributário de R$ 5.812.975,31 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), resolve:

1. Submeter ao sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação o contribuinte identificado sob a razão social ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF n.º 07.335.952/001-00 e CGC n.º 37.136.959/0001-69, estabelecida na CNN 01 Bloco "G" e "H" em Ceilândia - DF.

2. Para o cumprimento desta Ordem de Serviço o contribuinte adotará o seguinte procedimento (Disposições do Artigo 485 do Decreto n.º 16.102/94):

a) apuração diária do ICMS a ser recolhido, mediante o preenchimento da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIM;
b) recolhimento, até às 16:00 h (dezesseis horas) do dia seguinte ao da apuração, do ICMS devido conforme previsto no artigo 70 inciso V do Decreto n.º 16.102/94;
c) apresentação, na Divisão da Receita de Ceilândia, do Documento de Arrecadação respectivo até às 18:00 h (dezoito horas), do dia do pagamento.

3. Aprovar o modelo em anexo da Guia de Informação e Apuração do ICMS simplificada.

4. Esta ORDEM DE SERVIÇO entrará em vigor em 01/09/97 e perdurará pelo prazo necessário à regularização dos recolhimentos do ICMS sob a responsabilidade do contribuinte.

5. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS (SIMPLIFICADA)				
CONTRIBUINTE:				
ENDEREÇO:				
CF/DF	CGC	DATA		
ENTRADAS		SAÍDAS		
SEM CRÉDITO	COM CRÉDITO	SEM DÉBITO	COM DÉBITO	
APURAÇÃO				
CRÉDITO FISCAL	DÉBITO FISCAL	SALDO CREDOR DO DIA ANTERIOR	SALDO CREDOR/DEVEDOR	C/D

OBS.: O saldo credor do dia anterior adicona-se ao crédito fiscal do dia em curso.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Centro Educacional 01 de sobradinho
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Supletivo - Fase IV - (Relação 16/97)			
Tereza Maria de Jesus	2382	117	05
Magda Celie Bezerra de Souza	2383	117	05
Ivany de Oliveira Galvão	2384	118	05
Rozimere Costa da Silva	2385	118	05
Regina David	2386	118	05
Claudomir Dias Ferreira	2387	119	05

Raimundo Pereira Barbosa — Benedito Domingos de Oliveira
Diretor-Dec. de 02/01/96,DODF 04 DE 05/01/96 — Secretario-Reg. 839-DIE/SE-DF

Centro Educacional Compacto - Taguatinga
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 20 de 26/03/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração - Via Suplência - Rel. nº 19/97			
Alessandro Marins de Oliveira	1.866	1.021	004
Allan Kardec Pereira	1.933	1.043	004
Carla Mendes Andrade	1.867	1.021	004
Celia Maria França de Oliveira	1.868	1.021	004
Celia Maria Graça Magalhães Pereira	1.869	1.022	004
Débora Lícia Santana Amim Rodrigues	1.870	1.022	004
Delva Pereira de Souza	1.871	1.022	004
Edna Neves Farias	1.872	1.023	004
Eduardo de Freitas Corrêa	1.873	1.023	004
Eduardo Henrique Lemos	1.874	1.023	004
Eduardo Marcondes Batista dos Santos	1.875	1.024	004
Eleusde Jacinto Ferreira	1.876	1.024	004
Erico Lobo de Araujo	1.934	1.043	004
Francklanne da Silva Sipaúba	1.877	1.024	004
Frederico Lima Ramos	1.878	1.025	004
Gianny Kelly Fernandes Dias	1.879	1.025	004
Janio Carlos Fagundes	1.880	1.025	004
Juliano Fumio Matos Urushibata	1.881	1.026	004
Marco Aurelio Silva de Souza	1.882	1.026	004
Maria Ildeny Alkimim Rodrigues	1.883	1.026	004
Nilmar Lôbo de Oliveira Pires	1.884	1.027	004
Robson Luiz Valadão Branco	1.935	1.044	004
Rosana Pereira da Silva Santos	1.885	1.027	004
Rosângela Rodrigues Ribeiro	1.886	1.027	004
Rosângela Sousa Costa	1.887	1.028	004
Sandra Cristina Ribeiro	1.888	1.028	004
Simonia Amorim de Andrade	1.889	1.028	004
Valentim Rodolfo de Carvalho	1.890	1.029	004
Ensino de 2º grau - Lei nº 7.044/82 - Rel. nº 20/97			
Sabrina Coêlho da Silva Santos	1.891	1.029	004
Técnico em Contabilidade - Via Suplência - Rel. nº 21/97			
Irinalva Teixeira Barbosa	1.892	1.029	004
Robson Sinomar Carvalho de Lima	1.893	1.030	004
Eliene Pereira Viana	1.894	1.030	004
Creuza Gomes Pereira da Silva	1.895	1.030	004
Vânia Beatriz Parreira	1.896	1.031	004
Anderson Rosa Batista	1.897	1.031	004
Cláudio Eli de Souza	1.898	1.031	004
Clécia Santana de Lima	1.899	1.032	004
Cristian Rodrigues Dourado	1.900	1.032	004
Edilvano Oliveira Batista de Souza	1.901	1.032	004
Elson de Almeida Ricardo	1.902	1.033	004
Evaldina de Assunção	1.903	1.033	004
Giuliana Correia Santoro	1.904	1.033	004
Irani de Jesus Guimarães Souto	1.905	1.034	004
José Dourado de Sousa	1.906	1.034	004
Joseny Cândido Lopes	1.907	1.034	004
Karina Ferrari Merli	1.908	1.035	004
Lina Ferreira de Mello	1.909	1.035	004
Lusinete Custódio da Silva	1.910	1.035	004
Marcos Jose de Moraes Fernandes	1.911	1.036	004
Madalena Xavier da Cunha	1.912	1.036	004
Marcos Roberto Sandes Barbosa	1.913	1.036	004
Maria Evanir Ferreira	1.914	1.037	004
Maria Terezinha de Oliveira	1.915	1.037	004
Marístela Maria Alves	1.916	1.037	004
Martinha Batista da Silva	1.917	1.038	004
Maurício Carlos Rocha	1.918	1.038	004
Mêrks Paulo Moreira	1.919	1.038	004
Paula Luisa Sotero Gomes	1.920	1.039	004
Paulo Gomes Teixeira Sobrinho	1.921	1.039	004
Renato de Sousa Mesquita	1.922	1.039	004
Rita de Cassia de Aguiar Soares	1.923	1.040	004
Rosemary Santos do Nascimento	1.924	1.040	004
Rogerio Rodrigues de Caldas Leite	1.925	1.040	004
Sávio Belo Alcantara	1.926	1.041	004
Sirlene Ferreira Abrantes	1.927	1.041	004
Tania Pinto de Abreu	1.928	1.041	004
Valdete Ferreira da Silva	1.929	1.042	004
William Ribeiro Mendonça	1.930	1.042	004
Rosimeire Oliveira do Nascimento	1.931	1.042	004
Roose Mara de Morais Cosmo	1.932	1.043	004

Alcides Corrêa — Elizia Maria F. de Oliveira
Diretor-Reg. nº 20.799-MEC-SP — Secretária-Reg. 782-SEC-DF.

Escola de Estudos Supletivos do CETEB
Ato de Reconhecimento: Portaria n. 21/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Página	Livro
Ensino Supletivo - Fase IV (Relação n. 045/97)			
Alessandra Teixeira Amora	2785	129	016
Alysson Ramos de Carvalho	2786	129	016
Bárbara Augusto Lima Cardoso	2787	129	016
Cintya Muniz Rocha	2788	130	016
Estefania Dália Hofmann Mota	2789	130	016

Fabricia Artiaga Procopio	2790	130	016
Gustavo Varela	2791	131	016
Helio Bernardo Milward de Azevedo Meiners	2792	131	016
Irineide Soares de Melo	2793	131	016
Jefferson de Oliveira Lima	2794	132	016
Leonardo Marra Ribeiro dos Santos	2795	132	016
Lucas Grillo Guimarães	2796	132	016
Luiz Gustavo da Silva Pinto	2797	133	016
Maria do Perpétuo Socorro Rosa Almeida	2798	133	016
Marilene da Costa Baptista Carvalho	2799	133	016
Mario Alberto Jimenez de Almeida	2800	134	016
Rodrigo Antonio Baptista Bezerra	2801	134	016
Rozmar Fabricio Rodrigues	2802	134	016
Sheyla Elky Dantas	2803	135	016
Tatiana Cerveira Lima de Branco	2804	135	016
Abilio Ferreira	2805	135	016
Adoniram Assis de Araújo	2806	136	016
Alexandre Gabriel da Silva	2807	136	016
Genildo Ribeiro	2808	136	016
Geraldo Afonso Rodrigues	2809	137	016
Geraldo dos Santos	2810	137	016
José Alves de Araujo Irmão	2811	137	016
José Antonio da Silva	2812	138	016
José Carlos Oggioni	2813	138	016
Luiz Antonio Bezerra da Silva	2814	138	016
Maurício Pereira Rodrigues	2816	139	016
Paulo Cesar Freire	2817	139	016
Sérgio Aparecido Magrinho	2818	140	016
Adriane Cristina de Araujo Martins dos Santos	2820	140	016
Aldo Jose de Castro Braga Junior	2821	141	016
Alex Reis Coelho	2822	141	016
Alexandre Mecenas de Morais	2823	141	016
Eliane Regina Tortola Sacave	2824	142	016
Hugo de Almeida Dutra	2825	142	016
Luiz Andre de Abreu	2826	142	016
Maria do Carmo Praseres Gomes	2827	143	016
Sandro Neiva Batista	2828	143	016
Tatiana Maria Dias Soares Rocha	2829	143	016
Suplência Profissionalizante - Apoio Operacional (Relação n. 046/97)			
João Oliveira Passos	2819	140	016
Técnico em Transações Imobiliárias (Relação n. 047/97)			
Juan Carlos Farias Represas	2830	144	016
Marco Aurelio de Siqueira Cesar	2831	144	016
Sérgio Roberto Lima Lopes	2832	144	016
Secretário Escolar - 1º e 2º Graus (Relação n. 048/97)			
Regina Abadia dos Santos	2833	145	016

Elinna de Campos
Diretora Reg. 20.789-MEC

Marize de Almeida Mustafá
Secretária Reg. 537/GDF-SEC

. Centro Educacional Compacto - Gama
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 13 de 16/01/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Contabilidade - Via Suplência - Rel. nº 20/97			
Catarina Laborett Vasconcelos Ferreira	865	689	002
Elder Pereira dos Santos	866	689	002
Eliene Santos da Costa	867	690	002
Emerson Batista da Silva	868	690	002
Euler Pereira de Oliveira Silva	869	690	002

Agenor Araújo Neto
Diretor-Reg. nº 95/00461-MEC

Vicentina Spíndola de Ataíde
Secretária-Escolar-Registro nº 854-SEC-DF.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de agosto de 1997

PROCESSO Nº: 030.002350/97
INTERESSADO : CEU Centro de Educação Universal
HOMOLOGO o Parecer nº 222/97-CEDF, de 18 de agosto de 1997, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é pela concessão do reconhecimento ao CEU - Centro de Educação Universal, localizado na QE 11, lote "E", Área Especial, Guará - Distrito Federal, mantido pelo CEU - Centro de Educação Universal Ltda.

PROCESSO Nº: 030.006668/96
INTERESSADO : PARQUE ENCANTADO
HOMOLOGO o Parecer nº 226/97-CEDF, de 18/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:
a) autorizar, por quatro anos, o funcionamento do estabelecimento de ensino denominado Parque Encantado, localizado no SHIS, QI 11, Bloco "A", Brasília, Distrito Federal, mantido pela S. Tomaz e Cia Ltda.;
b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades Creche, Maternal e Jardim de Infância;
c) aprovar o Planejamento Didático para o Maternal e Jardim de Infância e o Plano de Funcionamento da Creche;
d) advertir o estabelecimento de ensino pelo descumprimento dos prazos estipulados pelo Parecer nº 04/84-CEDF.

PROCESSO Nº: 030.005273/97
INTERESSADO : Colégio Dom Bosco
HOMOLOGO o Parecer nº 227/97-CEDF, de 18 de agosto de 1997, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:
a) validar os estudos realizados pelos alunos do 3º ano do Ensino de 2º Grau do Colégio Dom Bosco em 1988;
b) advertir o Colégio Dom Bosco para que este fato não mais se repita e que trabalhe com mais rigor no trato das questões que envolvam a vida escolar dos alunos;
c) determinar ao DIE/SE que proceda inspeção no estabelecimento de ensino, a fim de verificar se outras turmas foram prejudicadas pela ausência de Educação Artística no currículo desenvolvido, devendo os casos detectados serem regularizados por este Parecer.

Em 27 de agosto de 1997

PROCESSO Nº: 030.007341/96
INTERESSADO : INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGO o Parecer nº 224/97-CEDF, de 18 de agosto de 1997, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:
1. autorizar a mudança de denominação da Escola Adventista de Brasília, situada na Av. L2 Sul, Quadra 611, Módulo 75/76, Brasília, DF, para Centro Educacional Adventista Milton Afonso;
2. autorizar a mudança de denominação da Escola Adventista de Taguatinga, situada na Área Especial 7, QSB 4/5, Taguatinga, DF, para Centro Educacional Adventista de Taguatinga;
3. aprovar a Emenda nº 01 ao Regimento Comum da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal.

Em 29 de agosto de 1997

PROCESSO Nº: 030.007340/96
INTERESSADO : INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGO o Parecer nº 225/97-CEDF, de 18 de agosto de 1997, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:
a) autorizar a oferta de Ensino de 2º Grau - Educação Geral, no Centro Educacional Adventista Milton Afonso, localizado na Av. L2 Sul, Quadra 611, Módulo 75/76, Brasília, DF, com a utilização da Proposta Curricular e da Grade Curricular aprovadas pelo Parecer nº 249/95-CEDF;
b) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino de acordo com o Regimento Escolar.

Em 1º de setembro de 1997

PROCESSO Nº: 030.006934/97
INTERESSADO : LEONARDO ESTEVAM MACIEL CAMPOS MARINHO
HOMOLOGO o Parecer nº 238/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por determinar a complementação de estudos, para os fins de equivalência de ensino médio, devendo o aluno Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho:
a) realizar estudos de recuperação em Português e Filosofia, referentes ao 1º semestre da 2ª série do Ensino de 2º Grau, através de programação especial, admitindo-se, inclusive, a dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;
b) retornar a este Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para o reexame de seu pedido de equivalência.

PROCESSO Nº: 030.006920/97
INTERESSADO : DIEGO GUIMARÃES SEMERENE COSTA
HOMOLOGO o Parecer nº 239/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por determinar a complementação de estudos, para os fins de equivalência de ensino médio, devendo o aluno Diego Guimarães Semerene Costa:
a) realizar estudos de recuperação em Física, referente ao 1º semestre da 2ª série do Ensino de 2º Grau, através de programação especial, admitindo-se, inclusive, a dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;
b) retornar a este Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar seu pedido de equivalência.

PROCESSO Nº: 030.006830/97
INTERESSADO : MURILO OLIVEIRA RESENDE MORAIS
HOMOLOGO o Parecer nº 240/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por determinar a complementação de estudos, para os fins de equivalência de ensino médio, devendo o aluno Murilo Oliveira Resende Morais:
a) realizar estudos de recuperação em Química, referentes ao 2º semestre da 2ª série do Ensino de 2º Grau, através de programação especial, admitindo-se, inclusive, a dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;
b) retornar a este Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar seu pedido de equivalência.

PROCESSO Nº: 030.005422/97
INTERESSADO : MICHELLE GOMES DE CARVALHO
HOMOLOGO o Parecer nº 237/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimi-

dade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessao plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Michelle Gomes de Carvalho, na Valley Christian High School, em Boise, Idaho, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.006814/97
INTERESSADO : MARCELO GOES TAVARES
HOMOLOGO o Parecer nº 236/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Goes Tavares, no Florence High School, em Florence, Arizona, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.006820/97
INTERESSADO : MARIANA ALCALAY CORS
HOMOLOGO o Parecer nº 235/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mariana Alcalay Cors, no Colégio Francia, em Caracas, Caracas - Venezuela, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.006808/97
INTERESSADO : ANA PAULA SURITA DA MOTTA MACEDO
HOMOLOGO o Parecer nº 234/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Paula Surita da Motta Macedo, no Seton Catholic Central School, em Plattsburgh, Nova York, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.006837/97
INTERESSADO : AYALA SANTANA TÔRRES
HOMOLOGO o Parecer nº 233/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ayala Santana Tôrres, no Gaston High School, em Gaston, Oregon, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.006819/97
INTERESSADO : THAIS PARANHOS CAPISTRANO PEREIRA
HOMOLOGO o Parecer nº 232/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Thais Paranhos Capistrano Pereira, no Centreville High School, em Centreville, Michigan, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.006773/97
INTERESSADO : KARINE PAULA DE SOUSA FILADELPHO
HOMOLOGO o Parecer nº 231/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Karine Paula de Sousa Filadelpho, no Hilton Head High School, em Hilton Head, South Caroline, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.006761/97
INTERESSADO : ROBERTA GOMES FERREIRA SANTOS
HOMOLOGO o Parecer nº 230/97-CEDF, de 25/08/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Roberta Gomes Ferreira Santos, no Central High School, em Fresno, Califórnia, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO
Adjunto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de agosto de 1997

REFERÊNCIA: Processo nº 052-001.855/97.
INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal.
ASSUNTO: Ratificação de ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos à inexigiblidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, *Caput*, da referida Lei, em favor de IMPRENSA NACIONAL, para fazer face a cobertura de despesas com 2 (duas) assinaturas de periódicos, sendo 1 (uma) do Diário Oficial da União Seções I, II e III e 1 (uma) do Diário da Justiça Seções I, II e III, pelo período de 1 (hum) ano, no valor total de R$ 1.839,02 (*hum mil, oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos*).
Publique-se e restitua-se à Polícia Civil para os devidos fins.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de agosto de 1997

PROCESSO: 011.000.278/97
INTERESSADO: FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO D.F.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO *D.F., com o objetivo de atender despesa com serviço de arbitragem destinado a competição na modalidade de natação dos II* JOGOS POPULARES DO DISTRITO FEDERAL . A Inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Educação Física Esportes e Recreação - DEFER.

Em 28 de agosto de 1997

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.238/95
INTERESSADO : DANIEL PEDRO DA SILVA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 97NEQ004, para fazer face às despesas com o projeto TEATRO NAS QUADRAS - O DIABO FEMINISTA, no valor de R$ 5.575,15 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), referente a 1ª PARCELA.
A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.481/95
INTERESSADO : JOILSON ALBUQUERQUE DE GUSMÃO
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 97NE0005, para fazer face às despesas com o projeto DANÇA DA LUA CHEIA, publicação do livro infanto-juvenil, no valor de R$ 1.875,46, (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) referente a 1ª PARCELA.
A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.385/95
INTERESSADO : PEDRO LACERDA NETO
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 97NE0003, para fazer face às despesas com o projeto A CUCARACHA no valor de R$ 19.525,99 (dezenove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), referente a PARCELA ÚNICA.
A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e devolva-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de agosto de 1997

PROCESSO: 081.002380/97
INTERESSADO: COMPANHIA DE TEATRO NÚ TRÁGICO
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 00982/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE
Em 25 de agosto de 1997

PROCESSO Nº 030.000.199/97
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de despesas com inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 do referido diploma legal, referente a despesas com o pagamento de "TARIFAS TELEFÔNICAS" , no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor da empresa TELEBRASÍLIA S/A. Nota de Empenho nº 248, emitida por estimativa em 25/08/97. Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG/STb para as providências cabíveis.

LENIN FLORENTINO DE FARIA

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 37, AD REFERENDUM, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

O Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 892, e pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, Decreto nº 17.402, de 30 de maio de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Especial para a estruturação e execução das atividades inerentes ao novo modelo operacional de concessão do benefício do Seguro-Desemprego, referente ao Convênio firmado entre a Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PEDRO DE BRITES

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de setembro de 1997

PROCESSO Nº 171.000.042/96
INTERESSADO: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, combinado com o inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal. Reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, em favor do interessado citado acima, a conta do elemento de despesa 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R$ 781,16 (Setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).
Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG/DEPEM, para as providências cabíveis.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Respondendo

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 210.000.429/97
INTERESSADO : SECRETARIA DE TURISMO
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, no valor de R$ 307,15 (Trezentos e sete reais e quinze centavos), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília -TCB, visando a locação de ônibus para uso desta Secretaria por ocasião das comemorações do Sonho Visão de Dom Bosco, com base no Inciso VIII, Art. 24 da Lei 8.666/93, combinando com o Inciso I e II do art. 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26 da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 094.000.879/97
INTERESSADO : SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - SLU
ASSUNTO : Serviços de manutenção preventiva em carimbo numerador
À vista do contido nos autos e com base na informação prestada pela Diretoria Administrativo-Financeira, reconheço a situação de inexigibilidade de licitação em favor da Firma JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, objetivando a contratação dos serviços de manutenção corretiva em um carimbo numerador, conforme especificação constante dos autos, tombamento nº 2532, amparado pelo artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ratificando-a para os efeitos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Em decorrência, autorizo a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - no valor de R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da mesma, visando cobrir as despesas decorrentes da contratação, com base nos artigos 38, inciso I e 39, inciso II, do Decreto nº 16.098/94.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 28 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 020.000.554/95
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
ASSUNTO: DESPESAS COM LOCAÇÃO DO PABX VIRTUAL.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada, relativo à nota de empenho nº 00291/97..
A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento, para as providências cabíveis.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3274

Aos 26 dias do mês de agosto de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de licença para tratamento de saúde, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3273, de 19.08.97, Extraordinárias Reservada nº 053, de 19.08.97, e Administrativa nº 250, de 21.08.97, e Especial nº 478, de 21.08.97.

O Senhor Presidente convocou, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica desta Corte, o Auditor OSVALDO RODRIGUES para substituir a Conselheiro.

A seguir, o Senhor Presidente deu ciência ao Tribunal que, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Regimento Interno e à vista de atestado médico, concedeu licença para tratamento de saúde ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, por 20 (vinte) dias, a contar de 22/8/97 (Ofício nº 014/97-GAB/CMS).

Continuando, deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 351/97-PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA estará em gozo de férias no período de 19/8 a 19/9/97.

Prosseguindo, submeteu à consideração do Plenário os seguintes documentos:

- Representação nº 005/97, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre contratos/convênios firmados pela Polícia Militar do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

- Representação nº 008/97, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre os institutos da concessão de uso, concessão de direito real de uso e permissão e autorização de uso, em face das novas leis vigentes.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

- Pedido de reexame da Decisão nº 8923/96, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, em caráter excepcional, tomou conhecimento do referido documento e determinou a sua juntada ao Processo nº 4528/95.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Tribunal que recebera em audiência, ontem, o Secretário de Governo do Distrito Federal, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, o Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal, LUIZ GONZAGA MOTTA, e o Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal, MELLILO DINIS DO NASCIMENTO.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 4700/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIO PAULO FRANÇA-SEA. - DECISÃO Nº 5449/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autenticar as fls. de nºs 33 a 35; b) refazer o abono provisório, em substituição ao de fl. 36, a fim de corrigir a parcela ATS de 33% para 30% e a vigência do mesmo a partir de 01/05/91; c) ressarcir o erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, da quantia porventura recebida indevidamente pelo servidor, relativa à diferença de 3% na parcela ATS; d) observar, na confecção do novo abono provisório, o disposto na Decisão Normativa nº 02/93/TCDF; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3925/92 (apenso o de nº 082.005.364/92) - Aposentadoria de IVONETE DOS SANTOS BORGES-FEDF. - DECISÃO Nº 5450/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92.

PROCESSO Nº 4965/92 (apenso 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 5451/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, as Contas dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, exercício de 1991, e autorizar, em conseqüência, a expedição dos competentes certificados de quitação aos servidores JOSÉ MILTON FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ FREIRE e JOAQUIM FERNANDO SOARES ALONSO *nos períodos* de 01.01 a 31.12.91, 01.01 a 09.01.91 e 10.01 e 31.12.91, respectivamente; b) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo em apreço o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, por ter sido ordenador de despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal no referido exercício.

PROCESSO Nº 5221/92 (apenso o de nº 040.003.844/92 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Sobradinho, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 5452/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 129/135; b) julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, as Contas dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, exercício de 1991, e autorizar, em conseqüência, a expedição dos competentes certificados de quitação às servidoras Nilda Rodrigues Bezerra e Anilcéia Luzia Machado; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5553/93 - Contratos nºs 12/93 e 01/96 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Xerox do Brasil Ltda. - DECISÃO Nº 5453/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7999/93 - Contrato nº 063/93 e outro, firmados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a Fiat Automóveis. - DECISÃO Nº 5454/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 44/67, assim como do resultado obtido na inspeção realizada; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2203/94 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção levada a efeito pela 1a. Inspetoria de Controle Externo na Região Administrativa XII - Samambaia, com a finalidade de verificar o efetivo cumprimento das determinações do Tribunal, contidas na Decisão nº 7214/94. - DECISÃO Nº 5455/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 302/325; b) considerar insatisfatório o resultado da diligência determinada pela Corte; c) autorizar o apensamento dos autos ao Processo nº 5.861/96, com a finalidade de subsidiar a apreciação da tomada de contas.

PROCESSO Nº 3079/94 (apenso o de nº 053.000.495/94) - Pensão militar concedida a MARIA HELENA DE FRANÇA SILVA e outro-CBMDF. - DECISÃO Nº 5456/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências abaixo indicadas, cuja verificação será objeto de futura auditoria, quando cessados os motivos do sobrestamento determinado na Decisão nº 15.428/95, "in" S.O. nº 3132, de 12.12.95 (Proc. nº 6921/94): a) juntar aos autos os documentos comprobatórios da revisão viabilizada pela Portaria nº 2.826-EMFA, de 17.08.94; b) corrigir a grafia do nome do beneficiário PEDRO HENRIQUE ROCHA DE SOUSA RODRIGUES, incorretamente lançado no ato concessório de fl. 33-apenso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3652/94 (apenso o de nº 053.000.552/94) - Pensão militar concedida a MADALENA ALVES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5457/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências abaixo indicadas, cuja verificação será objeto de futura auditoria, quando cessados os motivos do sobrestamento determinado na Decisão nº 15.428/95, "in" S.O. nº 3132, de 12.12.95 (Proc. nº 6921/94): a) juntar aos autos os documentos comprobatórios da revisão viabilizada pela Portaria nº 2.826-EMFA, de 17.08.94; b) corrigir a grafia do nome da pensionista MADALENA ALVES DA SILVA, incorretamente lançado no ato concessório de fl. 30-apenso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0806/95 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 4º trimestre de 1994. - DECISÃO Nº 5458/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada, decidiu: I) recomendar à NOVACAP que, quando do recolhimento de multas aplicadas pelo Tribunal, este deverá ser feito aos cofres do GDF, conforme estabelecido no art. 24, II, "a", da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista que o recolhimento das multas aplicadas por meio da Decisão nº 1735/94 foi efetuado à conta da NOVACAP; II) alertar a NOVACAP que: a) observe as exigências da legislação trabalhista no que concerne às condições de trabalho e segurança oferecidos aos trabalhadores, bem como à documentação exigida no local de trabalho, de forma que a Companhia possa eliminar despesas com infrações aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, considerando as diversas multas relativas a essas infrações aplicadas no exercício de 1994; b) mantenha um controle mais rigoroso das prestações de contas de valores adiantados a empregados a título de pagamento de diárias, sob pena de serem instauradas TCE´s para apurar responsabilidades, tendo em vista o desaparecimento de diversos processos de prestações de contas referentes à rubrica "adiantamento a empregados", observado quando do exame dos Balancetes dos 4ºs trimestres de 1993 e 1994; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1282/95 - Atas das 814ª a 818ª Reuniões da Diretoria Colegiada da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 5459/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios OE nº 225/95 e 120/96/PRES/TCB, bem como das atas acostadas às fls. 19 a 54; II - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5411/95 (fl. 15); III - orientar a TCB que, no caso de acidentes de trânsito, a Tomada de Contas Especial deverá ser embasada por laudo pericial, conforme inciso III do artigo 154 do Regimento Interno desta Corte; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5376/95 - Contendo pedido de reconsideração, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 5460/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) afastada a intempestividade do Recurso, em face da relevância da matéria, dele tomar conhecimento para, no mérito, dar-lhe provimento, cessando a determinação contida no inciso III, alínea "a", da Decisão nº 2417/96 (fls. 138/139); b) determinar à FHDF que prossiga nos estudos de elaboração do novo Plano de Cargos, Carreira e Salário (PCCS), para correção de distorções, sem afastar a possibilidade de medida legal específica de fusão dos atuais cargos de Motorista "A" (AIS II) e Motorista "B" (ABS); c) determinar a inclusão do processo em roteiro de Auditoria Programada para, independentemente do tempo que for necessário, verificar a regularização dos cargos de que trata a letra anterior.

PROCESSO Nº 1050/96 (apenso o de nº 073.003.819/95) - Aposentadoria de CUSTÓDIA MARIA REIS GOUVEIA DE ASSIS-FZDF. - DECISÃO Nº 5461/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4273/96 (apenso o de nº 082.018.746/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ COUTINHO DUTRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5462/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) esclarecer as razões que impediram a emissão de certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Estado do Maranhão, pelo órgão competente, juntando documentação que confirme a ocorrência das circunstâncias impeditivas; II) comprovado que a Justificação Judicial atende aos requisitos de aceitabilidade, adotar as seguintes medidas: a) verificar se a ex-servidora faz jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Leis nºs 202/92 696/94), percebida na atividade, conforme documentos de fls. 04 e 47-apensos; b) justificar o posicionamento da interessada no Padrão 25F, à época da aposentadoria (novembro/95), haja vista que até agosto/95 ela estava no 23F; c) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 35-apenso, levando em conta que, no caso, o tempo averbado pode ser contado para fins de adicional por tempo de serviço; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de retificar o percentual de anuênios e, se for o caso, adotar as demais providências pertinentes a este item II; III) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4283/96 (apenso o de nº 082.006.785/95) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 5463/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 04, tendo em vista determinação desta Corte de Contas, Proc. nº 3483/93 (tempo de trabalhador rural).

PROCESSO Nº 4308/96 (apenso o de nº 082.013.251/95) - Aposentadoria de MARIA JOELITA DE OLIVEIRA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5464/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4325/96 (apenso o de nº 082.012.385/95) - Aposentadoria de EVANDIRA MENDONÇA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5465/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclarecer a divergência entre as informações sobre a lotação da servidora (Escola Classe 102 Norte e Departamento de Pedagogia) dos documentos de fls. 05 e 10v-apensos; b) promover, constatado o indébito, o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos, a título de vantagem de Regência de Classe; c) verificar se a servidora faz jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Leis nºs 202/91 e 6969/94), percebida na atividade, conforme documentos de fls. 05 e 23-apensos, anexando declaração do setor competente que ateste o referido direito e, caso confirmado, incluí-la nos proventos; d) verificar se a servidora faz jus à incorporação da Gratificação de Alfabetização (Lei nº 654/94), cujo levantamento de lotações consta no doc. de fl. 09-apenso, anexando declaração do setor competente que ateste o referido direito e, caso confirmado, incluí-la nos proventos); e) elaborar, caso confirmado o direito à incorporação, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de incluir a parcela de Regência de Classe e/ou de Alfabetização; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5947/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 5466/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em exame; b) considerar suprida a TCE em apreço, em face do reaparecimento do bem em questão; c) considerar regulares as contas e declarar o servidor José Ribamar Soares quite com o erário distrital, neste caso; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6907/96 (apenso o de nº 054.001.241/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5467/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar suprida a TCE em exame; b) declarar o Sr. CLEYTON FRANCÍLIO LIMA quite com o erário distrital, neste caso; c) ordenar o arquivamento dos autos, com o conseqüente retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8136/96 (apenso o de nº 082.007.299/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 5468/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8201/96 (apenso o de nº 082.016.005/93) - Aposentadoria de BENEDITA EDITH DE MEDEIROS-FEDF. - DECISÃO Nº 5469/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8292/96 (apenso o de nº 082.009.981/96) - Aposentadoria de LAURENTINA BARBOSA CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5470/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8293/96 (apenso o de nº 082.008.833/96) - Aposentadoria de FRANCISCA VERAS DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5471/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) elaborar nova certidão por tempo de serviço, em substituição à de fl. 10-apenso, levando em conta que: a) por força da vedação contida no art. 157, IX, da CF de 1946, devem ser excluídos do total do tempo averbado 133 dias relativos ao período em que a servidora não possuía 14 anos de idade, ou seja, o termo inicial para cômputo de tempo de serviço na certidão de fl. 04-apenso

parte de 12.07.62, em vez de 01.03.62, totalizando 4.952 dias; b) o tempo de serviço constante da certidão de fl. 04-apenso deve ser computado também para adicional, consoante Decisão nº 13.088/95, exarada por esta Corte de Contas na S.O. nº 3121, de 21.10.95, atentando para os reflexos no percentual do adicional por tempo de serviço; II) explicar as divergências observadas entre o documento de fl. 3 e os documentos de fls. 8-v e 9-apensos, uma vez que estes informam que a servidora fez jus ao Padrão 18W em setembro/96, enquanto que o contracheque de fl. 03-apenso indica que a interessada já se situava naquele Padrão em abril/96, tendo, inclusive, pleiteado a retificação do ato de sua aposentadoria (fls.15/17-apenso) para o Padrão 19W, consoante documento de fl. 20-apenso, procedendo, se for o caso, as correções que se fizerem necessárias; III) esclarecer a alteração do nome da interessada verificada entre os documentos de fl. 04-apenso (Francisca de Araújo Veras) e os demais documentos constantes dos autos (Francisca Veras dos Santos); IV) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 22-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) corrigir o valor da parcela referente ao adicional por tempo de serviço, consoante informação no item I, letra "b"; b) caso se confirme a alteração no Padrão aduzida no item II, calcular os valores dos proventos com base no Padrão 19W; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0723/97 (apenso o de nº 082.013.562/96) - Aposentadoria de DANIEL DIAS DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5472/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1113/97 (apenso o de nº 101.002.044/96) - Aposentadoria de GILMA VIEIRA DE SOUZA DE ALENCAR-FSS. - DECISÃO Nº 5473/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) anexar aos autos declaração firmada por junta médica oficial afirmando em qual doença especificada na Lei nº 8.112/90 (art. 186, § 1º) se enquadram os CIDs indicados no laudo de fl. 02-apenso; II) anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para aposentadoria; III) juntar documento que comprove a data de nascimento correta da interessada. A informação do documento de fl. 04-apenso (03.09.84) é a data de admissão da mesma na FSS/DF; IV) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 11-apenso, com as seguintes retificações: a) indicar as datas corretas de admissão e de término do exercício de atividades da servidora; b) recalcular os totais das licenças para tratamento da saúde, haja vista as incorreções nos documentos de fls. 08/10-apenso; V) elaborar novo demonstrativo de licenças para tratamento da saúde, substituindo o de fls. 08/10-apenso, para retificar as incorreções na contagem dos dias respectivos; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1348/97 - Contratos celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 5474/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento dos contratos em exame; b) recomendar ao órgão jurisdicionado que observe, fielmente, o disposto no "caput" do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o que não foi adotado em relação ao Contrato nº 11/96; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1512/97 (apenso o de nº 082.010.629/96) - Aposentadoria de ANA DE ALMEIDA OTONI-FEDF. - DECISÃO Nº 5475/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1601/97 (apenso o de nº 082.019.101/96) - Aposentadoria de RUITER JOSÉ DE LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 5476/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1605/97 (apenso o de nº 082.017.658/96) - Aposentadoria de EDINÓLIA MARIA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5477/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) anexar aos autos cópia do inteiro teor do Processo de Justificação Judicial nº 16.853, mencionado nos documentos de fls. 15/17-apenso; II) caso não constem do processo acima solicitado as informações precisas acerca dos motivos que impossibilitaram a regular expedição, por parte da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, da certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pela servidora, induzindo a mesma a ingressar com Ação de Justificação Judicial, solicitar daquela Prefeitura os devidos esclarecimentos, tendo em conta que o referido meio de prova só é admissível, quando configurada uma das exceções previstas no Enunciado nº 29 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, a seguir transcrito: "O tempo de serviço público comprovado por justificação judicial somente será aceitável quando circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, impossibilitem a regular expedição da certidão própria".

PROCESSO Nº 1614/97 (apenso o de nº 082.009.952/96) - Aposentadoria de SEBASTIANA DOS PRAZERES SILVESTRE-FEDF. - DECISÃO Nº 5478/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1617/97 (apenso o de nº 082.005.634/96) - Aposentadoria de HELENA NUNES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5479/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 23-apenso, levando em conta que a referida apuração deverá encerrar-se em 16.09.96, véspera da publicação do ato de fl. 13-apenso; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular seus valores na proporcionalidade de 23/30, em decorrência do disposto no item anterior; b) corrigir o valor da parcela referente ao ATS, que deverá ser calculada no percentual de 23%; III) tornar sem efeito os documento(s) substituído(s);

PROCESSO Nº 1633/97 (apenso o de nº 082.021.231/96) - Aposentadoria de MILTON SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5480/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1636/97 (apenso o de nº 082.019.137/96) - Aposentadoria de JOSÉ PIMENTEL-FEDF. - DECISÃO Nº 5481/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 06-apenso, tendo em vista determinação desta Corte de Contas, Proc. nº 3483/93 (tempo de trabalhador rural).

PROCESSO Nº 1638/97 (apenso o de nº 082.018.800/96) - Aposentadoria de GUIOMAR ESTEVES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5482/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1642/97 (apenso o de nº 082.017.484/96) - Aposentadoria de ZÓZIMA BERNARDES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5483/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexar aos autos declaração firmada por junta médica oficial, afirmando em qual doença especificada na Lei nº 8.112/90 (art. 186, § 1º) se enquadra o CID indicado no laudo de fl. 01-apenso.

PROCESSO Nº 1647/97 (apenso o de nº 082.016.419/96) - Aposentadoria de JOÃO RICARDO VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5484/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1654/97 (apenso o de nº 082.000.849/96) - Aposentadoria de ANA MARIA CABRAL BOUTY-FEDF. - DECISÃO Nº 5485/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar os atos de nomeação e de dispensa dos cargos exercidos pela inativa no período de 01.01.86 a 28.04.86 (EC-14 e DF-06), esclarecendo o tipo de atividade exercida pela servidora, consoante o que dispõe o Processo nº 3069/96.

PROCESSO Nº 1655/97 (apenso o de nº 082.026.649/95) - Aposentadoria de FLORENTINA BARBOSA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5486/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1854/97 (apenso o de nº 082.012.289/96) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 5487/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2034/97 (apenso o de nº 082.012.969/96) - Aposentadoria de MARIA SIMONE FERREIRA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 5488/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2328/97 (apenso o de nº 094.000.134/97) - Pensão civil concedida a MARIA FERNANDES DE JESUS e outros-SLU. - DECISÃO Nº 5489/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2347/97 (apenso o de nº 082.000.865/97) - Aposentadoria de AMELICE DE SOUZA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5490/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em exame, para fins de registro; b) determinar à FEDF que confira, posteriormente, os descontos (447 dias) efetuados no mapa de fl. 10-apenso, para contagem do adicional por tempo de serviço, tendo em vista que todas as licenças concedidas à servidora foram para tratamento da própria saúde (fls. 6/8-apenso).

PROCESSO Nº 2543/97 (apenso o de nº 082.018.229/96) - Aposentadoria de RAULINA MURICI DE LINO-FEDF. - DECISÃO Nº 5491/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicitar pronunciamento da junta médica oficial afirmando em qual doença especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90 se enquadra o CID nº 714.0/4, indicado no laudo de fl. 01-apenso; b) caso não se confirme como doença especificada em lei, retificar o ato de fl. 12-apenso para excluir o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90 e elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 16-apenso, de acordo com a DN nº 2/93-TCDF, para calcular os proventos proporcionais ao tempo de serviço; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0189/93 (apensos os de nºs 7318/91, 492/92 e 1806/92) - Prestação de contas anual da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 5492/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Prestação de Contas constante do Processo 081.000.989/92 (apensos 081.000.191/92 e 081.000.672/92); b) relevar o atraso na apresentação da prestação de contas em exame, tendo em vista que a FCDF encontrava-se em fase de reestruturação naquela ocasião; c) relevar as falhas relativas ao descumprimento da letra "b" do item I, letras "a" e "b", do item III, e item VIII, do art. 146 do RI/TCDF e letra "c" do §1º do art. 148 - RI/TCDF por serem irrelevantes para a conclusão desta análise; d) relevar as impropriedades observadas nos Termos de Conferência de Caixa e Almoxarifado, quanto a serem firmados pelos próprios responsáveis pelos respectivos setores, em face da impraticabilidade de suas correções com grande defasagem de tempo; e) determinar à FCDF que observe a correção das falhas apontadas nas letras "c" e "d", retro mencionadas, para elaborar as Prestações de Contas futuras; f) determinar à FCDF que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente a esta Corte, informações sobre instauração de Tomada de Contas Especial e/ou justificativas sobre: f.1) a diferença de Cr$ 2.562.366,81, entre o saldo da conta Caixa e o Termo de Verificação e Conferência de Caixa, em 31.12.91, inclusive mencionada no Relatório de Auditoria da Secretaria da Fazenda e Planejamento; f.2) o valor de Cr$ 212.955,48 (Proc. 081.001.967/91) inscrito em responsabilidade em apuração, relativo a pendências da conciliação bancária; f.3) os valores credores das Contas 800.185-6 e 826.230-5 do Banco Regional de Brasília S/A, nos valores de Cr$ 1.172.010,10 e Cr$ 147.093,84, respectivamente; f.4) a regularização das contas que compõem a rubrica Diversos Responsáveis, de modo a refletir a real posição dos processos; f.5) a regularização das contas analíticas, que compõem a rubrica Consignações a Pagar, com saldos devedores; f.6) a não inclusão de informações sobre o atendimento da exigência contida na letra "d", do item I do art. 146 do RI/TCDF; g) recomendar à FCDF que implante controles administrativos mais eficientes nas áreas financeira e contábil e patrimonial, visando evitar a ocorrência de irregularidades como as já apontadas nesta análise; h) considerar, desde já, a Prestação de Contas em apreço sobrestada, até o atendimento dos itens da letra "f", retro.

PROCESSO Nº 2246/93 - Inspeção realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para verificação da legalidade, para fins de registro, da admissão de pessoal decorrente de concurso público. - DECISÃO Nº 5493/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3339/95 - Aposentadoria de GISLENE CONCEIÇÃO DE ABREU SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5494/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5132/95 (apenso o de nº 113.001.660/95) - Aposentadoria de LEANDRO FRANCISCO RIBEIRO-DER-DF. - DECISÃO Nº 5495/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao DER/DF, para que no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fls. 14/15-apenso, tendo em vista determinação desta Corte de Contas (Processo nº 3483/93-Auditoria Especial), referente ao tempo prestado como trabalhador rural; b) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fl.26-apenso, levando em conta que o período de tempo de serviço deve ser computado até o dia 22.08.95, dia anterior ao da publicação do ato concessório de fl.20-apenso, devendo ser acrescido, na coluna de licenças, 12 dias de licença médica referentes ao ano de 1975, de acordo com informação contida no documento de fl.07-apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5372/95 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5496/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) incluir cópia autenticada da documentação que comprove direito à gratificação de titulação, acompanhada de declaração do setor competente afirmando que os títulos ou certificados não foram utilizados para progressão por merecimento ou para incentivos funcionais; b) elaborar novo abono provisório, a fim de incluir a gratificação de titulação, caso o servidor lhe faça jus; c) incorporar, se for o caso, a gratificação de regência de classe, informando o período no qual se submeteu ao regime de regência de classe; d) verificar se há direito à incorporação da GAL, uma vez que consta, no processo, um levantamento de lotação para esse fim (fl. 07); e) incorporar, em função do solicitado no item anterior, a referida gratificação, informando o período no qual se submeteu a servidora ao exercício de alfabetização de adultos e crianças (Lei nº 654/94); f) tornar sem efeito documento substituído.

PROCESSO Nº 5788/95 - Aposentadoria de GERALICE MOTA DE ALCÂNTARA DA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 5497/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) anexar aos autos cópia autenticada dos documentos que geraram o direito à percepção do percentual "Parcela Autônoma" instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; b) tendo em vista as informações de fl. 12, no tocante à percepção das gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL, verificar se a servidora faz jus ou não à incorporação em seus proventos de tais gratificações, nos termos das Leis nº 696/94 e 654/94, respectivamente; c) caso se confirme o direito à incorporação das gratificações retromencionadas: 1. atestar o período em que a interessada esteve em regime de regência de classe e em que lecionou alfabetizando crianças ou adultos; 2. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20, observando o item II da Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, para consignar os valores correspondentes às gratificações em questão.

PROCESSO Nº 3529/96 - Balancete da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1996. - DECISÃO Nº 5498/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Balancete, referente ao 1º trimestre, enviado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3798/96 - Aposentadoria de MAFALDA SENISE DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 5499/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5945/96 - Balancete da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre de 1996. - DECISÃO Nº 5500/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Balancete, referente ao 2º trimestre, enviado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7619/96 - Balancete da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1996. - DECISÃO Nº 5501/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Balancete, referente ao 3º trimestre, enviado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos processo.

PROCESSO Nº 0385/97 (apenso o de nº 054.000.009/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5502/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do processo; II - relevar a falha apontada; III - dar por suprida a TCE em apreço, nos termos do artigo 157, inciso II, do RI/TCDF, tendo em conta a satisfatória recuperação do bem em questão, promovida pelo Sr. OSMAR GONÇALVES PEREIRA, RG nº 2.039.354-SSP/DF, responsável pelo sinistro, declarando-o quite com o erário distrital, no presente caso; IV- autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0974/97 - Balancete da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1996. - DECISÃO Nº 5503/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Balancete, referente ao 4º trimestre de 1996, enviado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relevando as falhas apontadas; II - recomendar à jurisdicionada que: a) doravante, passe a encaminhar a este Tribunal todos os elementos previstos no artigo 113, inciso III, alíneas "a" e "e" do Regimento Interno; b) contabilize as aplicações financeiras, inclusive as de curto prazo, na conta contábil devida; III - determinar à Fundação que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie demonstrativo analítico do ativo permanente (grupo 1.4.0.0.0.00.00), na forma da alínea "c", inciso III, art. 113, do Regimento Interno, bem como termo de conferência de saldo de almoxarifado, conforme alínea "a" do mesmo artigo.

PROCESSO Nº 1167/97 - Resposta do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos à determinação constante da Decisão nº 8057/96 (Ofício-Circular nº 013/96). - DECISÃO Nº 5504/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OF.IDHAB-PRESI nº 244/97, remetido pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF a esta Corte, em atendimento à Decisão nº 8057/96 (fl. 13), considerando cumprida mencionada deliberação Plenária; II. relevar o atraso verificado no atendimento da referida Decisão; III. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1170/97 - Resposta do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal à Decisão nº 8057/96, remetida via Ofício-Circular nº 013/96. - DECISÃO Nº 5505/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1851/96-PRESI/IPDF, remetido pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF a esta Corte, em atendimento à Decisão nº 8057/96 (fl. 13), considerando cumprida mencionada deliberação Plenária; II. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1171/97 - Resposta do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal à determinação constante da Decisão nº 8057/96, remetida via Ofício-Circular nº 013/96. - DECISÃO Nº 5506/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 0752/96-GAB-DMTU/DF, remetido pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos a esta Corte, em atendimento à Decisão nº 8057/96 (fl. 13); II. determinar o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações

PROCESSO Nº 2260/97 - Resposta do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal às determinações constantes das Decisões nºs 3537/96 e 10463/95. - DECISÃO Nº 5507/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 980/96 e 1629/96-PRESI/IPDF, remetidos pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF a esta Corte, em atendimento às Decisões nºs 3537/96 e 10463/95 (fl. 06/07), considerando cumprida a diligência ordenada ao IPDF e relevando, em caráter excepcional, a não apresentação das justificativas requeridas por aquela Decisão; II. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2261/97 - Resposta do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal às determinações constantes das Decisões nºs 3537/96 e 10463/95. - DECISÃO Nº 5508/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 341/96 - GAB/DMTU/DF, remetido pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos a esta Corte, em atendimento à Decisão nº 3537/96 (fl. 04), considerando cumprida a determinação Plenária; II - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2621/97 - consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal quanto à possibilidade de dispensa de licitação para abastecimento de viaturas daquela Corporação. - DECISÃO Nº 5509/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2049/85 (apenso 1 volume) - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1984. - DECISÃO Nº 5510/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu manter o sobrestamento dos autos em razão do Processo nº 1286/87 e autorizar a sua devolução à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2594/90 - Ofício nº 432/97-PRESI, por meio do qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto da Decisão Plenária 8151/95. - DECISÃO Nº 5511/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício nº 432/97 - PRESI, de 11.08.97, autorizou a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento, pela TERRACAP, das determinações contidas na Decisão Plenária nº 8151/95.

PROCESSO Nº 3825/90 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 5512/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3499/92 - Aposentadoria de MARIA ELISA SANT'ANNA RESENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 5513/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de inativação em apreço, devendo a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar as providências pertinentes ao caso, observando, caso necessário, o disposto no artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90; 2 - autorizar, desde já, a inclusão pela 4ª ICE do processo em roteiro de futura auditoria programada a se realizar na jurisdicionada, com vistas a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1442/93 - Expediente do Deputado Wasny de Roure, à época Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da CLDF, mediante o qual requer informações e vistas do Processo nº 3085/92, bem como a suspensão dos convênios firmados com a Fundação Maria do Barro. - DECISÃO Nº 5514/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o encaminhamento ao interessado, Deputado Wasny de Roure, de cópia da Decisão nº 8.908/96 e do Acórdão nº 004/96, publicados no DODF de 16.10.96, e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2552/93 (apenso o de nº 082.010.137/95) - Relatório de inspeção realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade da cessão de servidores daquela Entidade, em virtude de convênios firmados com entes públicos e privados. - DECISÃO Nº 5515/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2942/93 (apensos os de nºs 7838/91, 1515/92, 030.000.510/93 e 1 volume) - Ofícios encaminhados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, solicitando prorrogações de prazo para atendimento de diligência. - DECISÃO Nº 5516/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 200 do RI/TCDF, considerou prorrogados os prazos para atendimento de diligência, na forma solicitada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por meio dos Ofícios nºs 23/96, 139/96 e 27/97-GAB/FZDF.

PROCESSO Nº 7504/93 - Ofício nº 626/97-PRES, por meio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo para atendimento das determinações contidas na Decisão Plenária nº 4641/97. - DECISÃO Nº 5517/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício nº 626/97-PRES, de 12.08.97, decidiu autorizar a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para o atendimento integral, pela NOVACAP, das determinações contidas na referida decisão.

PROCESSO Nº 1577/94 (apenso o de nº 074.000.031/92) - Prestação de contas da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento - em Liquidação, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 5518/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, restituir os autos à Inspetoria competente para prestar informações adicionais a respeito dos Processos nºs 030.008.438/91, 074.000.084/91 e sobre a TCE instaurada pela Instrução de Serviços nº 07, de 31.07.92, autorizando a realização de inspeção na PROFLORA S/A - em Liquidação, se necessária.

PROCESSO Nº 5623/95 (apenso o de nº 053.001.209/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5519/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6170/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5520/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao O.I. nº 613/97PRES/NOVACAP, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º.08.97, para conclusão dos Processos de TCE de nºs 112.005.051/92 e 112.000.520/93, na forma requerida, esclarecendo à jurisdicionada que a Decisão nº 3852/97, proferida na Sessão Ordinária de 17.06.97, comunicada mediante o OF. GP nº 1605/97, em que lhe foi deferida a dilação de 15 (quinze) dias solicitada por intermédio do O.I. nº 252/97-AUD/PRES, contempla os dois processos em referência, porquanto refere-se às Instruções de Serviço de nºs 503/95 e 081/97.

PROCESSO Nº 0076/96 (apenso o de nº 053.001.438/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5521/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0238/96 (apenso o de nº 082.007.663/95) - Aposentadoria de CARMEM MORICI CREGO-FEDF. - DECISÃO Nº 5522/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de inativação em apreço, devendo a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar as providências pertinentes ao caso, observando, caso necessário, o disposto no artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90; 2 - autorizar, desde já, a inclusão pela 4ª ICE, do processo em roteiro de futura auditoria programada a se realizar na jurisdicionada, com vistas a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3792/96 (apenso o de nº 082.006.156/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por extravio de bem. - DECISÃO Nº 5523/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4475/96 (apenso o de nº 133.000.496/95) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5524/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4849/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5525/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao O.I. nº 580/97-PRES, de 21.07.97, decidiu conceder a dilação de 30 (trinta) dias pretendida pela NOVACAP, para o efetivo cumprimento à diligência objeto da Decisão nº 2784/97, proferida pelo Plenário na Sessão Ordinária de 8 de maio de 1997.

PROCESSO Nº 6012/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5526/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6092/96 (apenso o de nº 030.005.548/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5527/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6923/96 (apenso o de nº 192.000.011/96) - Tomada de contas anual do agente de material do Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5528/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6981/96 - Inspeção levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo na Administração Regional de Taguatinga, para verificar a regularidade da Concorrência Pública 03/96. - DECISÃO Nº 5529/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu fixar prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a Administração Regional de Taguatinga dê cumprimento ao determinado na Decisão nº 2613/97, encaminhada à Regional por meio do Ofício GP nº 1000/97, recebido em 13.05.97, alertando para a penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 7412/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem. - DECISÃO Nº 5530/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7652/96 - Ofício nº 925/97, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5531/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 050.000963/96, devolvendo os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins, especialmente quanto a correção referida no voto da Relatora.

PROCESSO Nº 8127/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem. - DECISÃO Nº 5532/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0095/97 - Ofício nº 1201/97 - SSP/DF, por meio do qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5533/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial processada sob o nº 050.001.149/96-0.

PROCESSO Nº 1625/97 - Edital Normativo nº 80, relativo ao Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - CFOPM/98. - DECISÃO Nº 5534/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, ordenar inspeção na Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de verificar o estágio em que se encontra o concurso eventuais contestações de interessados, no tocante às restrições contidas em seu edital, admissões de habilitados e outros esclarecimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 1952/97 (apenso 1 volume) - Ofício nº 208/97 PRES, pelo qual a Companhia de Água e Esgotos de Brasília comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar os prejuízos decorrentes das irregularidades verificadas no Contrato nº 3229/94. - DECISÃO Nº 5535/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 208/97 PRES e da cópia do inteiro teor do Processo nº 90.001.580/95; II) determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, o processo de Tomada de Contas Especial referente à RD 129/97; III) devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2108/97 - Minuta do Relatório de Atividades deste Tribunal, referente ao 2º trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 5536/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, aprovou a minuta do Relatório de Atividades desta Corte referente ao 2º trimestre de 1997 (fls. 57/96) e autorizou a remessa do referido documento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atenção ao disposto nos arts. 78, § 3º, da LODF e 82 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3127/97 - Ofício nº 139/97-MC, pelo qual a Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal solicita listagem que contemple todos os processos nos quais aquela Coordenadoria figure como parte. - DECISÃO Nº 5537/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o envio de cópias das fls. 03/23 dos autos à Coordenadoria Especial do Metrô.

PROCESSO Nº 3163/97 - Consulta formulada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a possibilidade de doar bens móveis inservíveis à entidade ASEB - Assistência Social Evangélica de Brasília. - DECISÃO Nº 5538/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1844/89 - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por NADIR EDUARDO DE LIMA. - DECISÃO Nº 5539/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do documento de fls. 143/144; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, até 10/09/97, para que o servidor NADIR EDUARDO DE LIMA apresente defesa ou, no mesmo prazo, efetue o pagamento do débito que lhe é imputado; 3 - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3501/90 - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS PORFÍRIO-SEA - DECISÃO Nº 5540/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, posteriormente, corrigir as datas de admissão e exercício no documento de fl. 2, para 9/10/61, conforme certidão de fl. 10.

PROCESSO Nº 0383/91 - Aposentadoria de JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR-SEA. - DECISÃO Nº 5541/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, retifique o ato de aposentadoria de fl. 3-v, para excluir a alínea "a" do art. 178 da Lei 1.711/52, consignando sua fundamentação nos termos da alínea "b"; 3) autorizar a 4ª ICE a verificar na origem, em auditoria programada, o cumprimento da determinação acima.

PROCESSO Nº 1652/91 - Aposentadoria de MARIA NUNES ALVARES-FEDF. - DECISÃO Nº 5542/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Fundação Educacional do Distrito Federal complemente os elementos integrantes do processo, na forma indicada: a) envie ao Tribunal o Processo nº 43.635/75, referente à reintegração da servidora aos quadros da FEDF, em decorrência de anistia (fl. 38-v); b) declare se a servidora exercia suas atividades sob o regime de 40 horas semanais em data imediatamente anterior à sua demissão; c) informe a data de demissão e de retorno à atividade da interessada; d) esclareça se a servidora, quando do retorno ao serviço ativo, exercia suas atividades sob o mesmo regime de 40 horas semanais.

PROCESSO Nº 6732/91 - Tomada de contas anual da ordenadora de despesa da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 5543/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) alterar a Decisão nº 7229/96, excluindo de seu texto o item VI; 2) manter o sobrestamento das contas em apreço, até a conclusão da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 814/94-TCDF.

PROCESSO Nº 1087/92 (apenso o de nº 2884/91) - Aposentadoria de MARIA CÉLIDA DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 5544/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do ato que anulou a Portaria de 10/12/90, fls. 17 e 06, respectivamente, do Processo apenso nº 1884/91; 2 - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Administração, à vista da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 6461, fls. 61 a 67, bem como dos documentos acostados aos autos de fls. 71 a 82; 3 - autorizar o sobrestamento dos autos, até a decisão definitiva a ser proferida no Mandado de Segurança impetrado.

PROCESSO Nº 2504/92 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Região Administrativa VII - Paranoá, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5545/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 61/97-ASTEC/GAB//RA-VII, subscrito pela Administradora Regional do Paranoá; 2 - relevar o atraso apontado pela instrução; 3 - autorizar a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 04/07/97, para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2435/97.

PROCESSO Nº 2856/92 - Aposentadoria de VANDIRA NASCIMENTO SILVA VELOZO-FEDF. - DECISÃO Nº 5546/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Fundação Educacional, considerando-as satisfatórias; II) determinar à jurisdicionada que, posteriormente, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) verificar o direito à incorporação aos proventos das gratificações de Alfabetização e de Regência de Classe, nos termos das Leis nºs 654 e 696/94, respectivamente; 2) caso se verificar o direito supra: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47; b) juntar declaração do setor competente, informando o período em que a servidora esteve em regência de classe e em atividade de alfabetização; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4967/92 (apensos 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Obras do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 5547/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa e dos documentos acostados às fls. 166/220, apresentados pela servidora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, considerando-os procedentes; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 821/96 (fl. 164), suspendendo o sobrestamento dos autos; c) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Obras do Distrito Federal, Newton de Castro, José Roberto Arruda, Arthur Coelho de Melo e Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, no exercício de 1991, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5225/92 (apenso o de nº 040.003.847/92) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 5548/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa de Planaltina, relativa ao exercício de 1991, relevando as falhas apontadas pela instrução; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5919/93, de 9/11/93, relevando o atraso verificado; c) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Regional de Planaltina, Selma Mundim Guimarães (de 1º/1 a 3/6/91) e Daniel Marques de Souza (de 4/6 a 31/12/91), determinando a expedição das respectivas provisões de quitação; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6445/93 (apenso o de nº 096.001.887/93 e 1 volume) - Prestação de contas anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 5549/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 096.001.887/93-apenso, do O.E nº 308/94-GAB/DMTU-DF e dos documentos acostados às fls. 18/25; b) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1185/94; c) relevar, excepcionalmente, o não encaminhamento das conciliações bancárias citadas pela instrução; d) sobrestar o julgamento das contas, até a decisão de mérito do Processo TCDF nº 1634/96.

PROCESSO Nº 6964/93 (apenso o de nº 135.000.079/93) - Tomada de contas anual do Agente de Material e Patrimônio da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 5550/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual de que tratam os autos; b) julgar regulares as contas do Agente de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Planaltina, Ernane Simões dos Santos, no exercício de 1992, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para conhecimento, devolução do Processo nº 135.000.079/93, apenso, à origem e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 5433/94 - Aposentadoria de JOÃO JOSÉ NUNES BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 5551/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF obtenha junto ao INSS a manifestação quanto à autenticidade da certidão de tempo de serviço rural constante de fl. 4.

PROCESSO Nº 6108/95 - Contrato nº 709/95 e outros, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 5552/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos nºs 709 a 747/95 (fls. 02 a 277); 749 a 751/95 (fls. 278 a 297) e 709/96 (fls. 433/8); dos Termos de Rerratificação vistos às fls. 304 a 431 e dos Termos Aditivos "A" aos Contratos nºs 710 e 733/95 (fls. 298 a 303); b) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1109/96 - Contrato nº 42/95 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. - DECISÃO Nº 5553/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do contrato em apreço e determinou o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1111/96 - Contratos nºs 31/95 e 32/95 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 5554/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar cópia do relatório/voto ao DETRAN, solicitando-lhe que esclareça as razões pelas quais invocou o § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 como fundamento para a prorrogação dos prazos de vigência dos Contratos nºs 31/95 e 32/95, sabendo-se que referida previsão legal contempla situações supervenientes, excepcionais, sujeitas a justificação e autorização superior.

PROCESSO Nº 1950/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada junto a Região Administrativa - XVII Riacho Fundo, visando acompanhar a construção da cobertura da 3ª etapa da Feira Permanente daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 5555/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo da obra de construção da cobertura da 3ª etapa da Feira Permanente da Região Administrativa do Riacho Fundo e dos Ofícios nºs 92 e 375/97-GAB/RA-XVII, relevando o atraso no encaminhamento do primeiro; b) considerar cumprida a diligência determinada na alínea "b", item 4, da Decisão nº 10.491/96 (fl. 35); c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3155/96 - Contrato nº 97/95 celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos. - DECISÃO Nº 5556/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 97/95, celebrado entre as Fundações de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (fls. 2 a 6); b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3156/96 - Contrato nº 92/95 firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos. - DECISÃO Nº 5557/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 92/95, celebrado entre as Fundações de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (fls. 2 a 6); b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3266/96 - Contrato nº 25/95 firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos. - DECISÃO Nº 5558/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 25/95, celebrado entre as Fundações de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (fls. 2 a 5); b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3272/96 - Contrato nº 121/95, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos. - DECISÃO Nº 5559/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 121/95, celebrado entre as Fundações de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (fls. 2 a 6); b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5420/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em atendimento à Decisão Plenária nº 2670/95. - DECISÃO Nº 5560/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, relevando o atraso verificado na sua conclusão; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública, em face do disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 6253/96 (apenso o de nº 149.000.311/96) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5561/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual, referente ao exercício de 1995, dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Lago Norte, relevando, em caráter excepcional, o atraso no seu envio; b) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 dias, apresente esclarecimentos acerca da divergência verificada entre o saldo final constante do inventário físico de material, no valor R$ 23.434,36, e os saldos finais apresentados no demonstrativo sintético de movimentação de material e nos registros contábeis do SIAFEM, no valor de R$ 24.174,70; c) autorizar o retorno do Processo apenso nº 149.000.311/96 à origem e dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 6782/96 - Concorrência nº 005/96, aberta pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a aquisição e instalação de cabos de fibra ótica para a Rede de TV a Cabo naquela Casa. - DECISÃO Nº 5562/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7171/96 (apenso o de nº 7710/96) - Análise de relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativos ao período de 1º/01 a 30/06/96. - DECISÃO Nº 5563/97.- O Tribunal decidiu acolher os itens "1" e "2", alíneas "b" e "c", do voto do Relator, fls. 33/50, no sentido de: I) tomar conhecimento do relatório de inspeção (fls. 15 a 20); 2) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que: b) providencie as modificações necessárias no sistema SIGRE para enquadrar corretamente em seus relatórios a apropriação nas contas relacionadas ao SIAFEM, especialmente a 319011-05 (salário de pessoal regido pela CLT), que não deve incluir o montante relativo ao pagamento dos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo; c) autorize a 1ª ICE a colher dados complementares referentes à prorrogação do prazo de duração do Contrato nº 03/94, celebrado com a Xerox do Brasil, visando dirimir as dúvidas expostas na parte discursiva do referido voto. Decidiu, mais, por maioria, aprovar a seguinte declaração de voto apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI: "Em discussão nestes autos a possibilidade de a administração pública local efetivar contratação direta com a Imprensa Nacional de serviços de encadernamento, confecção de relatórios e documentos ou serviços gráficos assemelhados, ante o permissivo constante do inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entender do Relator deste feito, Conselheiro José Milton Ferreira, tais serviços não podem ser contratados diretamente com a Imprensa Nacional, com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, à alegação de que tal órgão foi criado com o fim específico de prestar serviços aos entes da União, conforme estabelece o artigo 1º do seu Regimento Interno, verbis: "tem por finalidade publicar e divulgar os atos oficiais e executar trabalhos gráficos para a Administração Pública Federal." Com as vênias de estilo, entendo que a acepção do termo "Administração Pública Federal" foi utilizada por tratar-se de órgão pertencente à estrutura organizacional da União, o que não impede que outros órgãos da Federação utilizem seus serviços, desde que, nos termos da lei, o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. É sabido que as normas gerais de competência exclusiva da União devem ser seguidas pelos demais entes da Federação, inclusive pelo Distrito Federal. Corroboram esse meu entendimento os artigos 1º (caput) e 6º, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, verbis: "Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." "Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: .../... XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas." Este último, quando define o verdadeiro significado da expressão "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", o fêz no sentido latu sensu, conforme se verifica do texto acima reproduzido. Pelo que se depreende dos autos, a contratação ora questionada ocorreu sob a vigência da norma federal em referência, a qual estabelece condições diferentes daquelas previstas no artigo 29, inciso XI, do Decreto nº 10.996/88, única norma local até agora existente no Distrito Federal, que trata das contratações feitas pelos entes pertencentes à sua estrutura administrativa, devendo, pois, presente situações futuras iguais à aqui tratada, em respeito à hierarquia das normas jurídicas, prevalecer o entendimento traçado pela norma geral em comento, ante o conflito existente entre os comandos normativos em referência. Sem deixar de reconhecer o caráter polêmico da matéria, inclusive a nível doutrinário, em que se verificou interpretações díspares de

renomadas personalidades do meio jurídico, conforme citado pelo Relator deste feito, tenho para mim que as contratações ora questionadas estão perfeitamente elencadas dentre aquelas admitidas no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser comprovado, no entanto, em tais situações, que os preços dos serviços contratados diretamente com a Imprensa Nacional estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme estabelece o mencionado inciso, in fine. A prevalecer a tese do nobre Relator, estariam também irregulares as contratações que o Governo do Distrito Federal atualmente vem fazendo, diretamente com a Imprensa Nacional, para impressão dos Diários Oficiais, com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, versão atualizada. O ilustre jurista e doutrinador Jessé Torres Pereira Júnior, ao estabelecer um paralelo entre a versão anterior da Lei nº 8.666/93 e as alterações nela introduzidas pela Lei nº 8.883/94, especialmente quanto à inteligência do inciso VIII do artigo 24, aqui considerados, arremata suas considerações nos seguintes termos: "A Lei nº 8.883/94 fez a hipótese do inciso VIII girar 180 graus ao tornar dispensável a licitação se: (a) o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno (logo, a regra não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado na posição de adquirentes); (b) o bem ou serviço objeto da aquisição for produzido por órgão (administração direta) ou entidade (administração indireta) integrante da Administração Pública; (c) o órgão ou a entidade fornecedor haja sido criado anteriormente à Lei nº 8.666/93 e com o fim específico de produzir aqueles bens ou serviços; (d) o preço seja compatível com o que se encontre no mercado. Desde que atendidas estas últimas condições, podem ser contratados diretamente os bens ou serviços produzidos, por exemplo, por fundações e empresas públicas de assistência a ex-presidiários e menores carentes, seguradoras, distribuidoras de combustíveis e derivados, entre outras entidades da administração indireta." (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, editora RENOVAR, pág. 157). É bem verdade que, conforme assevera o digno Procurador-Geral do MP, a Imprensa Nacional não foi criada para o fim de atender ao Distrito Federal. Faço minhas as preocupações externadas pelo ilustre parecerista, quanto à inconveniência de se criar um órgão específico aqui no Distrito Federal apenas para atingir esse desiderato, porquanto o contribuinte brasileiro já está demasiadamente onerado pelo agigantamento do Estado. O princípio da economicidade, e as peculiaridades do Distrito Federal em relação aos demais entes federativos e a sua proximidade física com o Poder Federal, fazendo com que atuem em regime de mútua cooperação, são as razões maiores que me levam a inclinar pela possibilidade de se recorrer aos serviços da Imprensa Nacional. A possibilidade aventada pelo Ministério Público, no sentido de que a Administração seja orientada a articular com o Governo Federal a alteração do Decreto que rege a Imprensa Nacional, embora a considere perfeitamente factível, penso que esse assunto deve ficar ao talante do Executivo local, porquanto refoge à competência desta Casa. Ante todo o exposto, data vênia dos posicionamentos em contrário, VOTO por que este Plenário, em caráter excepcional, tenha por procedente o fato de o Distrito Federal proceder à contratação direta com a Imprensa Nacional, dos serviços objeto do inciso VIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, desde que o preço esteja compatível com os praticados no mercado, consoante inciso VIII, "in fine" , pelas razões e fatos que acabo de apresentar. Quanto aos itens "b" e "c", fls. 50, VOTO com o nobre Relator". Vencido, em parte, o Relator, que manteve a alínea "a" do item "2" de seu voto de fls. 33/50 - publicado em anexo à presente ata -, no sentido de determinar à SEFP que realize licitação para a contratação de serviços gráficos, uma vez que o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 não ampara a contratação direta com a Imprensa Nacional, bem como o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, que defendeu fosse solicitado à Administração a busca de medida legislativa que autorize o procedimento que vem sendo adotado.

PROCESSO Nº 7177/96 (apenso o de nº 054.001.323/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 5564/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo apenso nº 054.001.323/96, comunicada à Corte pelo Ofício nº 588/CPTCE/PMDF, de 24/9/96; b) relevar, em caráter excepcional, os atrasos apontados pela instrução e recomendar à PMDF que adote providências administrativas no sentido de evitar que decorra grande lapso de tempo entre a ocorrência do fato danoso e sua comunicação às autoridades competentes e ao Tribunal de Contas; c) alertar a jurisdicionada quanto ao procedimento previsto no § 1º do artigo 156/RI/TCDF, que deve ser sumário e tempestivo; d) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que providencie a reposição da arma extraviada, de acordo com o § 3º do artigo 156/RI/TCDF, descontando seu valor dos vencimentos do responsabilizado, Cabo QPPMC Ivanildo Rocha Moraes, matrícula nº 10.784-0, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Uma vez concluídos os descontos deverão, de imediato, ser enviadas à Corte cópias autenticadas dos contracheques do servidor militar para a devida comprovação; e) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e a devolução do apenso à origem, para a adoção das providências supracitadas.

PROCESSO Nº 7247/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5565/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 835/97-GAB/SES e anexo, subscrito pela Presidente da FHDF; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 60 dias, até 23/09/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 061.042.274/96.

PROCESSO Nº 1545/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5566/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 597/97-PRES, subscrito pelo Diretor Presidente da NOVACAP; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 120 dias, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0572/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILSON FERREIRA GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 5567/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal providencie a elaboração de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 144, adequando seus valores à tabela de vencimentos vigente em setembro de 1988 e corrigindo o percentual da parcela "Opção do DAS-3" de 20 para 50%, conforme Decreto-lei nº 2.367/87.

PROCESSO Nº 0957/93 - Aposentadoria de PAULO XAVIER DO NASCIMENTO-SLU. - DECISÃO Nº 5568/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no prazo de 60 dias, junte aos autos cópia de documento que comprove o tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra, visto que o de f. 28 se apresenta ilegível.

PROCESSO Nº 1107/94 - Aposentadoria de ANDRÉ JOAQUIM NASCIMENTO-SLU. - - DECISÃO Nº 5569/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que o SLU, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o demonstrativo dos proventos de f. 42, observado o disposto no item II da DN nº 2/93, para incluir a Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 342/92); b) se ainda não obteve a informação solicitada ao INSS, quanto ao aferimento a que se refere a alínea "b" da decisão de f. 31, reitere àquele órgão pedido nesse sentido, juntando aos autos o resultado dessa medida; c) no caso de persistir a falta do aferimento de autenticidade em apreço, proceda à revisão do tempo de serviço averbado, adotando as demais medidas daí decorrentes; d) restabeleça, após o atendimento da providência indicada na alínea "b" supra, a vantagem de que trata o art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, mediante a elaboração de novo demonstrativo dos proventos, já referido na alínea "a" supra.

PROCESSO Nº 1849/94 (apenso o de nº 113.002.637/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal decorrente de danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 5570/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172, § 1º, do Regimento Interno, a citação do espólio do ex-servidor nominado à f. 140, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade atribuída nestes autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado.

PROCESSO Nº 5457/94 - Aposentadoria de JOSÉ PONSSIANO-SEA. - DECISÃO Nº 5571/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 dias, esclareça a divergência entre as informações constantes das certidões de fs. 12/15, 16/17 e 18/20, tendo em vista as rasuras que apresentam, inclusive no tocante ao nome do servidor, devendo juntar aos autos outra certidão da NOVACAP, contendo dados corretos (sem rasuras).

PROCESSO Nº 0744/95 (apenso o de nº 053.000.128/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal decorrente de danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 5572/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento da tomada de contas especial em apreço, determinou a devolução do apenso ao CBMDF, para que esse órgão, no prazo de 30 dias, adote as necessárias providências objetivando a cobrança do débito apurado, junto ao Sr. JOAQUIM DE SOUZA SOBRINHO, no valor devidamente atualizado e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, devendo informar à Corte, dentro do referido prazo, as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 2370/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5573/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 2, preliminarmente, decidiu solicitar à FEDF que, no prazo de 30 dias, informe à Corte quais os bens a que se refere o Ofício nº 163/95-SE, de 7.2.95; a quem eles pertenciam (Ofício nº 1135/95-SE, de 27.7.95); qual a responsabilidade da Fundação pelos mesmos e, se for o caso, as medidas adotadas para a reparação patrimonial.

PROCESSO Nº 4798/95 (apenso o de nº 053.001.055/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal decorrente do desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5574/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu: a) relevar os atrasos apontados; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos cidadãos nominados à f. 18, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado.

PROCESSO Nº 3889/96 (apensos 2 volumes) - Resultado de sindicância destinada à apuração dos fatos relacionados com o desaparecimento do Processo nº 2315/93. - DECISÃO Nº 5575/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - solicitar à Secretaria de Administração do Distrito Federal do Distrito Federal, reiterando a Decisão nº 8375/96 - parte do item II, que, no prazo de 60 dias, remeta à Corte os elementos abaixo, referentes à servidora aposentada JUDITH FONSECA IANNINI, Mat. nº 05.138-1: a) cópia autenticada da(s) certidão(ões) de tempo de serviço averbado; b) demonstrativos dos proventos (inicial e as alterações havidas); c) memorial de cálculo dos valores pagos indevidamente à inativa; d) outros elementos relevantes à apreciação da aposentadoria em apreço; II - autorizar a reconstituição do Processo nº 2315/93 (mantido esse número), organizado com os documentos constantes dos volumes em apenso, dos de fs. 139/150 (cópia) e dos que forem remetidos pela SEA, em atendimento à medida indicada no item anterior, para fins de apreciação da aposentadoria da nominada servidora; III - autorizar também a apensação dos autos ao processo a ser reconstituído.

PROCESSO Nº 4827/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 075.000108/96. - DECISÃO Nº 5576/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do documento de f. 34 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o referido processo.

PROCESSO Nº 5749/96 (apenso o de nº 5429/95) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Obras do Distrito Federal, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 111.000397/94. - DECISÃO Nº 5577/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 62 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o referido processo.

PROCESSO Nº 8098/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 081.002887/96. - DECISÃO Nº 5578/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 17/19 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o referido processo.

PROCESSO Nº 0962/97 - Inspeção realizada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para a obtenção de elementos relacionados com as aposentadorias dos servidores MARIA DE JESUS SANTOS COELHO e dos homônimos JOSÉ FERNANDES DE LIMA. - DECISÃO Nº 5579/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do resultado da inspeção em exame e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1846/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5580/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de f. 5 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.003671/97.

PROCESSO Nº 1848/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5581/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de f. 5 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.003767/97.

PROCESSO Nº 1849/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5582/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de f. 8 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.004379/97.

PROCESSO Nº 2561/97 - Resultado do grupo de trabalho constituído para a elaboração de manual de controle de concessão civil de aposentadoria e pensão. - DECISÃO Nº 5583/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1909/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ HERMENEGILDO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 5584/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) autentique os documentos de fls. 41 a 50, 53, 55 e 64; II) anexe aos autos o Decreto nº 3.246/76, que transformou o símbolo da função de Assistente de Imprensa, de FC-06 para FC03 (conforme consta do documento de fls. 58); III) junte ao processo documento no qual consta o valor da função gratificada EC-01, exercida pelo servidor da CODEPLAN, no mês de agosto de 1988; IV) refaça o "mapa de quintos" de fls. 58, com a finalidade de incluir as funções exercidas pelo servidor, abaixo discriminadas, atentando para as possíveis alterações nas parcelas a serem incorporadas pelo interessado: a) Assistente de Divulgação, símbolo FC-06, conforme documento de fls. 46; b) Chefe do Serviço de Imprensa, símbolo FC-3, conforme documento de fls. 47; V) refaça o Abono Provisório de fls. 60, com o intuído de fazer constar os valores das parcelas de 2/5 do DAI.3 e de 2/5 da função do EC-01 da CODEPLAN, calculados com base na tabela salarial vigente no mês de agosto de1988 (caso não haja alteração nos quintos incorporados pelo servidor). Incluir, ainda, no referido abono, a parcela "Opção de 20% da função de coordenador da Coordenação de Artes Gráficas, da Diretoria de Execução Operacional da CODEPLAN"; VI) observe, na confecção do novo Abono Provisório, o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; VII) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1723/83 (anexo o de nº 1736/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DELFINO DOMINGOS SPEZIA-SE. - DECISÃO Nº 5585/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4244/83 (apensos os de nºs 1933/88, 6984/93, 030.009.144/90 e 3 volumes) - Convênio celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Fundação de Assistência dos Servidores da CEB. - DECISÃO Nº 5586/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 642/97-GAB/SO e do documento que o acompanha; II - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2963/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO LEDA DE MACEDO-SEA. - DECISÃO Nº 5587/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 69, retratando a situação do interessado em 18.01.90, de acordo com os registros feitos pelo Corpo Instrutivo às fls. 71/72 dos autos (parágrafos 9 e 10); II - apure o montante indevidamente pago ao servidor, para fins de ressarcimento, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2289/88 (apenso o de nº 040.000.836/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na contratação de serviços de transporte com a firma PONTUAL - Agenciamento de Transportes e Mudanças Ltda. - DECISÃO Nº 5588/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2868/90 - Aposentadoria de JOSÉ PAES GONÇALVES-SEA. - DECISÃO Nº 5589/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) serem autenticados os documentos de fls. 25/33, 37/65 e 87/88; b) serem anexadas cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa das funções exercidas pelo ex-servidor de 09.03.89 até a data de sua aposentadoria; c) ser complementado o mapa de fls. 34 até a data da aposentadoria do ex-servidor.

PROCESSO Nº 2549/91 - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA ROCHA-FZDF. - DECISÃO Nº 5590/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) esclarecer as circunstâncias pelas quais se retificou o ato de fls. 07, sem que tenha havido requerimento do interessado; II) elaborar novo abono provisório, observando-se a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de: a) incluir, de acordo com os esclarecimentos que forem prestados em relação ao item anterior, as vantagens da Lei nº 6.732/79 (quintos + opção); b) excluir, se for o caso, a parcela "cargo com complementação"; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3624/91 (apenso o de nº 5966/93 e 6 volumes) - Irregularidades verificadas na cessão de empregados pela Companhia Urbanizadora na Nova Capital do Brasil para outros órgãos. - DECISÃO Nº 5591/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 655/96-AUD/PRES, da NOVACAP, do resultado de inspeção realizada, bem como de todos os documentos juntados aos autos; II - relevar o atraso apontados pela instrução; III - em face do fornecimento, por parte da NOVACAP, de informações incompletas, dar por não cumprida a diligência determinada pela Corte (Decisão nº 2231/96), reiterando à empresa jurisdicionada melhor e mais criteriosa observância das determinações deste Tribunal, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 182, inciso V, do RI/TCDF; IV - considerar irregulares as cessões de empregados da NOVACAP a órgãos e entidades Federais, Estaduais e do Distrito Federal, verificadas nos autos, em desacordo com o Decreto nº 13.123/91 e com a Lei nº 700/9; V - determinar que a Companhia jurisdicionada dê, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumprimento às disposições dos Decretos nºs: 17.085, de 18.12.95; 17.140, de 06.02.96, e 17.167, de 28.02.96; VI - autorizar a inclusão dos autos em futuro roteiro de auditoria, para verificar as medidas tomadas e os resultados alcançados, com vistas ao cumprimento das disposições dos decretos registrados no item precedente; VII - determinar à 3ª ICE que dê conhecimento à 4ª ICE do O.I. nº 1245/96-PRES, de 30.10.96 (fls. 418); VIII - ordenar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique os nomes dos responsáveis pela cessão de servidores em desacordo com o Decreto nº 13.123/91 e com a Lei nº 700/94; IX - autorizar, desde logo, a 3ª ICE a promover a citação dos indicados responsáveis pela cessão irregular de empregados, nos termos estabelecidos no RI/TCDF, tão logo tenha ciência de seus nomes, para que apresentem suas razões de defesa, com vistas a eventual aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 182 do mesmo Regimento Interno, c/c o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 6152/91 - Aposentadoria de JOSÉ WAGNER ARAÚJO RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 5592/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 45/48 e considerar irregulares os procedimentos adotados; b) determinar à FEDF que, posteriormente, torne sem efeito os documentos de fls. 46/47 e elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, nos mesmos moldes da anterior, exarada à fl. 06 (ATS 10%), bem como novo Abono Provisório, com cópia fiel do de fl. 15 e efetue, por apostilamento, a contar de 01.01.92, o ajuste no percentual do ATS do inativo para 11%; c) determinar a verificação dos procedimentos determinados em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0493/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5593/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da notificação efetuada; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que esta elabore novo demonstrativo de débito, de acordo com a Decisão nº 11.179/96 (S. Ex. de 12.12.96, Processo nº 6722/93), que deverá acompanhar a decisão a ser enviada à PMDF; III - com esteio nas disposições do inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, determinar à Polícia Militar do DF que proceda ao desconto parcelado, nos limites da legislação vigente, do valor do débito nos vencimentos do servidor GILMAR BORGES SOARES, dando ciência à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

PROCESSO Nº 2065/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5594/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da notificação realizada; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para que esta elabore novo demonstrativo de débito, de acordo com a Decisão nº 11.179/96 (S. Ex. de 12.12.96, Processo nº 6722/93), que deverá acompanhar a decisão a ser enviada à PMDF; III - com esteio nas disposições do inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, determinar à Polícia Militar do DF que proceda aos descontos parcelados, nos limites da legislação vigente, do prejuízo apurado; IV - determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê à Corte ciência das providências tomadas.

PROCESSO Nº 2079/92 - Aposentadoria de ALVINA GUIMARÃES SANTANA DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 5595/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) ser elaborado novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir a parcela de Adicional por Tempo de Serviço de 15% para 20%; b) ser efetuado o levantamento das quantias que deixaram de ser pagas à servidora, fazendo constar dos autos as providências adotadas, bem como o demonstrativo analítico dos cálculos.

PROCESSO Nº 2728/92 - Aposentadoria de ROBERTO GOMES PEDRAZZI-FZDF. - DECISÃO Nº 5596/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2908/92 (apenso o de nº 054.000.732/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens. - DECISÃO Nº 5597/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 289 a 299 do processo apenso; b) julgar improcedentes as defesas apresentadas pelos responsáveis e determinar a sua notificação para recolherem o valor do débito.

PROCESSO Nº 5171/92 - Aposentadoria de MARLEIDE DE LIMA PORTELA GERVÁSIO-FEDF. - DECISÃO Nº 5598/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5981/92 - Aposentadoria de PAULO ARANTES DE ARAÚJO-FZDF. - DECISÃO Nº 5599/97.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, decidiu considerar ilegal o ato concessório, por falta de amparo legal, determinando a devolução dos autos à origem, para adoção das providências pertinentes. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, que votaram pela legalidade da aposentadoria.

PROCESSO Nº 1763/93 (apenso o de nº 054.000.616/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5600/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer da peça recursal vista às fls. 61/62, por repetir matéria já decidida pelo Tribunal; II - julgar irregulares as contas em apreço; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que esta confeccione o respectivo demonstrativo de débito de acordo com a Decisão nº 11.179/96 (S.Ex. de 12.12.96, Processo nº 6722/93, que deverá acompanhar a decisão a ser enviada à PMDF; IV - determinar, de acordo com o estabelecido nos incisos II e III do art. 177 do RI/TCDF, à PMDF que proceda ao desconto parcelado, dentro dos limites estabelecidos na legislação, nos vencimentos do policial militar MARIANO COSTA DE OLIVEIRA, do valor correspondente ao débito que lhe foi imputado, remetendo à Corte os respectivos comprovantes, tão logo ocorra a quitação; V - autorizar a devolução do feito apenso à origem, para fins de cumprimento da presente decisão.

PROCESSO Nº 5033/93 - Aposentadoria de EDSON BORGES DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5601/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5171/93 (apenso o de nº 054.000.244/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do referido apenso. - DECISÃO Nº 5602/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 061/CTCE (fls. 28) e 116/CTCE (fls. 61), bem como dos documentos acostados às fls. 29/59 e 61/88; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 7536/94; III - ante a recomposição patrimonial verificada, dar por suprida a instaurada TCE; IV - julgar regulares as contas em apreço e considerar o Sr. JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, neste caso, quite com o Tesouro Distrital; V - autorizar a devolução do feito apenso de nº 054.000.244/93 à origem e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5640/93 - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES NETTO-FEDF. - DECISÃO Nº 5603/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) seja aferida junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 3 a 5, tendo em vista a decisão desta Corte no Processo nº 3.483/93 referente ao cômputo do tempo prestado como trabalhador rural; b) seja elaborado novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, atentando para o inciso II da DN nº 2/93-TCDF, a fim de excluir a parcela Regência de Classe, haja vista a concessão ser anterior à Lei nº 696, de 15.04.94; c) seja anexado termo de opção pela TIDEM, atestando que o ex-servidor esteve em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério para os efeitos previstos na Lei nº 356/92.

PROCESSO Nº 2426/94 (apenso o de nº 054.000.567/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5604/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tornar nulas todas as suas posteriores decisões após aquela proferida na S.O. nº 3.111, de 14.09.95 (Decisão nº 11.114/95), fls. 40, que considerou prorrogado o prazo para defesa, fazendo-se a devida comunicação diretamente ao responsável para que este possa defender-se convenientemente, se for de seu interesse.

PROCESSO Nº 2562/94 - Aposentadoria de ADEMAR PINTO PONTES-SEA. - DECISÃO Nº 5605/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência interna, para que a Inspetoria competente promova nova instrução, reportando-se à primeira aposentadoria ocorrida em 1979.

PROCESSO Nº 4385/94 (apenso o de nº 102.236.493/83) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no registro de "baixa no Cadastro Financeiro" do imóvel da mutuária NILMA DE BARROS BELLO. - DECISÃO Nº 5606/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5649/94 - Aposentadoria de ÂNGELA DARC PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5607/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6605/94 (apenso o de nº 054.001.391/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5608/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; III - julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; IV - autorizar a devolução do feito apenso de nº 054.001.391/94 à origem e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1784/95 - Aposentadoria de GUIOMAR DE SÁ NÓBREGA BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 5609/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2262/95 (apenso o de nº 061.002.113/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 5610/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2328/95 (apenso o de nº 061.027.399/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5611/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em aoreço; b) relevar o atraso apontado; c) julgar irregulares as contas sem imputação de débito; d) determinar a baixa na responsabilidade do servidor Waldely Natal Alves ; e) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3593/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em virtude de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 5612/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) reiterar os termos da Decisão nº 10.779/96, para cumprimento imediato por parte da FSSDF; b) determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que aponte o responsável pelo não atendimento da Decisão nº 10.779/96, para que apresente defesa com vistas à aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4049/95 (apenso o de nº 054.000.980/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5613/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6363/95 - Contrato de Comodato celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana e a empresa alemã FRITZ SHCAFER GMBH (Processo nº 094.001.082/95). - DECISÃO Nº 5614/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1042/96 (apenso o de nº 073.002.945/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 5615/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em apreço; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; III - determinar à Fundação Zoobotânica do DF que, em conjunto com a Secretaria de Administração, adote as medidas necessárias junto à firma Fiança Empresa de Segurança Ltda., com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas em exame, correspondentes, em outubro de 1995, a 6,691 UPDF's, dando à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciência das providências tomadas e dos resultados alcançados; IV - para fins de cumprimento da determinação contida no item precedente, ordenar a devolução do feito apenso de nº 073.002.945/95 à origem, juntamente com a cópia do demonstrativo de débito de fls. 12; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento da presente decisão.

PROCESSO Nº 3723/96 - Contendo o Ofício nº 1060/97-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5616/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 38/41; II - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3963/96 (apenso o de nº 082.006.531/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 5617/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4065/96 - Contendo o Ofício nº 1060/97-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5618/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 34/36; II - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4864/96 - Contendo o Ofício nº 888/97-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.033.208/96. - DECISÃO Nº 5619/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 46/47; II - conceder a prorrogação de prazo postulada, até 31.10.97, para conclusão da TCE constante do Processo GDF nº 061.033.208/96.

PROCESSO Nº 1151/97 - Diligência determinada pelo Tribunal com vistas à obtenção de informações quanto ao fornecimento de "tíquete-alimentação" pela Secretaria de Obras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5620/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 1.635 (fls. 7) e determinou o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizar-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 172 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO

PROCESSO Nº: 7171/96
APENSO Nº: 7710/96
ORIGEM: Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP
NATUREZA: Relatório do SISCOEX
Inspeção

EMENTA: Análise de relatórios do SISCOEX emitidos no período de 1º/01 a 30/06/96. Inspeção. Conhecimento do Resultado . Determinações.

Tratam os autos do exame de relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SISCOEX, no período de 1º/01 a 30/06/96.

Conforme consta às fls. 10/12, foi requerida e autorizada a realização de inspeção na Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vista a verificar a regularidade dos seguintes procedimentos:

a) dispensa de licitação para a contratação de serviços com a Imprensa Nacional;
b) dispensa de licitação para aquisição de mesas de ping-pong e locação de máquinas copiadoras;
c) despesa de pessoal consignada na rubrica "Salário de Pessoal Regido pela CLT" - 31.90.11-05.

Realizados os trabalhos, o órgão instrutório apresentou a informação de fls. 15/20, cuja conclusão permito-me transcrever:

"Com relação às contratações diretas com dispensa de licitação, embora, como assinalado, não possa ser invocado o inc. VIII ou XVI do art. 24 da Lei nº 8666/93, consideramos que podem ser relevadas essas irregularidades, já que não trouxeram dano algum ao Erário, até pelo contrário, visto os levantamentos de preço efetuados. Todavia, para as próximas contratações com objeto similar, parece-nos que deve ser utilizado o processo licitatório cabível para que seja cumprido na íntegra, o princípio da isonomia referido na nossa Lei Maior e também na Lei de Licitações e Contratos.

Quanto às demais contratações diretas, parece-nos amparadas legalmente nos dispositivos utilizados, e o empenho efetuado com natureza de despesa indevida, considerado regular uma vez que a situação foi, após, acertada propriamente.

No que se refere à consignação da natureza da despesa com pessoal em subelemento equivocado, deve a Secretaria de Administração ser alertada para que providencie as modificações necessárias no sistema SIGRE".

Por último, vêm as sugestões endereçadas ao Plenário, com o seguinte teor:

"a) determine à SEFP que em suas próximas contratações tendo como objeto despesas com encadernamento, confecção de relatórios e documentos ou serviços gráficos assemelhados, evite a contratação direta da Imprensa Nacional com fundamento no art. 24 inc. VIII ou XVI da Lei nº 8666/93, uma vez que não é atendido um de seus requisitos (criação para o fim específico na área distrital), e realizando sempre que possível, licitação na modalidade pertinente;

b) recomende à SEA que providencie as modificações necessárias no sistema SIGRE, para enquadrar corretamente em seus relatórios, a apropriação nas contas relacionadas ao SIAFEM, em particular a conta 31.90.11-05 (salário de pessoal regido pela CLT) que não deve incluir o montante relativo ao pagamento dos servidores comissionados sem vínculo efetivo."

Na Sessão Ordinária nº 3239, proferi o voto que está expresso às fls. 26/28, abaixo transcrito:

"Devo divergir apenas no tocante à prorrogação do prazo de duração do Contrato nº 03, firmado diretamente com a Xerox do Brasil, a qual a instrução considera regular.
Trata-se, no caso, de ajuste celebrado em 11/10/94, com prazo de vigência até 31/12/94, em que foi a licitação declarada inexigível, à vista do disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Registra o corpo técnico que "a exclusividade foi justificada pelo aproveitamento da formatação específica de impressos e programas já desenvolvidos que teriam de ser refeitos caso se utilizasse máquinas diferentes para o mesmo propósito".
Considero razoáveis as razões oferecidas para a contratação inicial, cujo prazo era inferior a 3 meses.
Quanto à prorrogação do prazo por 45 meses, penso que se trata de matéria que requer esclarecimentos.
Em primeiro lugar, não consta dos autos se houve, na declaração de inexigibilidade de licitação e no contrato, previsão de prorrogação do prazo de vigência.
Em segundo lugar, impõe-se saber se havia estoque tão expressivo de material nas condições descritas na justificativa da contratação direta que autorizasse a prorrogação do prazo do ajuste por mais quase quatro anos.
Em suma, é necessário verificar se a exceção que justificou a contratação fora da regra geral perduraria por tempo assim tão longo.
A equipe que realizou a inspeção poderá complementá-la, carreando os elementos a que acabo de fazer referência.
Pelo exposto, acompanhando parcialmente, ao menos nesta fase, as sugestões oferecidas pelo órgão instrutório, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:
1) tome conhecimento do Relatório de Inspeção (fls. 15 a 20);
2) determine à SEFP que:
a) realize licitação para a contratação de serviços gráficos, uma vez que o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 não ampara a contratação direta com a Imprensa Nacional;
b) providencie as modificações necessárias no sistema SIGRE para enquadrar corretamente em seus relatórios a apropriação nas contas relacionadas ao SIAFEM, especialmente a 319011-05 (salário de pessoal regido pela CLT), que não deve incluir o montante relativo ao pagamento dos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;
c) autorize a 1ª ICE a colher dados complementares referentes à prorrogação do prazo de duração do Contrato nº 03/94, celebrado com a Xerox do Brasil, visando dirimir as dúvidas expostas na parte discursiva deste voto."

Resultou adiada a apreciação da matéria, uma vez que o digno representante do Ministério Público, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, requereu vista dos autos.

Às fls. 30/31, está o bem lançado parecer subscrito pelo eminente Procurador-Geral, que, abordando especificamente a contratação direta com a Imprensa Nacional, assim se expressa num dos tópicos:
"b) a contratação não atende, contudo, a necessidade de ter sido criada para o fim específico, como muito bem foi situado no processo, qual seja que o Departamento de Imprensa Nacional, não foi criado para o fim específico de atender ao Distrito Federal. Traz a luz o douto órgão instrutivo a Lei de criação daquele órgão, a qual é bastante clara ao referir-se a esfera federal. Desse modo o fato obstativo a regularidade da contratação está na norma da contratada, que assumiu a forma de Decreto Federal regulamentar."

Em arremate, o ilustre parecerista tece considerações mais amplas sobre a matéria, as quais tenho por conveniente transcrever:

"Há um fato relevante, que ainda merece registro que diz respeito as peculiaridades do Distrito Federal, quando contrastado com as demais unidades federativas.

Não se pretende ter aqui uma tal dicotomia, fruto da autonomia política da Capital do País que leve a insana duplicação de todos os órgãos públicos, por mero capricho de sustentar uma autonomia onerosa ao contribuinte brasileiro. Mesmo os órgãos federais se tem servido de órgãos distritais para atender as suas necessidades.

Assim, em caráter excepcional, parece que a aplicação da norma estrita pode trazer complicações para a esfera local, fato que autoriza este órgão a consignar sua sugestão no sentido de que a forma definitiva empregada na decisão, apenas fundamente a necessidade de orientar a Administração para que a vista dos argumentos lançados considere a possibilidade de buscar a alteração do Decreto Federal que rege a atuação do Departamento de Imprensa Nacional para que aquela unidade possa também atender ao Distrito Federal."

É o relatório.

VOTO

Como se percebe, em relação à possibilidade de a Administração do Distrito Federal contratar diretamente com a Imprensa Nacional a execução de serviços de sua especialidade, o entendimento manifestado pelo órgão instrutório e pelo eminente Procurador-Geral é no sentido de que estaria à mingua de amparo legal.

Os dispositivos legais que, em princípio, poderiam oferecer suporte à prática são os incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, os quais transcrevo para facilitar a análise da matéria:

"art. 24, É dispensável a licitação:
.....
VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços postados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

.....
XVI - para impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico".

Tenho por oportuno registrar que o texto originário da Lei nº 8.666/93 não contemplava o inciso XVI e que o inciso VIII tinha a seguinte redação:

"VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação."

As alterações vieram com a Lei nº 8.883, de 8 de julho de 1994.

A matéria, à primeira vista, não comportaria dificuldade interpretativa, se considerarmos que todas as unidades políticas estariam autorizadas a adotar os procedimentos previstos nos dispositivos transcritos em seus respectivos âmbitos.

A questão, no entanto, alcança outra dimensão quando se indaga sobre a possibilidade de, invocando-se aquelas exceções, órgãos e entidades de órbitas diversas da federação virem a celebrar contratações diretas.

A doutrina sobre a qual me detive não apresenta uniformidade.

Carlos Ari Sundfeld, laureado publicista e Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, após tecer considerações de ordem geral a respeito do tema, assim se expressa em arremate:
"Tais observações valem, evidentemente, para a contratação com entidade integrante da Administração de um mesmo ente político, Assim, desde que sua lei de licitações preveja tal hipótese de dispensa, o Estado-membro pode contratar diretamente empresa por ele criada para prestar-lhe serviços ou fornecer-lhe bens, por meio da descentralização de suas próprias atividades. Mas não pode fazer o mesmo com empresas federais ou municipais, que não integrem sua Administração" (Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 2ª edição, p. 56)."

Outro mestre festejado, o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, cujo entendimento já está consignado nos autos, em seu livro Contratação Direta Sem Licitação, se estende no trato da matéria, afirmando que a doutrina e a jurisprudência acertadamente vêm negando a possibilidade de uma esfera de governo contratar entidade criada por outra.

Acrescenta mais que:

"Efetivamente, não há amparo legal para a Administração Pública ficar contratando diretamente qualquer órgão da Administração. Quis o legislador colocar em destaque que, na criação do órgão, o que deve ficar em evidência é a finalidade específica, não podendo agora o intérprete ignorar a dimensão dessa expressão. Afinal, presume-se que a Lei não contenha palavras supérfluas; "devem todas ser entendidas como escritas adrede para influir no sentido da frase respectiva" (Contratação Direta Sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 2ª ed. p. 211)."

O mesmo autor registra, todavia, magistério da equipe de consultoria da Editora NDJ, que, em resposta a indagação que lhe foi endereçada, assim se expressou:

"Refere-se este quesito à dispensabilidade de licitação referida na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. VIII. A resposta é negativa. A compra, por pessoa jurídica de direito público interno de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública pode ser efetuada com dispensa de licitação mesmo que o contratante seja de um nível de governo e o contratado de outro. Exemplo: pode um Município adquirir os bens ou os serviços de uma entidade federal, ou estadual, criada para o fim específico de vender aqueles bens e serviços para o poder público, independendo o nível de governo a que pertença. Tal assertiva se dá em virtude da definição que a Lei nº 8.666/93 apresentou para

"Administração Pública", conforme consta do art. 6º inc. XI, que abrange toda e qualquer pessoa jurídica de direito público e privado, do nível que for, para abarcar a todos naquele abrangente conceito" (obra citada, p. 209).

Poder-se-ia, ainda, trazer à colação o magistério de Marçal Justen Filho, que, após discorrer sobre o inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, assim se expressa:

"Anote-se, ainda, que o dispositivo não alude à necessidade de a contratação dar-se em uma mesma órbita da Federação. Assim, um Estado poderia invocar a disposição sob enfoque para contratar com uma sociedade de economia mista federal, por exemplo" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide ed., 3ª edição, p. 165).

À luz da doutrina colacionada, vê-se que a matéria é controversa.

A licitação, como antecedente necessário aos contratos que a Administração celebra, já é tradicional em nosso direito público e, atualmente, tem assento constitucional, porque, além de se informar pelos princípios cristalizados no **caput** do artigo 37 da Constituição Federal, está objetivamente contemplada em seu inciso XXI como regra geral e obrigatória, ressalvados os casos especificados na legislação.

O diploma legal editado com a finalidade de regulamentar o mencionado artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, elenca, nos artigos 24 e 25, os casos em que as contratações da Administração poderão ocorrer de forma direta.

Vê-se, portanto, que a regra geral comporta exceções, admitidas pelo próprio mandamento constitucional, aflorando casos em que a licitação é dispensável e outras em que é inexigível.

Os incisos VIII e XVI do artigo 24, antes transcritos, aos quais tenho me reportado em conjunto, face à semelhança das normas que encerram, constituem duas exceções à regra geral, autorizando a Administração a contratar diretamente, após editar ato motivado de dispensa de licitação.

Como exceções, asseveram os mestres da hermenêutica jurídica, devem ser interpretados restritivamente.

Nem considero necessário que a interpretação das regras excepcionais tenha caráter restritivo. Não se pode admitir é que sejam interpretadas ampliativamente, pena de resultar abalado o equilíbrio do ordenamento jurídico.

É verdade que os dispositivos legais em exame credenciam as pessoas jurídicas de direito público interno a contratarem diretamente com órgãos ou entidades da Administração Pública, expressão que, tomada em amplitude máxima, compreende os órgãos e entidades da estrutura da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todavia, no trato da matéria, não se pode perder de vista a organização do Estado brasileiro, assentada no princípio federativo expresso no artigo 18 da Constituição Federal, conferindo autonomia às unidades políticas.

Dessa forma, são três os níveis ou esferas de governo, o que leva à existência da Administração Pública Federal, da Administração Pública Estadual e Distrital e da Administração Pública Municipal.
Vê-se, portanto, que, à vista da organização básica do Estado brasileiro, que garante prerrogativas autonômicas a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, a expressão Administração Pública, em se tratando de matéria referente ao interesse desses entes políticos, há de ser compreendida nos limites de cada um deles.

Ademais, os dispositivos legais examinados, os quais dariam suporte à contratação constante dos autos, consignam mais uma restrição, que é terem sido os órgãos ou entidades prestadores de serviços ou fornecedores de bens criados para esse fim específico.

O que se tem é que tais órgãos ou entidades são criados para prestar serviços no âmbito do próprio ente criador, sendo esse o seu fim específico.

No caso da Imprensa Nacional, está escrito em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1, de 3/01/97, no artigo 1º, que *"tem por finalidade publicar e divulgar os atos oficiais e executar trabalhos gráficos para a Administração Pública Federal"*.

Permito-me registrar, por último, a título de ilustração, que o publicista Marçal Justen Filho, já citado neste trabalho, considera que são inconstitucionais os incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, aduzindo que ofendem os princípios da moralidade e da isonomia, sem contar que não se conformam com as disposições dos artigos 170 e 173 da Constituição Federal.

Feitas essas considerações mais alongadas, porque as julguei oportunas, mantenho o voto apresentado na Sessão Ordinária nº 3239/97, com o seguinte teor:

"Pelo exposto, acompanhando parcialmente, ao menos nesta fase, as sugestões oferecidas pelo órgão instrutório, **voto** no sentido de que este Egrégio Plenário:

1) tome conhecimento do Relatório de Inspeção (fls. 15 a 20);

2) determine à SEFP que:
a) realize licitação para a contratação de serviços gráficos, uma vez que o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 não ampara a contratação direta com a Imprensa Nacional;

b) providencie as modificações necessárias no sistema SIGRE para enquadrar corretamente em seus relatórios a apropriação nas contas relacionadas ao SIAFEM, especialmente a 319011-05 (salário de pessoal regido pela CLT), que não deve incluir o montante relativo ao pagamento dos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;
c) autorize a 1ª ICE a colher dados complementares referentes à prorrogação do prazo de duração do Contrato nº 03/94, celebrado com a Xerox do Brasil, visando dirimir as dúvidas expostas na parte discursiva deste voto".

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1997
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro



0800 617171

Para você dar sua opinião, reclamar ou sugerir.

Sua participação é muito importante. Ligue para a Educação. A escola cresce na medida em que a comunidade defende seus direitos e expõe suas opiniões. Este é mais um toque de qualidade na educação do Distrito Federal.

Secretaria de Educação
Anexo do Palácio do Buriti
9º andar - sala 905
também pelo fax 224-1376

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII,* da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - EXONERAR os servidores a seguir especificados, dos respectivos cargos em comissão que ocupam no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

01 - LEDA MARIA VASCONCELOS FURTADO, matrícula nº 84.075-0, de Chefe do Núcleo de Modernização e Organização, símbolo DFG - 09, da Assessoria de Planejamento, a partir de 01.08.97;

02 - ARLINDO ABREU DOS SANTOS, matrícula nº 83.932-9, de Chefe da Divisão de Manutenção de Usinas, símbolo DFG - 11, da Diretoria de Manutenção, a partir de 25.08.97;

03 - JOSÉ WILLIAM MONTEIRO, matrícula nº 83.633-8, de Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG -03, do Distrito de Limpeza Norte, da Diretoria de Operações;

04 - CESÁRIO VERAS FERREIRA DE MESQUITA, matrícula nº 82.256-6, de Chefe do Distrito de Limpeza de Samambaia, símbolo DFG - 09, da Diretoria de Operações;

05 - NARCÉLIO JOSÉ HOMEM DE FARIA, matrícula nº 84.104-6, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DFG - 11, da Diretoria Administrativo-Financeira, a partir de 19.08.97, a pedido.

06 - MANOEL APARECIDO DE ABREU, matrícula nº 79.910-6, de Chefe do Distrito de Operações Especiais, símbolo DFG-09, da Diretoria de Operações;

07 - PAULO CÉZAR DE ARAÚJO, matrícula nº 79.199-7, de Chefe do Distrito de Limpeza de Ceilândia, símbolo DFG-09, da Diretoria de Operações;

08 - PAULO VIEIRA SANTOS, matrícula nº 40.331-8, de Chefe do Distrito de Limpeza de Brazlândia, símbolo DFG-09, da Diretoria de Operações;

09 - ALMIR DALL'ASTTA, matrícula nº 84.062-9, de Chefe do Distrito de Limpeza do Gama, símbolo DFG-09, da Diretoria de Operações.

II - NOMEAR *os servidores, a seguir especificados, para exercerem Cargos em Comissão no Serviço de Limpeza* Urbana do Distrito Federal:

01 - PATRÍCIA LEMOS XAVIER, *matrícula nº 83.924-8, para Chefe do Núcleo de Modernização e Organização,* símbolo DFG - 09, da Assessoria de Planejamento;

02 - CESÁRIO VERAS FERREIRA DE MESQUITA, matrícula nº 82.256-6, para Chefe do Serviço de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia, símbolo DFG - 09, da Diretoria de Operações;

03 - JOSÉ WILLIAM MONTEIRO, matrícula nº 83.633-8, para Assistente, símbolo DFA - 06, da Divisão de Limpeza Urbana, da Diretoria de Operações;

04 - ANTONIO OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 81.943-3, para Chefe do Distrito de Limpeza de Samambaia, símbolo DFG - 09, da Diretoria de Operações;

05 - MANOEL APARECIDO DE ABREU, matrícula nº 79.910-6, para Chefe do Distrito de Limpeza de Ceilândia, símbolo DFG-09, da Diretoria de Operações;

06 - JESUÍNO CALDEIRA QUINTAL, matrícula nº 74.089-6, para Chefe do Distrito de Limpeza de Brazlândia, *símbolo* DFG-09, *da Diretoria de Operações;*

07 - PAULO CÉZAR DE ARAÚJO, matrícula nº 79.199-7, para Chefe do Distrito de Limpeza do Gama, símbolo DFG-09, da Diretoria de Operações.

III - DESIGNAR JORGE LUIS LASNEUAX, matrícula nº 84.124-2, Chefe do Serviço de Patrimônio, símbolo DFG - 09, para responder, cumulativamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DFG - 11, da Diretoria Administrativo-Financeira;

IV - DESIGNAR MANOEL ROGEVÂNIO PINHEIRO MARTINS, matrícula nº 83.958-0, Encarregado de Operações Especiais Diurna, símbolo DFG-03, para responder, cumulativamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão de Chefe do Distrito de Operações Especiais, símbolo DFG-09, da Diretoria de Operações;

V - DESIGNAR ORLANDO BATISTA, matrícula nº 72.526-9, Encarregado de Coleta, símbolo DFG-03, para responder, cumulativamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Coleta, símbolo DFG-07, do Distrito de Limpeza de Brazlândia, da Diretoria de Operações.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve,

Cessar os efeitos do Decreto de 18 de julhe de 1997, publicado no DODF nº 137, de 21/07/97, que designou RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Adjunto de Governo do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, para responder, cumulativamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12 da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14 de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, SEBASTIÃO ALMEIDA PIRES, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial Padrão III (Médico/Clínica Médica), *matrícula* Nº 116.577-1, *do Cargo em Comissão de Chefe da Seção* Regional de Clínica Médica, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/08/97.

Exonerar, DEOLINDA MARIA LOPES DA ROCHA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Assistente Social), matrícula Nº 132.600-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Assistência Social, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargo em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/08/97.

Nomear, PAULO CÉSAR DE AZEVEDO, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI (Auxiliar de Enfermagem), matrícula Nº 127.019-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Lavanderia Rouparia e Costuraria, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Enfermeira), matrícula Nº 120.591-9, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Centro Cirúrgico, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Enfermeira), matrícula Nº 120.591-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro Cirúrgico, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **SÉRGIO GAZE DE MOURA**, Matrícula nº 120.297-9, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Saúde.

Nomear **ADEMAR PAULO GREGÓRIO**, Matrícula nº 122.274-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Saúde.

CRISTOVAM BUARQUE

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII,* da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, o Delegado de Polícia VALDIR PAULA DA FONSECA, matrícula nº 19.232-5, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 18ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 27.08.97.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 1997

PROCESSO N.º: 160.000.137/97, INTERESSADO : Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, ASSUNTO : Afastamento do País

1. APROVO a Informação n.º 084/97, do Departamento de Relações Político-Institucionais - DRPI/SEG e, considerando o despacho do Senhor Governador, consentindo no afastamento do Pais do servidor CÉLIO BIAVATI FILHO, mediante despacho publicado no DODF n.º 167, de 01/09/97, AUTORIZO, com base no Decreto n.º 16.628, de 18 de julho de 1995, a realização da despesa relativa a diárias, de conformidade com o constante do item III da referida Informação.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências complementares.

SWEDENBERGER BARBOSA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 7 de julho de 1997, publicada no DODF nº 153, de 12.8.97, pág. 6098, onde se lê: processo nº 147.000.145/97, leia-se: processo nº 147.000. 233/95.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XX, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº16. 247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR o servidor JUAN CARLOS DEL CARPIO NATCHEFF, matr. 41.492-1, como Executor das Obras do Contrato 006/97, referente ao processo 138.000. 587/97.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto Nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
CONCEDER Adicional de Décimos, previsto no Artigo 1º, da Lei 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto Nº 17.182, de 06.03.96, conforme discriminação abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DE CONCESSÃO	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
NOME: ELIANA DE SOUZA DIAS MATRÍCULA: 34.785-X PROCESSO: 138.001.333/94	1/10 DFG-08	31.08.97

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item III da Instrução n.º 13 de 0l de agosto de 1.995, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, a servidora CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA , AOSD. Limpeza e Conservação, *matrícula n.º 126.671-3*, para **responder** pelo cargo de Chefe da Seção de Administração do CSG-5, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-05, no período de 18.04 a 22.05.97, tendo em vista vacância do referido cargo;

DESIGNAR, a servidora MARIA JOSE DE QUEIROZ, ASS (Enfermeiro), matrícula n.º 129.886-1, lotada no CSG-5, para **responder** pelo Cargo de Chefe da Seção de Enfermagem do CSG-2 dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-06, no período de 15.08 a 30.09.97, por motivo de vacância do citado cargo.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DO ADMINISTRADOR

ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Artigo 10 da Lei nº 1.004 de 09 de janeiro de 1996, e no Artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

ATUALIZAR O ADICIONAL DE DÉCIMOS, previsto no Artigo 1º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, ao servidor abaixo relacionado:

Identificação do Servidor	DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	Vigência
Nome: CEZENILDO QUEIROZ BATISTA Matrícula: 23.128-2 Processo nº 136.000706/94	2/10 da Representação Mensal do DF-02	2/10 da Representação Mensal do DF-08 (conforme Lei nº 1.562 de 15.07.97)	16.07.97

OSVALDO DALVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto n.º 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei n.º 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a prorrogação da cessão dos servidores BENEDITO MESSIAS ROCHA GOMES, Digitador, matrícula n.º 2007-9, e GARCIA MORENO VIEIRA CHAVES, Analista de Produção e Suporte, matrícula n.º 1146-0, da CODEPLAN, para o *Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, até 31/12/97, conforme Processo n.º 030.001.854/97*

TORQUATO FERNANDO LIMA
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 30 de julho de 1997, publicada no DODF nº 145, de 31/07/97, página 5833, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor ANTÔNIO FERNANDO NUNES ROCHA, matrícula nº 24.667-0, Processo nº 030.003.660/97.

ONDE SE LÊ : Vigência 01/06/97
LEIA-SE : Vigência 31/07/97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 25 DE AGOSTO DE 1997

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 25 item IX do Regimento deste Órgão, aprovado pelo Decreto nº 2.894, de 13 de maio de 1975, resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12

Remessa via Correios
R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Reconstituir a Câmara de Planejamento, que passará a ser composta pelos seguintes membros: Efetivos: MARIA DE LOURDES ROLLEMBERG MOLLO - Presidente; ANTONIO JOSÉ BARBOSA, MÁRCIO BAIOCCHI FRACARI, NILZA EIGENHEER BERTONI. Suplente: JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 23 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o contido no Art. 9º da Lei nº 8.112/90 e o que consta do O.I. nº98/97-DPe, de 16.06.97 , resolve:

Nomear, para exercerem os cargos de Professor Níveis 01, 02 e 03, Classe Única, padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	DISCIPLINA
CLESIO TEIXEIRA DOS SANTOS	Prof.	02	Unica	01B	AAE
LAERCIO CANDIDO DE JESUS	Prof.	02	Única	01B	AAE
ROGERIO NAPOLEAO DE ARAUJO	Prof.	02	Única	01B	AAE
EDMI MOREIRA	Prof.	02	Única	01B	AAE
MIGUEL ANGELO CIRILO	Prof.	02	Unica	01B	AAE
FRANCISCO DE ASSIS FELIX DE SOUZA	Prof.	02	Única	01B	AAE
JOSE ALDENIR FERREIRA DA SILVA	Prof.	02	Única	01B	AAE
GILTON DA SILVA CHAVES	Prof.	02	Única	01B	AAE
DECIO AFONSO BERGER	Prof.	02	Unica	01B	AAE
ALAN GONCALVES GOMES	Prof.	02	Única	01B	AAE
VICENTE VILLELA DE CARVALHO JUNIOR	Prof.	02	Única	01B	AAE
FRANCISCO SOLANO FERREIRA LACERDA	Prof.	02	Única	01B	AAE
AURYSTENIO DE ANDRADE	Prof.	02	Unica	01B	AAE
MANOEL MESSIAS FERREIRA LACERDA	Prof.	02	Única	01B	AAE
DAVID JOSE GALLI	Prof.	02	Única	01B	ACS
ANA LUCIA DE NOVAIS	Prof.	02	Única	01B	ACS
GISELE AVELINO DE FIGUEIREDO	Prof.	02	Unica	01B	ACS
EVERALDO BRANDAO ROCHA	Prof.	02	Única	01B	ACS
CRISTIANE DE BRITO NUNES DA SILVA	Prof.	02	Única	01B	ACS
LUCILIA CONCEICAO MUNFORD	Prof.	02	Única	01B	ACS
IVONETE DE ARAUJO	Prof.	02	Unica	01B	ACS
JEAN PEDRO ALVES SILVA	Prof.	02	Única	01B	ACS
ANTONIO DA SILVA	Prof.	02	Única	01B	ACS
ELIAS RODRIGUES DA SILVA	Prof.	02	Única	01B	ACS
PATRICIA RAQUEL BRAGA DINIZ	Prof.	02	Unica	01B	Ingles
EURIPEDES NUNES BRAGA	Prof.	02	Única	01B	Ingles
CLAUDIA ALVES DA SILVA	Prof.	02	Única	01B	Ingles
FRANCISCA LUIZA DE PADUA	Prof.	03	Única	01C	Art.Cenic.
MARCO AURELIO DOS PRAZERES	Prof.	03	Unica	01C	Art.Cenic.
MÁRCIA OLIVEIRA MACHADO	Prof.	03	Única	01C	Art.Cenic.
MARCELO IDALGO MARQUES	Prof.	03	Unica	01C	Art.Cenic.
JUCIMEIRE BARBOSA DA SILVA	Prof.	03	Única	01C	Art.Cenic.
JOAO ALVES BEZERRA FILHO	Prof.	03	Unica	01C	Art.Cenic.
DENILSON SILVA ARAUJO	Prof.	03	Única	01C	Art.Cenic.
ANA CRISTINA BUGNI DE SOUSA	Prof.	03	Unica	01C	Art.Cenic.
SEBASTIAO GONCALVES MESQUITA	Prof.	03	Única	01C	Art.Cenic.
DINAMARA FELIPE CARVALHO	Prof.	03	Unica	01C	Art.Cenic.
FERNANDA DE FARIAS SEABRA	Prof.	03	Única	01C	Art.Cenic.
ELAINE ALBERGARIA DE SOUZA	Prof.	03	Unica	01C	Art.Cenic.
EDUARDO JOSE TAVARES	Prof.	03	Única	01C	Art.Cenic.
YANDRA CARINE GALUPPO	Prof.	03	Unica	01C	Art.Cenic.
ANDREZA DE FATIMA FONSECA	Prof.	03	Única	01C	Art.Cenic.
VERONICA MARIA SALES AGUIAR	Prof.	03	Unica	01C	Art.Cenic.
LUCENI RIBEIRO ALVES BRITO	**Prof.**	**03**	**Única**	**01C**	**Art.Cenic.**
PAULO EUZEBIO TEIXEIRA CARNEIRO	**Prof.**	**03**	**Unica**	**01C**	**Art.Cenic.**
ERICA SILENE ALVES RUFINO	**Prof.**	**03**	**Única**	**01C**	**Art.Cenic.**
ERIDAN MARIA MATOS DA COSTA	**Prof.**	**03**	**Única**	**01C**	**Art.Cenic.**
MARIA CRISTINA BABOSA DE MORAIS	**Prof.**	**03**	**Unica**	**01C**	**Art.Cenic.**
ADRIANA TUPINA ALMEIDA	**Prof.**	**03**	**Única**	**01C**	**Art.Cenic.**
JOSE IVAN DE SOUZA	**Prof.**	**03**	**Unica**	**01C**	**Art.Cenic.**
NILVA MARIA PIGNATA CURADO	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
ANA LUIZA DE ARAUJO MELO	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
MARGARIDA MARIA SAMPAIO WENSE	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
LIDIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
SANDRA ALVES RIBEIRO	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
LUIZA FERREIRA PORTO	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
SANDRA BRAZ DE QUEIROZ	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
ROSANGELA CANDIDO PEIXOTO	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
VIVIANE ALVES DE SOUZA	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
APARECIDA IZABEL NUNES	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
IRACI TOLENTINO MARTINS CAVALCANTE	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
GEIVA NECE DIAS DA COSTA	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
MARIA FLORENCIA BENITEZ	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
MARIA DAS GRACAS COELHO MAGALHAES	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
MARILI MARIA CELSO	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
EUNICE VIANA DOS SANTOS	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
SONIA SOLANGE GONCALVES	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
MARINEIDE AQUINO CAETANO	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
NORMA LUCIA FERREIRA CORREIA LIMA	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
LAUDISE DE ARAUJO SOUTO PEREIRA	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
EDINEY FELIX DOS SANTOS	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.

MARIA AUDEMIR ROSA LIMA GUEDES	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
RITA DE CASSIA SANTOS ROCHA	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
KARLA CARVALHO VIEIRA DA SILVA	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
MARIA IVANIA LIMA DE ALENCAR	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
IONE DE FARIA VARGAS AMARAL	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
MARIA REGINA SOUSA S. NAZARENO	Prof.	03	Única	01C	Art.Plast.
MARIA LUCIA DE ANDRADE	Prof.	03	Unica	01C	Art.Plast.
MAURIZIO MARTINS DE OLIVEIRA	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
JOSELIA CRISPIM DA SILVA	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
CARLA CRISTINA CORDEIRO	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
FERNANDO ANTONIO SAXUGUCHE LOPES	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
FLAVIA DANIELLE GUERINO LOUREIRO	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
LILIANA MOREIRA PORTO	Prof.	03	Unica	01C	Ed.Musical
CARLOS ALBERTO FARIAS GALVAO	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
WILSON DA SILVA TUBOITI	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
VERONICA GURGEL BEZERRA	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
DIANA ALVES DA SILVA	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
MARIA LUCIA DA SILVA ROSA	Prof.	03	Unica	01C	Ed.Musical
DANIEL BAKER MEIO	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
MARCELO DIAS GUIMARAES	Prof.	03	Unica	01C	Ed.Musical
FERNANDO MARCOS DA SILVA SOUSA	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
EUNICE DIAS DA ROCHA RODRIGUES	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
JOAQUIM FRANCA RAMOS	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
FERNANDO DELL ISOLA DE FARIA	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
REGIANE LOPES CRUZEIRO	Prof.	03	Unica	01C	Ed.Musical
MARIDELIA MATOS DA SILVA	Prof.	03	Única	01C	Ed.Musical
PAULO ROBERTO AFFONSO MARINS	Prof.	03	Unica	01C	Ed.Musical
KARLA ANDREA CARVALHO	Prof.	03	Unica	01C	Ed.Fisica
TAYNA NERY CORREA	Prof.	03	Unica	01C	Proc.Dados
LUIZ ANTONIO BARBOSA	Prof.	3	única	01C	Proc.Dados
JANAINA MELO LOPES DE ARAUJO	Prof.	3	única	01C	Proc.Dados
EMILIO HIRASAWA	Prof.	3	única	01C	Proc.Dados
KATIUSKA DA RIBEIRA NUNES	Prof.	3	única	01C	Portugues
LEIA ALVES DE LIMA	Prof.	3	única	01C	Portugues
TATIANA BRESOLIN NAVES DE BRITO	Prof.	3	única	01C	Portugues
RICARDO DOS REIS RAFAEL	Prof.	3	única	01C	Portugues
ANGELICA ALVES FERREIRA	Prof.	3	única	01C	Portugues
NATALIE CRISTINA ROSIN DE CASTRO	Prof.	3	única	01C	Portugues
RENATA CARDOSO DE REZENDE	Prof.	3	única	01C	Portugues
SANDRA RODRIGUES SAMPAIO CAMPELO	Prof.	3	única	01C	Portugues
EVANDRO FRAGA FERREIRA	Prof.	3	única	01C	Administr.
SONIA SUELI DE JESUS DA SILVA	Prof.	3	única	01C	Administr.
EDVALDO ROCHA DOS SANTOS	Prof.	3	única	01C	Dir.Legisl
IGUASSIA DE SOUZA CAMPOS	Prof.	3	única	01C	Dir.Legisl
LUIS RAMIRES DE LIMA	Prof.	3	única	01C	Filosofia
ANA CRISTINA DA COSTA AMARAL	Prof.	3	única	01C	Filosofia
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA	Prof.	3	única	01C	Cont.Cust.
EDUARDO MARTINS DOS SANTOS	Prof.	3	única	01C	Cont.Cust.
ADAIR RIBEIRO DOS SANTOS	Prof.	3	única	01C	Cont.Cust.
DAVID RIBEIRO	Prof.	3	única	01C	Geografia
CELIO BIMBATO DE ALMEIDA	Prof.	3	única	01C	Geografia
SORAYA ALVES SILVEIRA	Prof.	1	única	01A	Atividades
DEUZENI ALMEIDA DA CONCEICAO	Prof.	1	única	01A	Atividades
FRANCISCA IDANILDA RIBEIRO MACIEL	Prof.	1	única	01A	Atividades
ZILDETE DO NASCIMENTO CAMPOS	Prof.	1	única	01A	Atividades
MARIA LUIZA DA SILVA	Prof.	1	única	01A	Atividades
FRANCISCA DE SALES SILVA	Prof.	1	única	01A	Atividades
FABIANA AFONSO DE SOUZA	Prof.	1	única	01A	Atividades
ELAINE GOMES DA SILVA	Prof.	1	única	01A	Atividades
LUCAS RIBEIRO BORGES	Prof.	2	única	01B	CFB
CARLOS EDUARDO FERRER LUZARDO	Prof.	2	única	01B	CFB
NELCILURDES LUSTOSA RODRIGUES	Prof.	2	única	01B	Matematica
LILSON PELEGRINE SIMAS	Prof.	2	única	01B	Ed.Artist.
WENDEL BALTAZAR DA SILVA SOUZA	Prof.	3	única	01C	Ed.Fisica

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item I, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão vitalícia a MARIA MÁXIMA DE OLIVEIRA, mãe, do ex-funcionário EUSTÁQUIO BATISTA DA COSTA, matrícula nº 52.831-5, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, Padrão 18W, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 08 de outubro de 1995. Processo nº 082.001067/96.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão vitalícia a MARILDENE RODRIGUES DOS ANJOS LOPES viúva, e temporária a SANDRA RODRIGUES LOPES, CLAÚDIO ROBERTO RODRIGUES LOPES e E CRISTIANE DOS ANJOS LOPES, filhos do ex-funcionário PAULO BONFIM LOPES, matrícula nº 22.435-9, no cargo de Agente de Educação/Vigilânica, Classe única, Padrão, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 15 de agosto de 1997. Processo nº 082.012361/97.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
Aposentar MARCIA DO CARMO FRAJORGE, matrícula nº 42.440-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 09F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, Parágrafo 1º, e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.009042/97.

DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
Conceder aposentadoria a MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 91.594-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.015510/96.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
1.Retificar a instrução de 12 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 090, do dia 14 de maio de 1997, que concedeu aposentadoria a CELEIDA BELCHIOR GARCIA CINTRA PINTO, matrícula nº 75.745-4, no cargo de Especialista em Educação, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.016964/92.
2.Retificar a instrução de 09 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 14 de julho de 1992 e a Instrução de 03 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 213, do dia 06 de novembro de 1995, que concedeu e reviu, respectivamente a aposentadoria de OLÍMPIO PEREIRA NETO, matrícula nº99.185-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 21F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.002884/91.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista o Artigo 5ºda Lei nº 197, de 04 de dezembro 1991, considerando o disposto no Artigo 114, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.002425/96-FEDF, resolve:
Anular a Instrução datada de 28 de fevereiro de 1996, publicada no DODF nº 41, de 29 de fevereiro de 1996, que exonerou, ex-offício, FLÁVIO ANTONIO DOS SANTOS, Agente de Educação/Vigilância, matrícula nº 22.766-8.

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº:082.008732/97; INTERESSADA: ANA CLÁUDIA DA SILVA BARROS; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.
Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, prevista no artigo 91, da Lei nº 8.112/90, à servidora ANA CLÁUDIA DA SILVA BARROS, matrícula nº 48.800-3, professora MG1Q-GT3, pelo período de 01.09.97 a 31.08.99.

JACY BRAGA RODRIGUES

PROCESSO Nº:082.009746/97; INTERESSADA: ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA ABREU; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.
Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, prevista no artigo 91, da Lei nº 8.112/90, a servidora ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA ABREU, matrícula nº 68.912-2, Professora MG1V, pelo período de 27.08.97 a 26.08.99.

PROCESSO Nº: 082.003201/97; INTERESSADA: REGINA LÚCIA CORREIA CABRAL DE MELO; ASSUNTO: REQUISIÇÃO
Autorizo a reassunção da servidora REGINA LÚCIA CORREIA CABRAL DE MELO, Professora MG2Q, matrícula nº 23.915-1, a contar de 28.08.97, registro que o dia 28.08.97 será considerado como o último dia de Licença para trato de Interesses Particulares.

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei Nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto Nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA (PERÍODO CHEv
Debora Araujo Cerqueira	32.265-2	MG2V	01.07.97 a 28.11.97
Maria Lindalva Saraiva Filha	33.275-5	MG3V	04.08.97 a 23.12.97

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei Nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto Nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA (A PARTIR DE) CHESp
Alba Maria Freitas de Farias	42.384-X	MG2Q-GT3	04.08.97
Antoniete F. N. de Assunção	33.472-3	MG2Q	04.08.97
Eduardo Correia Cipriano	32.081-1	MG3Q	08.07.97
Keila C. de Araujo	31.935-X	MG1Q	01.08.97
Maria do socorro B. Lopes	33.778-1	MG2Q	04.08.97
Sheilah Torres Rodrigues	33.804-4	MG1Q	01.08.97
Ulisses Orlando Junior	41.746-7	MG3Q	04.07.97

MARIA ALMENA DOS SANTOS VELOSO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE AGOSTO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112 /90, resolve conceder Licença Nojo a Professora, Lucila Theobald, MG1Q-GT3, matrícula 48.539-X, pelo período de 13.08.97 a 20.08.97.

JUSSARA FRANCO DE SANTANA MACHADO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, a servidora Maria Angela da Silva, matrícula nº 33715-3, CHEv nº 76, autorizada pelo período de 05/08/97 a 23/12/97.

WILLIAM CESAR DE ANDRADE

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE AGOSTO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, a professora abaixo relacionada:
NOME: MARIA DE LOURDES ALVES SOUZA, matrícula nº 59.911-5, Processo nº 082-009.247/97, a partir de 19/07/97.

MARIA ADÉLIA NUNES FIGUEIREDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO M. DIAS, matrícula nº 26.470-9, Processo nº 082.020313/96, a partir de 21/12/96.
NOME: ANABEL CERVO, matrícula nº 26.585-3, Processo nº 082.010059/97, a partir de 19/07/97.
NOME: GISLENE Mª B. L. F. DA SILVA, matrícula nº 28.535-8, Processo nº 082.020089/96, a partir de 21/12/96.
NOME: CÍNTIA Mª RIGONI DAL MASO, matrícula nº 32.773-5, OI nº 041/97, a partir de 01/07/97.
NOME: MARIUSA DE FÁTIMA GONÇALVES, matrícula nº 43.058-7, Processo nº 082.001640/97, a partir de 13/08/97.
NOME: EUNICE ESTEVA B. ANSANI, matrícula nº 44.732-3, OI nº 389/97, a partir de 01/08/97.
NOME: DIONÍSIO M. DE S. JOÃO, matrícula nº 97.772-1, Processo nº 082.009251/97, a partir de 19/07/97.
NOME: ITELITA FERRAZ, matrícula nº 99.300-X, Processo nº 082.020259/96, a partir de 21/12/96.
NOME: ANGÉLICA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 29.619-8, SHEV nº 370/97, pelo período de 19/07/97 a 23/12/97.
NOME: SOLANGE GONÇALVES RODRIGUES, matrícula nº 32.567-8, SHEV nº 334/97, pelo período de 22/04/97 a 10/07/97 e Chev nº 365/97, pelo período de 11/07/97 a 09/09/97.
NOME: ROSEANE NOGUEIRA RANCEZ, matrícula nº 45.518-0, SHEV nº 274/97, pelo período de 02/06/97 a 18/07/97 e Chev nº 382/97, pelo período de 04/08/97 a 23/12/97.
NOME: ANGELA DE FRIAS P. DE SOUZA, matrícula nº 53.470-6, SHEV nº 373/97, pelo período de 19/07/97 a 23/12/97.
NOME: VALDIR VERDAN LIMA, matrícula nº 56.514-8, SHEV nº 392/97, pelo período de 04/08/97 a 23/12/97.
NOME: SILENE MAGALI DE ANDRADE, matrícula nº 64.317-3, SHEV nº 364/97, pelo período de 19/07/97 a 23/12/97.

MARIA ADÉLIA NUNES FIGUEIREDO

DIVISÃO REGIONAL DO ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555 de 04 de março de 1996, resolve:
Designar os servidores abaixo relacionados, para substituirem os titulares dos cargos em comissão a seguir especificados:
NORMA SUELI GOMES DE MATTOS, matrícula nº 59.575-6, Especialista em Educação - Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 03 de Taguatinga , símbolo DFG-06, no período de 02/08/97 a 22/08/97, em prorrogação a Licença para Tratamento de Saúde iniciada em 23/06/97.

MARIA LUCIA VIEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 159, de 20.8.97, pág. 6323.

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555 de 04 de março de 1996, resolve:
Designar os servidores abaixo relacionados, para substituirem os titulares dos cargos em comissão a seguir especificados:
ZEZÍLIA SOUZA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 57.905-X, Especialista em Educação - Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 51 de Taguatinga , símbolo DFG-02, no período de 27/08/97 a 30/09/97, por motivo de Licença para Tratamento da própria Saúde e férias da titular.
ANA MARIA COELHO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 43.995-9, Especialista em Educação - Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino 15 de Taguatinga, símbolo DFG- 04, no período de 29/08/97 a 07/10/97, por motivo de Licença para Tratamento da própria Saúde e férias da titular.

MARIA LUCIA VIEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no Decreto nº 7.612, artigo 30, inciso 30, de 25 de julho de 1983, resolve:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 197 da Lei nº 8.112/90.
NOME : IEDA VIANA DO VALE DA COSTA
MATRÍCULA : 100555-3
DEPENDENTE : THALES VIANA LABOURDETTE COSTA

CONCEDER AUXILIO NATALIDADE ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90.
NOME : IEDA VIANA DO VALE DA COSTA
MATRÍCULA : 100555-3
DEPENDENTE : THALES VIANA LABOURDETTE COSTA

WILSON ANTONIO DE SALGADO

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução n.º 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE ao servidor abaixo discriminado, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.
NOME: **CARLOS JOÃO ZEFERINO DE SOUZA**
MATRÍCULA: 130.787-08 REF.: AI - 21
FUNÇÃO: Agente administrativo

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MARÇO DE 1997.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, *no uso das suas atribuições regimentais* e considerando o disposto no item III, da Instrução n.º 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder SALÁRIO FAMÍLIA ao servidor abaixo discriminado, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.
NOME: **CARLOS JOÃO ZEFERINO DE SOUZA**
MATRÍCULA: 130.787-08 REF.: AI - 21
FUNÇÃO: Agente administrativo
Dependente: Glecyane de Andrade de Souza Data de Nascimento: 14/08/97

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução n.º 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor abaixo discriminado, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.**CARLOS JOÃO ZEFERINO DE SOUZA**, AI - 21, (Agente administrativo), matrícula 130.787-08 no período de 14.08.97 à 18.08.97, por motivo do nascimento de sua filha Glecyane de Andrade de Souza, em 14.08.97.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Designar a Servidora LUCIANA ANDREA NUNES BARBUIO, Assistente Básico de Saúde, AB-13, classe única, padrão XII, Agente de Portaria, matrícula 131.772-5; VANILDA NATALIA DO NASCIMENTO, Assistente Intermediário de Saúde, classe 3A, padrão VII, Telefonista, matrícula 131.987-6; ANGELA ALEXSANDER SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, AIS 13-II, classe 1A, padrão III, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 129.130-1, para coporem, como titular e, sob a presidência do primeiro, a Comissão de sindicância da CRSAN, em caráter permanente.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 04 de agosto de 1997.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Aplicar ao servidor ITAMAR SILVA OLIVEIRA, AI-Artífice-Área de Eletricidade e Comunicação, matrícula 131.289-8, lotado na SMT/DREFM/HRT, pena de ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR,por haver infringido os Artigos 116, inciso III e X, e 117 inciso I da Lei 8.112/90, conforme processos 061.030.350/97 e 061.030.395/97.

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora JOANA D'ARC LUCAS XAVIER, ASS-Médica Pediatra, matrícula 115.804-0, para participar do Curso Nestlé de Atualização em Pediatria, a realizar-se em Fortaleza/CE, no período de 26/04 a 03/05/97, incluídos os dias de trânsito, nos termos da Instrução nº 27/80-FHDF.

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor SILVIO LUCAS MARTINS, ASS-Farmacêutico, matrícula 135.542-2, no período de 12 a 16/08/97, por motivo do nascimento de sua filha Bruna Ribeiro Martins, nascida em 11/08/97, nos termos do Artigo 208 da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família à servidora MAURA SANTANA DE ALMEIDA, ASS-Enfermeira, dependente Hugo de Almeida França, nascido em 09/08/97, na qualidade de filho, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90. (matrícula 136.523-1).

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o servidor MÁRCIO SERRA ARAGÃO, AIS-Agente Administrativo, matrícula 132785-2, a ausentar-se do serviço, no período de 28/07 a 04/08/97, por motivo de casamento , nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar a servidora ALDENIR BRITO DE SOUSA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 115.820-1, a ausentar-se do serviço, no período de 01 a 08/08/97, por motivo de falecimento de sua genitora Josefa Brito de Sousa, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "b" da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221/91, aos seguintes servidores:

Nome: MARIA JOSÉ ALVES MELO COELHO Processo: 061.031.338/93
Matrícula. 111.533-2
Quinquênio(s): 4º) 13/06/92 a 12/06/97.

Nome: JORGINA MONTEIRO DA SILVA Processo: 061.030.639/97
Matrícula: 112.535-4
Quinquênio(s): 1º) 21/12/77 a 30/01/83; 2º) 31/01/83 a 13/05/88;
3º) 14/05/88 a 31/05/93.

Nome: ELISEU TEOBALDO MACEDO Processo: 061.030.637/97
Matrícula: 113.275-0
Quinquêni(s): 1º) 26/06/78 a 03/07/83; 2º) 04/07/83 a 01/08/88;
3º) 02/08/88 a 16/08/93.

Nome: TELMA MARIA DA SILVA SOUZA Processo: 061.030.742/93
Matrícula: 116.047-8
Quinquênio(s): 3º) 20/05/91 a 18/06/96.

Nome: TEREZA CRISTINA GONÇALVES FELDKIRCHER Processo: 061.031.309/93
Matrícula: 119.062-8
Quinquênio(s): 3º) 18/05/92 a 31/05/97.

Nome: JOSELITA GOMES DA SILVA Processo: 061.030.140/95
Matrícula: 119.385-6
Quinquênio(s): 3º) 19/07/92 a 25/07/97.

Nome: ANA MARGARIDA ROSAS DE ABREU Processo: 061.031.112/93
Matrícula: 123.748-9
Quinquênio(s): 2º) 20/12/89 a 23/12/94.

Nome: GILCELIA ANDRADE DA SILVA Processo: 061.031.267/92
Matrícula: 125.246-1
Quinquênio(s): 2º) 30/05/99 a 29/05/95.

Nome: LÁSARO PEREIRA DE MELO Processo: 061.030.323/97
Matrícula: 127.572-1
Quinquênio(s): 1º) 10/10/86 a 21/10/91; 2º) 22/10/91 a 21/10/96.
Esta publicação torna sem efeito a anterior, publicada no DODF 86 de 08/05/97, página 3314.

Nome: ARNALDO PASTOR CRUZ JUNIOR Processo: 061.030.712/97
Matrícula: 130.418-0
Quinquênio(s): 1º) 02/01/91 a 18/01/97.

Nome: RISALBA DA SILVA ANDRE SALLES Processo: 061.030.641/97
Matrícula: 132.015-7
Quinquênio(s): 1º) 21/07/92 a 20/07/97.

Nome: GLEID MARTINS BRAZ Processo: 061.030.710/97
Matrícula: 131.859-4
Quinquênio(s): 1º) 15/07/92 a 16/07/97.

Nome: CÉLIA MARIA ALVES DE ANDRADE Processo: 061.030.711/97
Matrícula: 131.917-5
Quinquênio(s): 1º) 31/07/92 a 30/07/97.

Nome: VANDIR DE SOUZA CALDAS Processo: 061.043.174/94
Matrícula: 127.449-0 - CRT -
Quinquênio(s): 2º) 14/07/92 a 13/07/97.

Nome: JOSÉ ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA Processo: 061.030.713/97
Matrícula: 130.425-9 - CST - 09 -
Quinquênio(s): 1º) 10/01/91 a 09/01/96.

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar as servidoras VANUSA ROCHA MONTEIRO LOPES, ASS-Assistente Social, matrícula nº 134.527-3, MARIA DO ROSARIO VELASCO, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 115.615-2,e MARIA JOSÉ DE REZENDE FELIX, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 123.215-1, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 061.030.535/97, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221/91, a seguinte servidora:

Nome: MARIA MERCEDES SOUZA GOMES Processo: 061.030.740/94
Matrícula: 106.926-8
Quinquênio(s): 1º) 21/08/73 a 24/08/78; 2º) 25/08/78 a 30/09/83;
3º) 01/10/83 a 02/12/88; 4º) 03/12/88 a 02/01/94.
Esta publicação torna sem efeito a anterior, publicada no DODF de 26/08/94, pág. 19.

IVAN CASTELLI

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O Diretor da Divisão de Recursos Humanos do Hospital Materno Infantil de Brasília, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas através da Ordem de Serviço do diretor/HMIB de 23-08-95, resolve :

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, nos termos do artigo 196 da Lei n.º 8.112/90.

Vicente de Paulo Pinto da Silva, matrícula 111.937-1, nome do filho: Murilo Nunes Pinto da Silva, data de nascimento do filho: 24.07.97.
Sandra Lúcia Fernandes, matrícula 113.158-3, nome do filho: Nelson Alexandre Borges, data de nascimento do filho: 24.07.97.
Newton Alves Gomes, matrícula 119.976-5, nome do filho: Gustavo Ytla Cardoso Gomes, data de nascimento do filho: 21.07.97.
Aliamar Dias de Oliveira Viana, matrícula 126.322-6,nome do filho: Luiz Felipe de Oliveira Viana,data de nascimento do filho: 21.03.97.
Eliane Batista de Azevedo, matrícula 122.457-3, nome do filho: Heloísa Lopes de Azevedo, data de nascimento do filho: 10.07.97.
Maria Liane Queiroz de Oliveira Vieira, matrícula 135.948-7, nome do filho: Juliane Queiroz de Oliveira Vieira, data de nascimento do filho: 09.07.97.
Izabel Rainha Catanhede, matrícula 135.976-2, nome do filho: André Cantanhede dos Santos, data de nascimento do filho: 12.07.97.
Mozarina do Socorro Pinheiro Corrêa, matrícula 136.242-9, nome do filho: Camila Corrêa da Silva, data de nascimento do filho: 07.07.97.

O Diretor da Divisão de Recursos Humanos do Hospital Materno e Infantil de Brasília, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas através da Ordem de Serviço Diretor HMIB de 23.08.95, resolve:
Conceder SALÁRIO FAMÍLIA aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112/90.

Vicente de Paulo Pinto da Silva, matrícula 111.397-1, lotação: HMIB, dependentes: Sônia Nunes Pinto da Silva, esposa, nascida em 28.10.68, Danilo Nunes Pinto da Silva, filho, nascido em 02.02.93 e Murilo Nunes Pinto da Silva, filho, nascido em 24.07.97, a partir de 15.08.97.
Sandra Lúcia Fernandes Borges, matrícula 113.158-3, lotação: HMIB, dependente: Nelson Alexandre Borges, filho, nascido em 24.07.97, a partir de 13.08.97.
Newton Alves Gomes, matrícula 119.976-5, lotação: HMIB, dependente: Gustavo Ytla Cardoso Gomes, filho, nascido em 21.07.97, a partir de 05.08.97.
Eliane Batista de Azevedo, matrícula 122.457-3, lotação: CSB-02, dependente: Heloísa Lopes de Azevedo, filha, nascida em 10.07.97, a partir de 06.08.97.
Aliamar Dias de Oliveira Viana, matrícula 126.322-6, lotação: HMIB, dependente: Luiz Felipe de Oliveira Viana, filho, nascido em 21.03.97, a partir de 21.03.97.
Lígia Vieira da Silva, matrícula: 126.624-1, lotação: HMIB, dependente: Larissa Silva de Araújo, filha, nascida em 01.08.97, a partir de 11.08.97.
Maria da Conceição Queiroz Magalhães, matrícula 130.916-1, lotação: HMIB, dependente: Pedro Henrique Queiroz Magalhães Correia, filho, nascido em 19.11.95, a partir de 25.08.97.
Marco Antonio Baião do Nascimento, matrícula 132.162-5, lotação: HMIB, dependentes: Diogo Talheiro do Nascimento, filho, nascido em 01.05.94 e Vinícius Talheiro do Nascimento, filho, nascido em 10.03.97, a partir de 26.08.97.

Maria Liane Queiroz de Oliveira Vieira, matrícula 135.948-7, lotação: HMIB, dependente: Juliane Queiroz de Oliveira Vieira, filha, nascida em 09.07.97, a partir de 04.08.97.
Izabel Rainha Cantanhede, matrícula 135.976-2, lotação: HMIB, dependente: André Cantanhede dos Santos, filho, nascido em 12.07.97, a partir de 28.07.97.
Mozarina do Socorro Pinheiro Corrêa, matrícula 136.242-9, lotação: HMIB, dependente: Camila Corrêa da Silva, filha, nascida em 07.07.97, a partir de 15.08.97.

FRANCISCO DAS CHAGAS P. ESPÍRITO SANTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORA PRESIDENTE

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB,no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o contido no decreto 5052 de 28 de dezembro de 1979 resolve:
conceder a dispensa de ponto da servidora DELVÂNIA DE SOUZA LIMA, Bió loga desta Fundação, para participar do **XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LABORATORIAL**, no período de 09 a 12 de setembro de 1997,à realizar-se na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB,no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o contido no decreto 5052 de 28 de dezembro de 1979 resolve:
conceder a dispensa de ponto da servidora MARIA DO CARMO DE DEUS AL''ES Médica desta Fundação,para participar do **XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA**,no período de 05 a 10 de outubro de 1997, à realizar-se na cidade do Rio de Janeiro.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDACÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVIII, do Estatuto desta Entidade, homologado pelo Decreto nº 8566 de 20 de março de 1985, combinado com o art. 51, Parágrafo 4º, da Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e o que consta do Processo nº 101.000136/97, resolve:

Constituir Comissão Especial de Licitação, objetivando realização de procedimento licitatório para fins de contratação de empresa especializada em treinamento de pessoal na área de processamento de dados, composta pelos seguintes servidores:
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 2989-0 - PRESIDENTE
MARCIO RIBERIO DA COSTA, matrícula nº 8385-2 - MEMBRO
PEDRO BELARMINO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 5837-8 - MEMBRO
CÉLIA MARIA RICARDO DE ALMEIDA, matrícula nº 6119-0 - SECRETARIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, incisos III e IV do Estatuto da FSS/DF, e tendo em vista o disposto no processo nº 101.001.906 / 96, resolve:

1 - Publicar o ato que autorizou a prorrogação de posse, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos candidatos abaixo relacionados, no Cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Especialidade: Agente Social, nomeados através da Instrução de 1° de julho de 1996, publicada no DODF nº 126 de 02 de julho de 1996, *conforme requerimento dos mesmos, nos termos do Artigo 13, Parágrafo 1° da Lei* 8.112/90 (nome e classificação):
CLÁUDIO RAMOS DE LIMA CHAVES, 1° ; MARIA INÊZ GUIMARÃES, 2°; SILVIA CLÉIA RODRIGUES, 5°; UILIAM TEIXEIRA SANTANA, 6°; WELLINGTON HUDSON SOARES MARQUES, 14°; SANDRA SCHMIT MONTEIRO, 18°; ALEX FERREIRA OIVANE, 20°; CLÁUDIA BRUM FERREIRA, 23°; FABIANA RAMOS DA SILVA, 27°; ADÉLIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, 31°; MARISA ALVES, 32°; MIRIAM CORREIA DO NASCIMENTO, 35°; ALEXANDRE RICARDO SOUZA CARVALHO, 41°; EDINA DAS GRAÇAS CAIXETA LIMA, 43°; MANOEL LEONIDAS SANTOS SOUZA, 53°.

2 - Publicar o ato que tornou sem efeito as nomeações dos candidatos abaixo relacionados, nomeados através da Instrução de 1° de julho de 1996, publicada no DODF nº 126 de 02 de julho de 1996, para o Cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Especialidade: Agente Social, nos termos do Artigo 13, Parágrafo 1° da Lei 8.112/90(nome e classificação):
STELLA DA COSTA, 8°; NEUZA JACINTHO DE ALMEIDA, 13°; WELLINGTON HUDSON SOARES MARQUES, 14°; PEDRO DAMIÃO SOUSA SANTOS, 15°; ANA CLÁUDIA DANTAS BARROS, 16°; SANDRA SCHMIT MONTEIRO, 18°; LUÍS ALFREDO SOUTO PORTO, 19°; ALEX PEREIRA OIVANE, 20°; GRAZIELA GOMES NASCIMENTO, 21°; SILVIO GERALDO DA SILVEIRA FILHO, 22° ; CLÁUDIA BRUM FERREIRA, 23°; ANA MARIA MAULAZ LACERDA, 24°; NILO SÉRGIO PEREIRA DA CUNHA, 25°; FABIANA RAMOS DA SILVA, 27°; RENATO GOMES DIAS CÂMARA, 30° ; MARISA ALVES, 32° ; PAULO CÉSAR SANTANA, 33° ; MIRIAM CORREIA DO NASCIMENTO, 35°; ESTHEL DUARTE DE FREITAS, 36° ; SUMARLI RIO DE CAMPOS, 37°; ALEXANDRO MARQUES DIAS, 39°; NARA APARECIDA ALBERNÁS LOPES CARNEIRO, 40°; ALEXANDRE RICARDO SOUZA CARVALHO, 41°; LILIANE MARIA RODRIGUES, 42°; EDINA DAS GRAÇAS CAIXETA LIMA, 43°; MARCOS DONIZETTI DE MOURA, 45°; PATRÍCIA MARIA DE SOUZA, 46°; MÁRCIA GOMES DA SILVA, 47°; LÚCIA NASCIMENTO ANDRADE, 48°; JÚLIO CÉSAR SILVA, 49°; MANOEL LEONIDAS SANTOS SOUZA, 53°; MARCELO ZANETTI FERREIRA, 54°.

3 - Esta instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 030.007.006/97
INTERESSADO: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY
ASSUNTO : Requisição de Diárias
Autorizo nos termos do art. 53, inciso III, do Decreto 15.561, de 12 de abril de 1994, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo a concessão de 3,5 (três e meia) diárias em favor do servidor LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, matrícula nº 85.168-X, Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, para participar do XXII ENSA - Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas, a ser realizado no período de 04.09.97 à 07.09.97, na cidade de Petrópolis-RJ.

PAULO RENATO SILVEIRA BICCA
Adjunto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo ítem I, alínea "c", da Portaria nº 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, resolve:
I - Conceder Adicional de Décimos, previsto no artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, ao servidor abaixo relacionado:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	TOTALIZAÇÃO
NOME: Maurício Dutra de Carvalho MAT.: 26.427-X PROCESSO: 050.000.142/92	1/10 DFG 02	29.08.97	6/10 DFG 01 e 4/10 DFG 02

GILVAN DE CASTRO MELLO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1997

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.927/97 no valor de R$ 1.494,78 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), em favor de **ANEMÉSIO COELHO DE LIMA**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 2061- Fonte 030 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.001.093/97 no valor de R$ 1.018.575,73 (hum milhão, dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor de **MARCOS CÉSAR RIBEIRO e outros**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 2061 e 2062 - Fonte 030 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O CORONEL QOBM/COMBATENTE DIRETOR DE PESSOAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 49, combinado com o Art. 19, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, Aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04/Nov./94, e o Art. 1º, letra "A" da Portaria nº 32, de 02/Mai./1996, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo nº 132, parágrafo 1º, letra "B" e parágrafo 2º, do mesmo artigo do Estatuto, Aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, a Medalha de Mérito Por Tempo de Serviço instituída pelo Decreto nº 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes Bombeiros Militares do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL pelos bons e relevantes serviços prestados:

a) - Medalha de PRATA, por contarem mais de 15 (quinze) anos de serviço: 0s TERCEIROS SARGENTOS BM: LUIZ CARLOS ALVES PINHEIRO, Mat.03309-X e GERALDO MARIA DE SOUSA SEVERINO, Mat.03172-0; O SOLDADO BM: JOSÉ SOARES DE SOUZA, Mat.03278-6.

b) - Medalha de COBRE, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço: Os CAPITÃES QOBM/Combatente: ROSENKRANZ MACIEL NOGUEIRA, Mat. 00225-9 e MÁRCIO CESAR DANTAS PEREIRA, Mat. 00231-3; Os TERCEIROS SARGENTOS BM: EDINALDO NERES SANTANA, Mat. 05253-1, DJALMA PEREIRA DA SILVA, Mat. 05097-0, CHARLES FINNY DE SOUSA LOPES, Mat. 04146-7, WOLFGAND VINÍCIUS VIEIRA DIAS, Mat. 04267-6 e MANOEL PEREIRA CAMPOS, Mat. 04833-X; Os CABOS BM: HERNER CAMILO CHAVES, Mat. 04014-2, WALDECI MAFRA DA SILVA, Mat. 04042-8, FRANCISCO PEREIRA JÚNIOR, Mat. 04101-7, FRANCISCO ROQUE DE ARAÚJO, Mat. 04158-0, JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA, Mat. 04166-1, ADEMILDO DE SOUZA LIMA, Mat. 04185-8 e MARCOS MOURA SILVA, Mat. 04235-8; Os SOLDADOS BM: ALVARO ELOIZIO DA SILVA, Mat. 05041-5, JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO, Mat. 04161-0, MAURÍCIO MOURA DE BRITO, Mat. 04171-8, EUGÊNIO MAGELA DE ARAÚJO, Mat. 04179-3, SÉRGIO VITORINO SILVA SANTOS, Mat. 04714-7 e PAULO SÉRGIO SILVEIRA, Mat. 04960-3.

OSCAR SOARES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ATO DE 26 DE AGOSTO DE 1997

O Maj. QOBM/Comb. Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei de Organização Básica (Lei n.º 8.255/91) combinado com os Arts. 25 e 55 do Regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto 16.036/94 em consonância com o preceituado nas alíneas " a" e "c" da Portaria n.º 018/93. Resolve:

Deferir os pedidos de Pensão Militar para:

Interessada: SÔNIA THEREZINHA MALTEZ HERINGER (viúva); Instituidor: DOLERCY ALARICO HERINGER; Posto: 2º Tenente-BM; Vigência: 25 de julho de 1997; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º, § 3º e 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c o disposto das Portarias nºs. 1.444/SC-5/90, 1.583/SC-5/93 e 2.826/94 -EMFA, com a Pensão Integral, relativa aos proventos de 2º Tenente -BM.

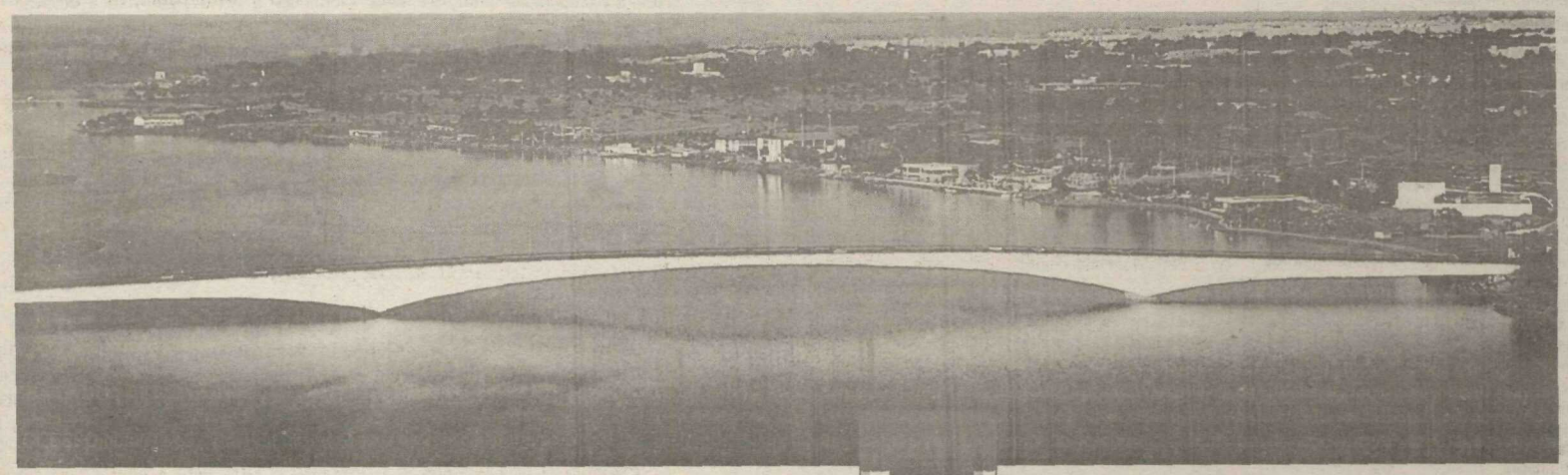
2 - Interessada: MARIANA MENDES GUEDES (filha), representada por sua tutora nata Sr.ª LEONÍSIA MENDES BRANDÃO; Instituidor: JOSÉ LUIS NUNES GUEDES; Graduação: SBM/1 (ativa); Vigência: 29 de junho de 1.997; Fundamentação Legal: Art. 7º, II; 9º, § 1º e 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c o disposto das Portarias nºs. 1.444/SC-5/90, 1.583/SC-5/93 e 2.826/94 -EMFA, com a pensão integral, relativa aos vencimentos de SBM/1.

3 - Interessada: ELZA MACHADO DE ALMEIDA (mãe); Instituidor : WALDYR DE ALMEIDA; Graduação: SBM/1 Ref.; Vigência: 13 de abril de 1.994; data em que o ex-Pensionista WAGNER MARTINHO GOMES DE ALMEIDA completou maioridade; Fundamentação legal: Arts. 7º, IV; 9º, § 1º e 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c o Art. 48 "b" do Decreto 49.096/60, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 2.826/94 - EMFA, com Pensão Integral, relativa aos proventos de 3º Sargento -BM.

4 - Interessada: MARIA LÚCIA CORRÊA (filha); Instituidor: OSMAR CORRÊA; Graduação: Cabo -BM Ref.; Vigência: 07 de março de 1.993 data do falecimento da ex - Pensionista Sr.ª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CORRÊA ; Fundamentação legal: Art. 7º, II; 9º, § 1º e 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c o Art. 48 "b" do Decreto 49.096/60, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 2.826/94 -EMFA, com a Pensão Integral, relativa aos proventos de 3º Sargento - BM.

JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO - Maj.QOBM/Comb

NÓS PRESERVAMOS O MAIOR PATRIMÔNIO DE BRASÍLIA: A QUALIDADE DE VIDA.



Uma cidade que sintetiza na sua concepção os valores maiores da humanidade tem que preservar também este valor essencial: a vida, em todas as suas formas.

A Caesb, cuidando da proteção dos mananciais e da qualidade da água em rios e lagos, trabalha diariamente para isso.

ÁGUA PARA TODOS caesb

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
O povo em 1º lugar

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º, e item VIII, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09.02.82, resolve:

Designar o Delegado de Polícia MANUEL SANTOS FERRAZ, matrícula nº 32.231-8, para substituir LAERTE RODRIGUES DE BESSA, matrícula nº 27.723-1, Diretor da Divisão de Operações Especiais/PCDF, Código DFG-11, por motivo de afastamento para frequentar curso, no período de 25.08.97 a 03.10.97.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta do artigo 51, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolve:

1 - Designar a servidora DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD, matrícula nº 36.400-2, para compor a Comissão Permanente de Licitação para compras, serviços e obras da *Polícia Civil do Distrito Federal*; na qualidade de *Membro* Suplente.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Dispensar o Agente de Polícia DOMINGOS LUIZ DE CARVALHO, matrícula nº 31.813-2, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância/2ª DP/CPC/PCDF, a partir de 11.08.97.

II - Designar o Agente de Polícia EDEN MACIEL DOS SANTOS, matrícula nº 34.126-6, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância/2ª DP/CPC/PCDF, a partir de 11.08.97.

III - Dispensar o Agente de Polícia JORGE DE FREITAS COSTA, matrícula nº 19.191-4, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Investigações Criminais/16ª DP/CPC/PCDF, a partir de 08.08.97.

IV - Designar o Agente de Polícia VANDER DE CASTRO, matrícula nº 24.228-4, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Investigações Criminais/16ª DP/CPC/PCDF, a partir de 08.08.97.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, resolve:

Designar o Delegado de Polícia LUIZ ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 20.784-5, para responder pela Chefia da 18ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Código DFG-11, por motivo de vacância, a partir de 27.08.97.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e artigo 13, inciso II, parágrafos 1º e 2º das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.094/94, resolve:

1. **DESIGNAR** os executores dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, através da Polícia Civil, e as empresas prestadoras de serviços, fornecedoras de materiais e executoras de obras:

a) **DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS - DRM**: fornecimento de alimentação preparada; serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins; manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em máquinas de escrever e de calcular; locação com manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em equipamentos gráficos; confecção de carimbos e placas; fornecimento de vidros; confecção de chaves, fornecimento de materiais de expediente;

a.1) **Chefe do Almoxarifado da Divisão de Recursos Materiais** - recebimento dos materiais entregues naquele setor, decorrentes de notas de empenhos emitidas na modalidade ordinário;

b) **DIRETOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES - DIMETEL**: Locação com manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em aparelhos receptores de serviços de rádio chamada; manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com reposição de peças, de aparelhos de comunicação e telecomunicação em geral (linhas telefônicas, fac-símile, bina, rádios transceptores, estações repetidoras, etc); tarifas telefônicas e de telex;

c) **DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL - DIPES**: fornecimento de passagens aéreas;

d) **DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS - DASG**: manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em grupos geradores, subestações elétricas, iluminação externa e de proteção ao vôo, aparelhos condicionadores de ar, disjuntores de alta tensão, bombas d'água, quadros de comando, No-Break, multiplexador, câmaras frigoríficas, motos bomba e outros equipamentos do ramo, instalados em diversos setores da Polícia Civil; tarifas de energia elétrica, bem como das despesas decorrentes de sua instalação, tarifas de água e esgoto e despesas decorrentes de sua instalação;

e) **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - DMV: Encarregado do Posto de Abastecimento Sede** - Aquisição de combustíveis; **Chefe da Seção de Peças** - Aquisição de lubrificantes, peças e acessórios em geral para veículos e artigos para borracharia; **Chefe da Seção de Eletricidade** - Aquisição de Baterias automotivas, manutenção, com fornecimento de peças e acessórios, em sirenes acústicas e rotativas; **Chefe da Seção de Ajustagem e Mecânica** - Retífica de motores, recuperação de radiadores e freios hidrovácuos; **Chefe da Seção de Registro e Diagnose** - Manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em veículos na garantia; **Chefe da Seção de Lanternagem e Pintura** - aquisição de tintas automotivas e gases oxigênio e acetileno para oficina; **Chefe da Seção de Recuperação** - Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos de oficina;

f) **DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II**: manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em arquivos eletromecânicos , máquinas chanceladoras e plastificadoras;

g) **DIRETOR DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML**: manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos de laboratório do Instituto de Medicina Legal. A execução dos serviços referente à manutenção das câmaras frigoríficas deverá ser atestada em conjunto com o Diretor da Divisão de Apio e *Serviços Gerais*;

h) **DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC**: manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos de laboratório do Instituto de Criminalística, em máquinas fotográficas, prestação de serviços fotográficos (revelação, ampliação, etc);

i) **CHEFE DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA - NINF**: manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em equipamentos e sistemas de informática e demais serviços que estão sob sua coordenação;

j) **CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAA**: Locação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em máquinas fotocopiadoras;

k) **CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA -SCA**: locação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em máquinas franqueadoras postais e serviços prestados pela ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

l) **CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACS**: Fornecimento de jornais, revistas e outros periódicos;

m) **CHEFE DA SEÇÃO DE HELICÓPTEROS - SECHEL**: manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com reposição de peças e acessórios, em aeronaves; fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados à aeronave.

n) Os **ENGENHEIROS E ARQUITETOS** lotados na **ASSESSORIA DE OBRAS**: aquisição, instalação e remanejamento de divisórias, execução de obras e serviços de engenharia de qualquer natureza; reformas em geral;

2. Caberá aos executores ora designados cumprirem as atribuições previstas em normas internas aplicáveis à Polícia Civil do Distrito Federal, especialmente na Instrução Normativa nº 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88 de 12 de abril de 1997, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994;
3. Serão designados nominalmente os executores dos contratos aqui não mencionados.
4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.
5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 26 de agosto de 1997

PROCESSO: Nº 054.000. 898/97.
INTERESSADO: INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 7.978,98 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.4.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.060-0002 Pagamento de Outras Despesas Correntes.

PROCESSO: Nº 054.000.889/97.
INTERESSADO: EUDO BARBOSA FERNANDES – EX- 3º SGT E OUTROS
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 1.343,44 (um mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de EUDO BARBOSA FERNANDES – EX 3ºSGT PM E OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.060-0001 Pagamento de Pessoal Ativo.

PROCESSO: Nº 054.000. 908/97.
INTERESSADO: ADRIANO MEIRELLES GONÇALVES – 2º TEN QOPM E OUTROS
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 2.411,56 (dois mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de ADRIANO MEIRELLES GONÇALVES – 2º TEN QOPM E OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.060-0001 Pagamento de Pessoal Ativo e 2.092-0001 Pagamento de Pessoal Inativo.

PROCESSO: Nº 054.000.906/97.
INTERESSADO: GLENO ERVANDIL FARIA DA COSTA – MAJ QOPM E OUTROS
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 4.272,15 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de GLENO ERVANDIL FARIA DA COSTA – MAJ QOPM E OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.060-0001 Pagamento de Pessoal Ativo e 2.092-0001 Pagamento de Pessoal Inativo.

Em 28 de agosto de 1997

PROCESSO: Nº 054.000. 907/97.
INTERESSADO: LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES – MAJ QOPM E OUTRO
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 84.712,85 (oitenta e quatro mil setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor do LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES – MAJ QOPM E OUTRO.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.4.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.060-0001 Pagamento de Pessoal Ativo.

NEY MONTEIRO GUIMARÃES - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 28 DE AGOSTO DE 1997

O Chefe do Serviço de Pessoal, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, no uso das atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1.983, resolve:
Averbar o tempo de serviço do servidor abaixo relacionado:
Nome: ILTON NUNES RIBEIRO Fim: aposentadoria
Processo nº 0011.000.381/96 Cargo: Técnico de Administração Pública
Averba: 4.114 Dias, ou seja: 11 anos, 03 meses e 09 dias de serviços prestados a empresas privadas conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos períodos de: 20.08.65 à 31.12.69, 20.11.72 à 17.01.73, 01.02.73 à 21.03.73, 28.03.73 à 27.10.73, 31.10.73 à 18.12.73, 21.12.73 à 30.06.74, 09.09.74 à 23.09.74, 02.10.74 à 06.01.75, 12.03.75 à 18.03.75, 19.03.75 à 10.07.75, 12.07.75 à 13.08.75, 04.12.75 à 05.04.76, 08.04.76 à 26.04.76, 03.06.76 à 06.07.76, 15.09.76 à 03.02.77, 17.02.77 à 21.03.77, 03.05.77 à 20.09.77, 14.12.77 à 23.12.77, 09.01.78 à 07.03.78, 10.03.78 à 27.04.78, 16.03.79 à 16.04.79, 09.10.79 à 12.02.80, 13.02.80 à 04.06.80, 11.11.80 à 25.11.80, 10.02.81 à 13.02.81, 17.02.81 à 18.05.81, 13.07.81 à 22.02.82, 08.03.82 à 18.05.82, 16.06.82 à 17.08.82, 08.09.82 à 23.10.82, 23.10.82 à 27.12.82, 18.01.83 à 17.03.83, 16.01.84 à 27.06.84, contados para fins de aposentadoria.

JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 15 DE AGOSTO DE 1997 (*)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 081.000553/96, resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCA BORBA DE CARVALHO, matrícula nº 341-7, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, com base nos artigos 186, inciso III, alínea "d" e 189, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e §§ 4º e 6º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 159, de 20.8.97, pág. 6330.

INSTRUÇÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Designar ISABELA NOLETO AYRES GUIMARÃES, matrícula nº 1357-9, Secretária da Diretoria Executiva-FCDF, Código DFG-03, para substituir no período de 11.08.97 a 08.12.97, NEIDE SILVA CASTRO, matrícula nº 1353-6, Gerente do Serviço de Administração de Próprios Culturais-DE-FCDF, Código DFG-05, por motivo de seu afastamento em gozo de Licença Maternidade.

Designar JOÃO BOSCO FRANCO CANÇADO, matrícula nº 1260-2, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da FCDF, para substituir no período de 11.08.97 a 08.12.97, ISABELA NOLETO AYRES GUIMARÃES, matrícula nº 1357-9, Secretária da Diretoria Executiva/FCDF, Código DFG-03, por motivo de seu afastamento para substituir ocupante de outro Cargo em Comissão, durante o mesmo período.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1997

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01, de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.002380/97, resolve designar Francisco Antonio Santana, matrícula nº 01325-0, Código DFA - 10, Assessor do Núcleo de Planejamento e Controle - DE/FCDF, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 0372/97-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia de Teatro Nu Trágico, tendo por objeto a concessão de patrocínio para realização do projeto "ÓPERA BOI", tudo de acordo com os termos constantes do Processo acima citado

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, resolve:
Alterar Portaria de 27 de junho de 1997, publicada no DODF nº 123, de 01 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Constituir o Grupo de Trabalho **"Coordenação de Planejamento Integrado e Articulação Administrativa da SEMATEC/IEMA"**, que terá por objetivo dar apoio operacional aos Programas Estratégicos e às unidades funcionais, em especial no que se referc à execução financeira dos recursos orçamentários de ambos os órgãos e do componente ambiental Projeto de Saneamento Básico do DF.
2 - O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:
- HÉLIO FERNANDO LÔBO NOGUEIRA DA GAMA, matrícula 00001643;
- ARMANDO JOSÉ COELHO QUIXADÁ PEREIRA, matrícula 68.440-2;
- MARIA REGINA DE LIMA G. S. DE SÁ, matrícula 34.227-0;
- HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA FILHO, matrícula 44.110-4;
- CRISTINA DE ARAUJO TAVARES, matrícula 40.563-9;
- FÉLIX VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula 00.132-5;
- DILTON BATISTA SILVA, matrícula 30.967-2;
- PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, matrícula 33.710-2;
- NELSON SOUZA MARQUES, matrícula 46.572-0;
- EFREM MARQUES MOREIRA, matrícula 44.150-1;
- ELIANA MATOSINHO SOARES, matrícula 30.913-3;
- TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO, matrícula 32.936-3;
- GERUSA SABACK GURGEL, matrícula 75.628-8.
3 - Esta Portaria estará em vigor até 31 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DANTAS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 110, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.006, de 10.01.96 e o constante do processo nº 094.001.147/96, resolve:
I - DESIGNAR o servidor LUIZ ALVES DA SILVA, matrícula nº 83.061-5, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU/DF, para exercer atividades de fiscalização da limpeza urbana do Distrito Federal:
II - ESTABELECER que, no desempenho desse encargo, o referido servidor deverá observar rigorosamente a legislação e normas aplicáveis à espécie, bem assim as orientações da Coordenação de Fiscalização - COFIS.
III - DISPOR que o citado servidor fique vinculado técnica e administrativamente à COFIS.
IV - CONCEDER ao aludido servidor Indenização de Transporte, nos termos do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, alterado pelo Decreto nº 16.956, de 22.11.95.
V - Esta instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1997

O Procurador-Geral do Distrito Federal, uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, resolve:

I - Mandar cessar, a pedido, o pagamento da Gratificação por encargo em Gabinete, na Categoria de AUXILIAR da servidora YEDA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 38.982-X, a partir de 01.09.97.

II - Conceder Gratificação por encargo em Gabinete, na categoria de ASSISTENTE, à servidora SÔNIA REGINA MELLO, Assistente da Carreia Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 26.408-3.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

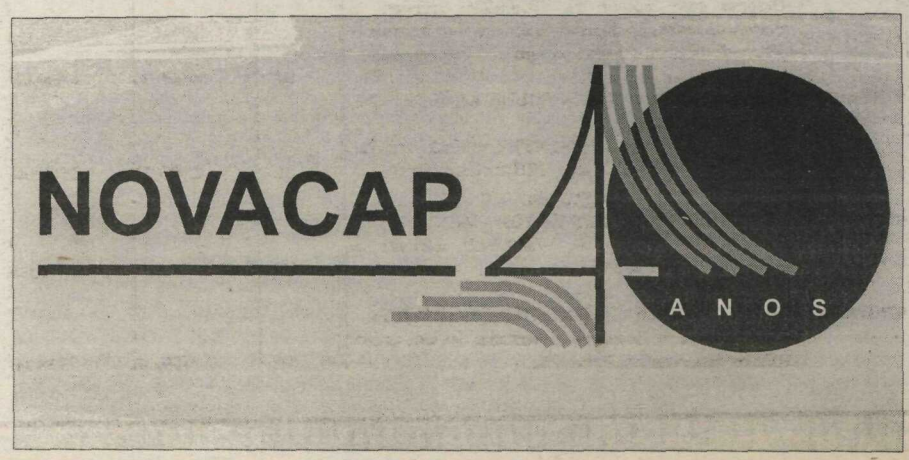
ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

NOMEAR FLÁVIA MATTOS FONTELES, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário, Símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária do Paranoá-CEAJUR.

EXONERAR, a pedido, **TRÍCIA ROCHA,** matrícula nº 48.914-X, do cargo de Encarregada de Atendimento Judiciário, Símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária do Paranoá-CEAJUR, a partir de 28 de agosto de 1997.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA



SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **PROCESSO:** 001.688/97. **OBJETO:** atender despesas com manutenção da central telefônica da CLDF; **FAVORECIDO:** PHILIPS DO BRASIL LTDA.; **VALOR;** R$ 21.800,00 (Vinte e um mil e oitocentos reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:** em 27/8/97, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO:** em 28/8/97, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, constituída pela Portaria de 08 de Julho de 1997, para apurar os fatos constantes do processo nº 030.005.551/93/SEG, NOTIFICA, através deste, o Sr. PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA, a comparecer na Sala de Audiências desta Comissão, localizada no Anexo do Palácio do Buriti - 11º. andar , Sala de Reuniões/SEFP, nesta Capital, no dia 08 de setembro de 1997, às 14:30h, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos que deram origem ao processo retromencionado.

GRAÇA MARIA LUIZA DE FREITAS

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 33/97

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, através da Comissão Permanente de Licitação, situada no SCN Q. 04 Bl. "C", Sala 205-A, o resultado do procedimento Licitatório do Convite nº 33/97, onde sagraram-se vencedoras as firmas: A ESTIMATIVA COM. DE MAT. LIMP. E UTILID. LTDA, para os itens 20, 23 e 24; PAPEL CENTRAL GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, para o item 22; COMERCIAL ATACADISTA UNIÃO LTDA, para os itens 02 e 10; MUNDO DA LIMPEZA COM. E IND. LTDA, para o item 12; LICITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para os itens 03, 07, 08, 11, 15, 16, 17, 18, 21 e 26; COMERCIAL IPL INFORM. E PAPELARIA LTDA, para o item 14; POLYUD COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, para os itens 06, 19 e 25; DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA, para os itens 01, 05, 09 e 13; GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para o item 04.

Brasília-DF, 1º de setembro de 1997.
SANDRA CRISTINA PEREIRA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

RELAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS/OBRAS
AGOSTO/97

A Seção de Orçamento e Finanças em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de Compras e Serviços referente ao mês de AGOSTO desta Adm. Regional - RA-XIX no corrente exercício.

NE	CREDOR	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	INEXIGÍVEL			
97NE00218	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. -Despesa com reforço da 97ne00002, referente a aquisição de vales transportes.	01	4.000,00	4.000,00
97NE00219	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA. -Despesa com reforço da 97ne00011, referente a tarifas de água e esgoto dos próprios desta Unidade Administrativa.	01	4.000,00	4.000,00
97NE00227	CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA -Despesa com reforço da 97ne00026, referente a contrato de prestação de serviços de consumo de energia elétrica desta Unidade Administrativa.	01	4.000,00	4.000,00
97NE00231	TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A . -Despesa com reforço da 97ne00033, referente a tarifas telefônicas e locação de Dados URB (sistema sigre).	01	2.000,00	2.000,00
	DISPENSA			
97NE00220	CARIMBOS BANDEIRANTE LTDA - ME -Despesa com reforço da 97ne00042, referente a serviços de confecção de faixas.	01	400,00	400,00
97NE00221	CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA -Despesa com a instalação e retirada de um ponto trifásico para evento na Praia Seca.	01	199,04	199,04
97NE00223	ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. -Despesa com o serviço de instalação e fornecimento de 15,60 m2 de paredes divisórias, açoforma painel cego, perfil e painel em aço preto e um conjunto de ferragem para fechadura locwell.	01	420,40	420,40
97NE00224	COPIADORA CÓPIA EXATA LTDA -Despesa com reforço da 97ne00093, referente a tiragem de cópias heliográficas e xerográficas de projetos de interesse desta Unidade Administrativa.	01	200,00	200,00
97NE00226	CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. -Despesa com o serviço de instalação e retirada de um ponto de energia elétrica na Praia Seca, para realização do 1º Rodeio Show da Candangolândia.	01	150,53	150,53
97NE00228	VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA. -Despesa com a execução de serviço de conserto e substituição de peças na moto serra 288, husqvarna, tombamento 221.277.	01	263,00	263,00
97NE00229	AGRO ÓLEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. -Despesa com aquisição de: *Óleo para motor 15W40 extra turbo, balde com 20 litros. *Óleo hidráulico SAE 10 W, balde com 20 litros, marca tutela.	02 02	54,00 49,90	108,00 99,80
97NE00230	CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA. -Despesa com aquisição de: *Copo plástico descartável para água, capacidade para 180 ml, marca copobrás. *Copo plástico descartável para café, capacidade para 50 ml, marca copobrás.	450 450	0,78 0,29	351,00 130,50
97NE00234	POLIGRAMA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA. -Despesa com aquisição de: *300 m2 de grama, tipo batatais. *30 m2 de grama, tipo esmeralda.	300 30	2,50 4,50	750,00 135,00
97NE00241	CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA. -Despesa com o serviço de ligação temporária de água, executado na Praia Seca, no evento 1º Rodeio Show da Candangolândia.	01	255,08	255,08
97NE00242	MADEREIRA ELDORADO LTDA – ME Despesa com aquisição de: *Tábua de castanheira bruta 2 . 2 X 30 cm. *Sarrafo de castanheira 2 . 2 X 15 cm. *Sarrafo de castanheira 2 . 2 X 10 cm. *Ripa de Ipê 1 . 5 X 5 cm. *Ripa de Ipê 2 . 5 X 5 cm. *Vigota de Ipê 6 X 12 cm, aparelhado.	50 20 20 10 10 10	1,50 0,75 0,50 0,45 0,85 4,78	75,00 15,00 10,00 4,50 8,50 47,80
	CONCORRÊNCIA PÚBLICA			
97NE00225	TRANSBARROS TRANSP. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. -Despesa com o contrato de prestação de serviço de locação de máquina (pá carregadeira).	01	7.000,00	7.000,00

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no §2º, do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia-RA.IX, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 30 de setembro de 1997, às 19 horas na Escola Normal de Ceilândia, situada à EQNM 17/19, para apreciação prévia e deliberação de interesse público, da DESAFETAÇÃO de 1.476 m² (um mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, anexa ao terreno da Escola Normal-EQNM 17/19 lote B, Região Administrativa IX-Ceilândia, para ampliação daquele estabelecimento de ensino.

Ceilândia-DF, 28 de agosto de 1997
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Administrador

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS
AGOSTO/97

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão Geral de Administração da Administração Regional de Ceilândia - SOF/DAG RA IX, em cumprimento ao disposto em art. 16 da Lei nº 8.666/93 torna publica a **RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS** do mês de agosto/97.

Tipo de Licitação: **TOMADA DE PREÇOS 03**

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
298	ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA Construção de 10.100m2 da cobertura e estrutura metalica no modulo			

central(pedra do produtor), conforme projeto no módulo 2 da feira do atacado de Ceilândia - QNP 01 área especial/setor "P" Norte, com detalhamento da obra em proposta nos autos; 01 - 401.909,74

Construção de 36 boxe's com detalhamento da obra segundo proposta em processo, no módulo 2 da feira do atacado de Ceilândia - QNP - 1 area especial, setor "P" Norte. 36 5.502,50 198.090,26

Tipo de Licitação. **INEXIGÍVEL - 06**

299 BANCO DE BRASÍLIA S/A
Reforço para atender despesa com aquisição de vales-transporte do BRB dos funcionários desta RA. 01 - 7.000,00

300 VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
Reforço para atender despesas com aquisição de vales-transporte dos funcionários desta RA. 01 - 500,00

301 CAESB
Reforço para atender despesas com água e esgoto dos próprios desta RA. 01 - 32.000,00

302 TELEBRASÍLIA
Reforço para atender despesas com serviços telefônicos dos próprios desta RA no exercício de 1.997 01 - 5.000,00

303 CEB
Reforço para atender despesas com energia elétrica dos próprios desta RA. 01 - 5.000,00

304 CEB
Reforço para atender despesas com consumo de energia do sistema de iluminação pública. 01 - 132.000,00

313 ABATEC - Div. Ind. e Com. Ltda
Divisória acotec linha econômica, painéis revestidos em duraplac na cor branca, perfis em aço com pintura eletrostática na cor preta, elevação AB-3, com vidro tipo martelado.
OBS:. A quantidade certa é 9,68m2, com valor unitário de 37,54 o metro. 01 - 363,38

314 ABATEC - Div. Ind. e Com. Ltda
Conjunto de ferragem para porta composto de batentes, requadros e travessas em aço na cor preta, dobradiças e fechaduras - m/ lockwell. 01 - 55,00

Tipo de Licitação: **Dispensa - 05**

305 CEB
Reforço para atender despesas com serviço de manutenção do sistema de iluminação pública conf. Carta 1003/96 - AIP. 01 - 3.000,00

307 WL DE OLIVEIRA & Cia. Ltda
Lâmpadas vapor metálico 2.000w, 349030-16. 08 235,00 1.880,00

315 COPIADORA CÓPIA EXATA Ltda
Empenho referente a serviços de 200m2 de cópias heliográficas para esta RA tendo em vista que nosso equipamento está com defeito, conforme informação da DREAEP às peças de nº 01 deste processo. 01 - 460,00

Tipo de Licitação: **NÃO APLICÁVEL - 07**

306 Reforço para atender despesas com ressarcimento para a Fundação Universidade de Brasília do funcionario LUIZ PEDRO DE MELO CEZAR, que presta serviço nesta RA. 01 - 3.000,00

308 LIDAURA R. TEIXEIRA E OUTROS/ PAG. PESSOAL
Pagamento de abono pecuniário - 96, rec. De dívida - pessoal - DODF 108 - 10 de junho de 1.997 - pág. 4153 3ª parcela. 01 - 7.776,08

309 INSS
Pagamento de inss - empregador - abono pecuniário - reconh. De dívida - 3ª parcela. 01 - 120,60

312 JOSEFA CARNEIRO OKI
Participação da servidora JOSEFA CARNERIO OKI (FEDF) prestando serviço nesta RA da VIII Bienal Internacional do Livro - Rio de Janeiro que está sendo realizada de 14 a 20 do corrente mês naquele Estado. 04 103,10 412,40

320 INSS
Pagamento de pessoal - folha normal - agosto/97 - ref. A inss parte do empregador 20% e 2%. 01 - 10.069,59

319 ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS
Pagamento de pessoal folha normal - agosto/97 - substituições dos funcionarios desta RA. 01 - 680,30

318 ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS
Pagamento de pessoal - folha normal - agosto/97 - auxílios creche e maternidade dos funcionarios desta RA. 01 - 10.909,75

317 ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS
Pagamento de pessoal - folha normal - agosto-97 - salário família estatutário dos funcionários desta Ra. 01 - 59,52

316 ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS
Pagamento de pessoal - folha normal - agosto/97 - vencimentos e vantagens fixas dos funcionários desta RA. 01 - 282.529,41

324 LIDAURA RITA T. E OUTROS/PAG. PESSOAL
Valor que se empenha referente a incorporação de décimos, ref. A reconhecimento de dívida de pessoal publicado no DODF de nº 163, pág. 6457 de 26.08.97.

Tipo de Licitação: **CONVITE - 02**

310 BRITO E MENDES Ltda
Cancela-se por necessidade de suplementar 97NE00071 - e não utilização destes recursos até o final do exercicio. 01 - 3.500,00

311 ELZA DE FÁTIMA DOS SANTOS AMARAL - ME
Reforça-se para aquisição de gêneros alimentícios. - açúcar cristal pc. 5 kg - m/ cristal rey - R$ 2,41, pão de sal francês 50g - R$ 0,08, leite tipo c pasteurizado 1lt. m/ compleite - R$ 0,49. 01 - 3.500,00

321 BARATONA - Agito Comunicação e Eventos Ltda
Contratação de um trio elétrico, com iluminação e cobertura, conforme especificado no anexo I - convite nº 016/97 - shows nos dias 24/8, 06/9, 21/9, 5/10 e 19/10 no circuito nas quadras no setor "O" praça da Administração, "P" Norte, QNQ/QNR e Ceil. Sul. 05 1.511,11 7.555,55

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO TERMO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO,

A TÍTULO PRECÁRIO, DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº 178.194/78 - PARTES: DF/RA-II X FRANCYS BUFFET LANCHES LTDA. OBJETO: O DISTRITO FEDERAL, resolve regularizar a ocupação em conformidade com a legislação específica, permitindo a prorrogação do Termo Padrão nº 17/89, pelo prazo e determinado de 02 anos a partir da assinatura do presente ajuste. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 11.08.99. Assinatura: 11.08.97. SIGNATÁRIOS: CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO, Administrador Regional do Gama e FRANCISCA FERREIRA LIMA, Permissionária.

Of. 061/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5/97

PROCESSO Nº 136.000.173/97. **PARTES**: DF/RA VIII x COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB). **OBJETO**: Prestação de serviços correspondentes a manutenção de redes e equipamentos do sistema de iluminação pública nas áreas públicas da RA VIII, a serem executadas de forma contínua. **PRAZO**: 30 meses. **DATA DA ASSINATURA**: 13 de maio de 1997. **FORMA DE PAGAMENTO**: Será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em diversas parcelas, terão seus valores anualmente reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo INPC. **VALOR**: R$ 271.290,00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e noventa reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal. **EMPENHO INICIAL**: Valor R$ 12.387,00 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais). **NOTA DE EMPENHO**: 00041/97. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: U.O. 11.110, Programa de Trabalho: 10060032725220001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 000. **FUNDAMENTO LEGAL**: Dispensa de licitação baseada no Inciso VIII do Art. 24 c/c o Art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666 de 21/06/93. **VIGÊNCIA**: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **SIGNATÁRIOS**: Pelo Distrito Federal, Osvaldo Dalvi, na qualidade de Administrador Regional, pela Contratada, José Carlos Vidal, na qualidade de Diretor Presidente e Nelson José Hubner, na qualidade de Diretor de Distribuição.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 4/96 (*)

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/97, nos termos do Padrão nº 04/96 - PROCESSO: 135.000372/97/97 - PARTES: DF/RA-VI X JÚLIO FERREIRA MACIEL - OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a locação de 01 (um) Caminhão carroceria toco. Capacidade mínima de 7.000 Kg, marca Mercedez Benz - Placa JJC-2369, destinado a conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas de Planaltina-DF - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1006003282594.0001 - FONTE DE RECURSOS: 000 - EVENTO: 400091 - CÓDIGO U.O.: 11108 - SUBELEMENTO DA DESPESA: 459039 - NOTA DE EMPENHO (inicial) 97NE00223 - ENITIDA EM: 28/07/97 - MODALIDADE: Estimativa - VALOR (inicial): R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/97-CPL-RA-VI - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.780,00 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais) - VIGÊNCIA: O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, contando 12 (doze) meses, permitindo a prorrogação por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração - DATA DE ASSINATURA: 28.07.97 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WILMAR LACERDA, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF - Pela Contratada: JÚLIO FERREIRA MACIEL, na qualidade de Proprietário.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 147, de 4.8.97, pág. 5904.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Planaltina convoca a população para ampla **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 03 de outubro de 1997, às 20:00 (vinte horas), no Planaltina Shopping - Planaltina-DF, sito à Via WL-02 (próximo ao Banco de Brasília S.A.), Planaltina-DF, para apreciação prévia e deliberação do interesse público de DESAFETAÇÃO de área pública, na Projeção I para Construção de uma Subestação de Energia Elétrica para uso da Companhia Energética de Brasília - CEB.

A ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 13/97

PROCESSO n. 148001114/97
OBJETIVO:Aquisição de equipamentos de informática para a RA XVII
DATA: 09 de setembro de 1997 **HORARIO**: 15:00 hs
LOCAL: Sede da Administração Regional do Riacho Fundo

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Riacho Fundo, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional do Riacho Fundo, nos dias úteis, das 8 às 18 horas. Informações pelo telefone (061) 399 2175 Com Elizângela.

Riacho Fundo-DF, 29 de agosto de 1997
JOSÉ ADRIANO MARCELINO MARIZ
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 248-8/96-RA XII/PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 142.000.032/96 - PARTES: DF/RA-XII X ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: NO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, publicado no DODF Nº 163 de 26.08.97, páginas 6468, onde se lê: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999. leia-se: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1997.

Of. nº 061/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

TIPO : MENOR PREÇO
PROCESSO Nº : 040.009.003/97
OBJETO : Contratação de empresa para prestar Serviços de Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos Rádios de Comunicação em VHF da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO da Tomada de Preços em epígrafe, na seguinte forma: Foi considerada HABILITADA a seguinte empresa: TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A Comissão fixa a data de abertura da proposta comercial para o dia 10 de setembro de 1997 às 15:00 hs, SBN Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce - Sobreloja, dando a Comissão o prazo legal constante na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os possíveis recursos. Outras informações na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 ou pelos telefones (061) 312 8200 ou 312 8281.

Brasília-DF, 1º de setembro de 1997
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

BANCO DE BRASÍLIA S.A

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: MODULINE INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Execução da obra de reforma e adaptação de área para a Agência Santa Maria. Contrato: DIRAD/DESEG-97/047. Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura: 29.08.97. Valor: R$ 58.460,52 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC 97/020. Processo: 083/97.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para locação de imóvel para funcionamento da Agência Top Mall com a empresa TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA, de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 28.08.97. Processo nº 338/97.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/Gerência de Contratos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO Nº 37/97

SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

A Fundação Educacional do Distrito Federal-FEDF faz saber aos interessados que, no período de 09.09.97 a 16.09.97, das 09h às 12h e das 14h às 16h (dias úteis), estarão abertas as inscrições para seleção com vistas à CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES nos termos da Lei nº 1.169, de 24 de julho de1996.

As inscrições poderão ser efetuadas na Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, SGAN 607 Projeção D , onde os interessados poderão obter as informações necessárias sobre as normas para a seleção com vistas à contratação temporária de professores, visando o suprimento de carências provisórias na rede pública de ensino do Distrito Federal, no decorrer do ano de 1997, para as seguintes disciplinas:

Musica
Atividades Ensino Especial - Professores que possuam experiência\curso de Aperfeiçoamento na área de Ensino Especial
Desenho
Matematica 2º grau
Prática Industriais
Mecanografia e Processamento de Dados
OTC
Ed. Artística\Cênicas
Direito e Legislação
Espanhol
Francês
Técnicas de Estudo
Enfermagem
Informatica

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópias dos seguintes documentos:

OBRIGATORIAMENTE

a) Carteira de Identidade;
b) C.P.F.;
c) Habilitação para o magistério (Registro de Professor) ou;
d) Diploma/certificado/declaração de conclusão de licenciatura ou bacharelado e outros cursos superiores; ou
e) Histórico escolar; e
f) Avaliação de desempenho em contratos temporários, anteriormente firmados junto à Fundação Educacional do Distrito Federal.
g) Comprovante de residência.

FACULTATIVAMENTE

a) Tempo de serviço de atuação no magistério, devidamente comprovado;
b)Certificado de conclusão de curso de doutorado/mestrado/especialização;
c) Certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento em área afim à disciplina pleiteada

A seleção será efetuada de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Diretor da FEDF, que rege a matéria.

O resultado do processo seletivo será afixado no dia 22.09.97, às 14h.na SEDE/FEDF.

A FUNDAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/97
Dex - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços n° 032/97 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2° andar.

Brasília, 1º de setembro de 1997
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

DIVISÃO DE MATERIAL

SEÇÃO DE COMPRAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
JULHO/97

A SEÇÃO DE COMPRAS, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95 torna pública a relação das compras e serviços efetivados no mês de julho de 1997.

N.E. Nº	OBRAS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	FORNECEDOR
1404/97	Frango inteiro, congelado tipo carcaça (sem pés, pescoço, cabeça e miúdos);	1,62	21.222,00	Frigorífico Modelo Ltda.
	Carne moída, congelada, embalada à vácuo, em pcts de 1 e 5 Kg.	1,68	84.000,00	
1437/97	Leite pasteurizado tipo "C";	0,70	221.550,00	Ki Massas Produtos Alimentícios Ltda.
	Pão francês 50 gramas	0,13	350.772,50	
1523/97	Carteira escolar M.: forja Mod. F 06 CF Mapa Reli 1789 a 1824.	32,79	80.335,50	Forja Ind. De Móveis de Aço Ltda.
2081/97	Valor que se empenha em nome do credor supra, para fazer face às despesas com a manutenção corretiva de duplicadores, autorizado pelo ordenador de despesa desta FEDF (400 duplicadores manuais, a álcool, diversas marcas - MENNO, DITTO, REMINGTON).	188,00	75.200,00	REALMAK Assistência Técnica de Duplicadores Ltda.
2082/97	Valor que se empenha em nome do credor supra, para fazer face às despesas com a manutenção corretiva de duplicadores, autorizado pelo ordenador de despesa desta FEDF (120 duplicadores elétricos).	516,80	62.016,00	Duplifax Comércio e Representações Ltda.
2127/97	Cadeira escolar, assento em compensado, envernizado em ambos os lados medindo 40cmX38cmX01cm de espessura;	11,20	14.000,00	CEQUIPEL - Ind. E Com. De Móveis Ltda.
	Carteira escolar, tampo em compensado de 20mm de espessura x 45cm de largura e 60cm de comprimento sendo 72cm de altura do tampo até a 3ª Fase	21,90	38.325,00	

A SEÇÃO

RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
JULHO/97

A SEÇÃO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95 torna pública a Relação das Obras e Serviços de Engenharia efetivados no mês de julho de 1997.

N.E.Nº	BENS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	FORNECEDOR
1613/97	Aparelho de Ar Condicionado com capacidade de 30.000 BTU'S 220 volts.	1.520,00	63.840,00	Politen Distrib. Com. e Rep. Ltda.
2235/97	Valor que se empenha em nome do credor supra, para fazer face a despesas com o décimo terceiro Termo Aditivo ao convênio nº 13/95-FEDF/ NOVACAP, autorizado pelo ordenador de despesa desta FEDF.	1.573.500,00	1.573.500,00	NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital.
2236/97	Despesa com o décimo sexto (16°) Termo Aditivo ao Convênio n.º 13/95 - FEDF/NOVACAP, autorizado pelo Ordenador de despesa desta FEDF.	4.000.000,00	4.000.000,00	NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

A SEÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo:061.007496/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:locação de 24 onibus destinados às visitas ao Programa de Saúde em Casa
Justificativa:inciso VIII, artigo 24, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:28.08.97
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição-Secretá - ria de Saúde

Processo:061.006297/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:locação de imóvel para o PSC
Justificativa:inciso X, artigo 24, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:26.08.97
Responsável pelo ato de ratificação: Draª. Maria José Conceição-Secretá - ria de Saúde

Processo:061.006174/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:locação de imóvel para o PSC
Justificativa:inciso X, artigo 24, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:19.08.97
Responsável pelo ato de ratificação:Drª.Maria José Conceção-Secretária de Saúde

Processo:061.006177/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:locação de imóvel para o PSC
Justificativa:inciso X, artigo 24, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:20.08.97
Responsável pelo ato de ratificação:Drª.Maria José Conceição-Secretária de Saúde

Processo:061.003158/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:locação de imóvel para o PSC
Justificativa:inciso X, artigo 24, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:23.07.97
Responsável pelo ato de ratificação:Drª.Maria José Conceição-Secretária de Saúde

Processo:061.006901/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de azetreonam 1g
Justificativa:inciso IV, artigo 24, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:21.08.97
Responsável pelo ato de ratificação:Drª.Maria José Conceição-Secretária de Saúde

Processo:061.006296/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:locação de imóvel para o PSC
Justificativa:inciso X, artigo 24, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:21.08.97
Responsável pelo ato de ratificação:Drª.Maria José Conceição-Secretária de Saúde

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo:061.006225/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de cladribrina 1mg
Justificativa:inciso I,artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:19.08.97
Responsável pelo ato de ratificação:Drª.Maria José Conceição-Secretária de Saúde

Processo:061.004481/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de 03 ampolas de leuprolide acetato 7,5 mg

Justificativa:inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:19.08.97
Responsável pelo ato de ratificação:Drª.Maria José Conceição-Secretária de Saúde
Processo:061.005401/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de 01(uma) cabeça térmica para impressora
Justificativa:inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:19.08.97
Responsável pelo ato de ratificação:Drª.Maria José Conceição-Secretária de Saúde
Processo:061.006240/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de etoposide 100 mg
Justificativa:inciso I, artigo 25,Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:14.08.97
Responsável pelo ato de ratificação:Drª.Maria José Conceição-Secretária de Saúde
Processo:061.005928/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de peças destinadas aos equipamentos marca Baumer
Justificativa:inciso I,artigo 25,Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:26.08.97
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição-Secretá - ria de Saúde
Processo:061.004173/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de clorimipramina 25 mg e outros
Justificativa:inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:26.08.97
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição-Secretá - ria de Saúde
Processo:061.007159/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:prestação de serviços 02 licenças de uso do Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Open Base
Justificativa:inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:28.08.97
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição-Secretá - ria de Saúde
Processo:061.003484/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de materiais para equipamentos marca STRYKER
Justificativa:inciso I,artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:28.08.97
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição-Secretá - ria de Saúde
Processo:061.003856/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto: aquisição de equipos para bomba de infusão Nutrimat
Justificativa:inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:20.08.97
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição-Secretá - ria de Saúde
Processo:061.006060/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de transistores PART NUMBER
Justificativa:inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:26.08.97
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição-Secretá - ria de Saúde
Processo:061.006355/97
Entidade responsável:FHDF
Objeto:aquisição de azetreonam 1g
Justificativa:inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação:26.08.97
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição-Secretá - ria de Saúde

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

AVISO (*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 10 da Lei nº 6.437/77, avisa aos consumidores do Distrito Federal, que determinou a apreensão, para inutilização dos seguintes produtos: 1) Leite de Coco, Marca Menina, Produzido Por Frutop Produtora de Alimentos S.A., situada à Rodovia CE 021 - Km 06, Maracanaú-CE, registro MS 4.2379.0009.01-8, sem data de fabricação e válido até 30/09/98, em decorrência do produto não atender ao respectivo padrão de identidade, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9706054/479-ISDF, de 13/06/97; 02) Feijão Super Grão Jalo, Marca Cook, produzido por Cook Brasileira Ltda., situada à Rua K, 29, Bairro Arvoredo, Contagem-MG, registro MARA-MG 06276-6, fabricado em 01/04/97, válido até 01/04/98, em decorrência do produto não atender ao respectivo padrão de identidade e qualidade, por apresentar teor de umidade acima do máximo permitido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9705062/363-ISDF, de 23/05/97; 3) Sardinha Em Óleo Comestível, Marca Lusitana, produzido por Atlantic - Industrial de Conservas S.A., situada à Av. Carlos Esmerlindo Marins, 59, Niterói - RJ, registro SIF/DIPOA Nº 300.954-8/2031, fabricado em 12/96, válido ate 12/2000, em decorrência do produto não atender ao respectivo padrão de identidade e qualidade, por apresentar caracteres organolépticos impróprios e reação positiva de gás sulfídrico, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9705009/311-ISDF, de 06/05/97; 4) Amendoim Cru, Marca Super Grão, fabricado por Cook Brasileira Ltda., situada à Rua K, 29, Bairro Arvoredo Contagem - MG, registro MARA nº MG 06276-6, fabricado em 20/05/97, válido até 20/05/98, em decorrência do produto não atender ao respectivo padrão de identidade e qualidade, por apresentar-se impróprio para o consumo e conter aflatoxinas B1 e G1 acima do limite tolerado, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9706147/572-ISDF, de 24/06/97; 5) Milho De Pipoca, Marca Nippon, fabricado por Nippon Alimentos Ltda. situada à QI 416 Conj. 02 Lotes 8/9, Samambaia-DF, registro MA 01.000083, fabricado em 14.04.97, válido até 14/08/97, em decorrência do produto não atender ao respectivo padrão de identidade e qualidade, por apresentar inúmeros insetos da Ordem Coleóptera vivos, conforme Laudo de Análise Fiscal de Contraprova nº 9707097/740-ISDF, de 22/07/97. Esses produtos estão sendo apreendidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal. Todavia, devem ter seu consumo evitado, até que esse trabalho seja terminado.

Em 29 de Julho de 1997
GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF N.º 147, de 4- 8-97, pág. 5905.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDACÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/97

A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado da licitação em epígrafe, emcontra-se afixado no mural desta Comissão.

Brasília, 1º de setembro de 1997
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 197/96
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 030.006.009/96 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência, com base no § 1º inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, com vigência até 11.09.97, fica prorrogado até 31.12.97. Assinatura: 12.08.97. SIGNATÁRIOS: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, Secretário de Obras, OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, Diretor-Presidente e Diretor de Urbanização.

Of. 061/97.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 030.001.149/97 - ORIGEM: SECRETARIA DE OBRAS. O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE OBRAS, representado por Hermes Ricardo Matias de Paula, Secretário de Obras e a TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., representada por André Luiz Rocha, Gerente, *RESOLVEM* rescindir o contrato nº 05/97-SO, celebrado em 14.02.97, nos moldes do Termo Padrão nº 06/96, publicado no DODF de 27.03.97, para assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de máquina copiadora. A rescisão se opera com base no inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, a partir de 01.07.97. Assinatura: 31.07.97. SIGNATÁRIOS: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, Secretário de Obras e ANDRÉ LUIZ ROCHA, Gerente.

Of. 061/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/97

OBJETO: Contratação de firmas por Nota de Empenho Estimativa, para o fornecimento de peças originais para máquinas Case e para roçadeiras Super Tatú. DATA E HORÁRIO: 18/09/97 às 09:30h.
Chamamos a atenção dos interessados na licitação em tela, que a NOVACAP, fará realizar na data e horário indicado, na Assessoria de Cadastro e Licitação/CPLCMOS/ASCAL/PRES, situada no setor de Áreas Públicas, lote "B", no antigo prédio do CAIC, em Brasília-DF. Os editais e seus anexos encontram-se à disposição no mesmo local.

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/97

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR ESTIMATIVA, DE FIRMA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TRATORES DA MARCA MASSEY FERGUSON. DATA E HORÁRIO: 18/09/97 às 14:30h.
Chamamos a atenção dos interessados na licitação em tela, que a NOVACAP, fará realizar na data e horário indicado, na Assessoria de Cadastro e Licitação/CPLCMOS/ASCAL/PRES, situada no setor de Áreas Públicas, lote "B", no antigo prédio do CAIC, em Brasília-DF. Os editais e seus anexos encontram-se à disposição no mesmo local.

Brasília-DF., 1º de setembro de1997
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/97

OBJETO: execução da obra de conclusão da reforma e ampliação da Escola Classe Ipê, na DF 003, entrada a 7 Km do Trevo do Núcleo Bandeirante - Núcleo Bandeirante - DF.

Avisamos as empresas interessadas na licitação em epígrafe, que o Sr. Diretor Presidente da NOVACAP, *julgou procedente o recurso da SERED - Serviços, Edificações, Indústria e Comércio Ltda, ficando* designado o **dia 09.09.97 - às 09:00 horas**, para prosseguimento dos trabalhos, com abertura das propostas de preços.

Brasília-DF., 1º de setembro de 1997.

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA-CONVITE Nº 27/97

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - DIVERSOS. Processo Nº 111.001.309/97.0. A Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, atendendo ao que determina o Parágrafo Primeiro, Artigo 109 da Lei 8.666/93 e Artigo 5º da Lei n.º 938, de 20 de outubro de 1995, torna público, a quem interessar posse, o Julgamento da CARTA-CONVITE em epígrafe.

1. 06 unidades de broca de aço rápido para ferro de ¼", a R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), a unidade, sendo vencedora a firma BEMA COMERCIAL LTDA - ME, perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos).
2. 12 unidades de cadeado para telefone, a R$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos), a unidade, sendo vencedora a firma BEMA COMERCIAL LTDA. - ME, perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 78,00 (setenta e oito reais).
3. 10 caixas de porta disquetes, sem chaves, medindo 5.1/4", capacidade para 10 unidades, a R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), a unidade, sendo vencedora a firma ATLANTE COM. ART. PARA ESCRITÓRIO LTDA, perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 18,50 (dezoito reais e cinqüenta centavos).
4. 12 caixas de etiquetas auto-adesivas, referência Q.3245, contendo cada caixa 180 unidades, a R$ 1,10 (um real e dez centavos), a caixa, sendo vencedora a firma ATLANTE COM. ART. PARA ESCRITÓRIO LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 13,20 (treze reais e vinte centavos).
5. 03 caixas de etiquetas auto-adesivas em formulário contínuo, com 03 carreiras, referência Q.10736, contendo em cada caixa 12.000 unidades, a R$ 67,00 (sessenta e sete reais), a caixa, sendo vencedora a firma ATLANTE COM. ART. PARA ESCRITÓRIO LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 201,00 (duzentos e um reais).
6. 100 caixas de grampo para grampeador 26/6, cor bronze, contendo em cada caixa 5.000 unidades, a R$ 0,80 (oitenta centavos) a caixa, sendo vencedora a firma MULTIPLIK COM. E REP. LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 80,00 (oitenta reais).
7. 06 rolos de linha para encadernação n.º "0", com 200 jardas cada rolo, a R$ 30,00 (trinta reais) cada rolo, sendo vencedora a firma BEMA COMERCIAL LTDA. - ME, perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).
8. 1.200 pastas suspensas completas, com ponteira de plástico, para arquivo tamanho ofício, a R$ 0,33 (trinta e três centavos) a unidade, sendo vencedora a firma FM - PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).
9. 48 unidades de pincel lumi-color cor laranja, referência 200, a R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) a unidade, sendo vencedora a firma ATLANTE COM. ART. PARA ESCRITÓRIO LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos).
10. 10 pacotes de espiral plástica para encadernação, cor preta, de 09 mm, contendo cada pacote 100 unidades, a R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), o pacote, sendo vencedora a firma ATLANTE COM. ART. PARA ESCRITÓRIO LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 48,00 (quarenta e oito reais).
11. 20 rolos de bobina de papel sulfite 75 GR/M2 para máquina xerox, 3050, medindo 91,4 cm x 150 metros cada rolo, a R$ 43,00 (quarenta e três reais) o rolo, sendo vencedora a firma MULTIPLIK COM. E REP. LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).
12. 12 rolos de bobina de papel térmico de alta sensibilidade, para FAC-SIMILE, marca GENTEK modelo GEFAX III, medindo 216 mm x 30 metros e 2,5 cm de diâmetro o núcleo interno, cada rolo, a R$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) o rolo, sendo vencedora a firma MULTIPLIK COM. E REP. LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 29,52 (vinte e nove reais e cinqüenta e dois centavos).
13. 10 tubos de inseticida em spray, com 300 ml cada tubo, a R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), o tubo, sendo vencedora a firma FM - PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 29,00 (vinte e nove reais).
14. 144 pacotes de lã de aço para limpeza, contendo cada pacote 60 gramas cada pacote, a R$ 0,52 (cinqüenta e dois centavos) o pacote, sendo vencedora a firma COPALIMPA - PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 74,88 (setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
15. 100 unidades de copo de cristal, modelo confete, tipo whisky, com 14 cm de altura, capacidade 390 ml, referência 485/14 cada um, a R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) a unidade, sendo vencedora a firma COPALIMPA - PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais).
16. 06 caixas de cartucho de impressão para impressora a laser, marca xerox, modelo 4508, referência 113R123, a R$ 169,32 (cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) o cartucho, sendo vencedora a firma XEROX DO BRASIL LTDA., perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 1.015,92 (um mil e quinze reais e noventa e dois centavos), perfazendo a Carta-Convite em epígrafe o VALOR GLOBAL de R$ 3.361,02 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e dois centavos).

Brasília, 1º de setembro de 1997
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.001.201/97 - CEB a Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução de Diretoria nº 165/97, de 20.08.97, ratificou a Dispensa de Licitação, com amparo do parágrafo 4º, artigo 154 da Lei nº 6.404/76, do artigo 116 e seguintes, C/C, o artigo 25 caput, da Lei nº 8.666/94, autoriza a celebração com a Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF e a CEB, Contrato destinado a possibilitar uma ação de desenvolvimento interinstitucional, visando a participação da Companhia ou de seus empregados nas suas atividades artísticas e culturais do Espaço Cultural da 508 Sul, com prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis a partir da data de assinatura; valor: R$ 30.410,00 (trinta mil e quatrocentos e dez reais).Cumpre-se assim, o previsto no artigo 26 da pre-citada Lei.

EXTRATO DE CONTRATOS
AGOSTO/97

CONTRATO Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VÁLOR TOTAL R$	P.VIGÊNCIA	REAJUSTE
045/97-SSU/CEB	Recuperação de trafo de distrib.	478.800,00	26 meses	Conf. leis
1º TERMO ADITIVO				8.880/94e
AO 008/97-SSU/CEB	Prorrogação prazo vig. + 60 dias	-	-	
1º TERMO ADITIVO				Conf. leis
AO 011/97-SSU/CEB	Iprorrogação prazo vig. + 90 dias	-	-	8.880/94.
1º TERMO ADITIVO				Conf. leis
AO 107/96-SSU/CEB	Ipror. vig. 4 meses aditivado 25%	58.287,50	-	8.880/94.
1º TERMO ADITIVO				Conf. leis
AO 108/96-SSU/CEB	Ipror. vig. 7 meses aditivado 25%	58.287,50	-	8.880/94.
2º TERMO ADITIVO				Conf. leis
AO 029/97-SSU/CEB	Aditivado em 4,5 %	5.624,00	-	8.880/94.
52/97-G.SSU/CEB	Prestação de serv. manut .IP	231.940,80	12 meses	"
53/97-G.SSU/CEB	Prestação de serv. manut. IP	315.856,80	12 meses	"

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Contratação de Serviços da Superintendência de Suprimentos, toma pública que o Diretor de Gestão **FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA,** reconheceu a contratação por inexigibilidade de licitação com o HOTEL MORUMBI BUSINESS, para prestação de serviços de hospedagem para 02 (dois) empregados da CEB, na cidade de São Paulo, conforme processo nº 093.001.311/97-CEB; Valor da contratação: R$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), Fundamentação legal: Caput do art. 25, combinado com o Inciso VI, Art.13 da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas

Brasília, 29 de agosto de 1997
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ARAUJO
p/Gerência de Contratação de Serviços

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 45/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **TPM 045/97-CEB**, com base na Ata de Recebimento dos Invólucros I - Documentos de Habilitação - onde foram **HABILITADAS** as empresas: **ELEXTRON S/A-ELETROELETRÔNICA, PHILIPS DO BRASIL LTDA, INTRAL S/A-IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, DIBRÁS S/A, HELFONT-PRODUTOS ELÉTRICOS S/A e ARLUZ THERMO ELÉTRICA LTDA,** estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, ficando a abertura do Invólucro II - referente a Proposta Comercial da **TPM 045/97** para o dia 09/09/97 às 09:00 horas. Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2969.

Brasília-DF, 29 de agosto de 1997
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público que denegou os recursos adminsitrativos interpostos pelos licitantes SINTESIS CONSULTORIA SOCIEDADE LTDA. e CONSÓRCIO ML ARQUITETURA LTDA./MICROGRAPH COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., informando que procederá a abertura das propostas técnicas no dia 04.09.97 às 14:30 hs, no mesmo local indicado no edital. O processo encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima para vistas no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

Brasília, 1º de setembro de 1997.
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5127. Ass.: 29.08.97. PROCESSO: 092.005777/92. PARTES: CAESB X ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA - ADFB. Resolução de Diretoria Colegiada nº 157/97-CAESB. OBJETO: aproveitamento de 45 (quarenta e cinco) trabalhadores, portadores de deficiência, para prestação de serviço nas Unidades da CONTRATANTE. FONTE DE RECURSO: Os recursos são próprios da CAESB e correrão à conta da rubrica 305 - Serviços Técnicos Profissionais, da Superintendência de Recursos Humanos. VALOR: R$ 1.560.000,00 (hum milhão quinhentos e sessenta mil reais), valor mensal de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). PRAZO: 60 (sessenta) meses. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/ADBF: Hélio Santana de Andrade.

CONTRATO Nº 5128. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.002694/97. PARTES: CAESB X ANGOLINI & ANGOLINI LTDA. Tomada de Preços TP nº 052/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil, itens 49, 53, 54, 55, 56 e 61. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.0007 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.202.010-9. VALOR: R$ 2.572,00 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de

entrega. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/ANGOLINI & ANGOLINI LTDA: Roselene de Paiva.

CONTRATO Nº 5129. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.002694/97. PARTES: CAESB X CBEIC - CARLOS BADERMANN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Tomada de Preços TP nº 052/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil, itens 37, 38, 39, 44, e 46. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.0007 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.202.010-9. VALOR: R$ 3.316,31 (três mil trezentos e dezesseis reais e trinta e hum centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/CBEIC LTDA: Gerardo Aguiar Viana.

CONTRATO Nº 5130. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.002694/97. PARTES: CAESB X CMC - VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 052/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil, itens 33, 40, 42, 43, 51, 58, 59, 70 e 71. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.0007 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.202.010-9. VALOR: R$ 3.087,00 (três mil e oitenta e sete reais). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/CMC LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafo.

CONTRATO Nº 5131. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.002694/97. PARTES: CAESB X COMERCIAL CONEXO LTDA. Tomada de Preços TP nº 052/97-CAESB. OBJETO: *fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil, itens* 31 e 32. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.0007 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.202.010-9. VALOR: R$ 225,36 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/COMERCIAL LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

CONTRATO Nº 5132. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.002694/97. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. Tomada de Preços TP nº 052/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil centrifugado: hidrantes de coluna completos, itens 35, 36 e 60. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.0007 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.202.010-9. VALOR: R$ 20.573,76 (vinte mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA: Fábio Marcelo de Mendonça.

CONTRATO Nº 5133. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.002694/97. PARTES: CAESB X JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA. Tomada de Preços TP nº 052/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil, anéis de borracha para tubos de PVC, itens 06, 11, 41, 45, 47, 48, 50, 52 e 57. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.0007 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.202.010-9. VALOR: R$ 1.546,24 (hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA.

CONTRATO Nº 5134. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.002694/97. PARTES: CAESB X MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 052/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de anéis de borracha para tubos de vinilfer, itens 04 e 05. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.0007 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.202.010-9. VALOR: R$ 1.296,84 (hum mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/MACSETE LTDA: José Fernandes Campos Macedo.

CONTRATO Nº 5135. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.002694/97. PARTES: CAESB X POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Tomada de Preços TP nº 052/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em PVC, e em polipropileno, itens 09, 62, 68, 73 e 75. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.0007 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.202.010-9. VALOR: R$ 39.427,16 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/POLIERG LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

CONTRATO Nº 5136. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.002694/97. PARTES: CAESB X TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA. Tomada de Preços TP nº 052/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em PVC, polietileno, polipropileno, anéis de borracha, pasta lubrificantes, itens 01, 02, 03, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 63, 64, 65, 67,69, 72 e 74. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.0007 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidoras, Código 22.401.202.010-9. VALOR: R$ 102.790,49 (cento e dois mil setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA: Gustavo Bittar.

CONTRATO Nº 5137. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.001086/97. PARTES: CAESB X CERÂMICA MARISTELA S/A. Concorrência Pública CP nº 005/97-CAESB. OBJETO: fornecimento Lote II - item 02, Manilha Cerâmica - D = 200 mm, por item cotado. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são provenientes do CT 42.394-14-CEF/CAESB (Prosanear Recanto das Emas), item 02 (Esgoto) do Q.C.I (Parte integrante do contrato financeiro) e próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5063.0008 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, Código 22.402.108.010-0. VALOR: R$ 30.599,37 (trinta mil quinhentos noventa e nove reais e trinta e sete centavos). PRAZO: 30/60/90 (trinta, sessenta e noventa) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/CERÂMICA MARISTELA S/A: Gerardo Aguiar Viana.

CONTRATO Nº 5138. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.001086/97. PARTES: CAESB X POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA. Concorrência Pública CP nº 005/97-CAESB. OBJETO: fornecimento Lote I - item 01, Tubo em PVC PBJE coletor de esgoto, DN 100 de 110x5, 9m; item 04- Tubo em PVC para esgoto condominial, PBJE, DN 100X60, por item cotado. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são provenientes do CT 42.394-14-CEF/CAESB (Prosanear Recanto das Emas), item 02 (Esgoto) do Q.C.I (Parte integrante do contrato financeiro) e próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5063.0008 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, Código 22.402.108.010-0. VALOR: R$ 267.470,90 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e noventa centavos). PRAZO: 30/60/90 (trinta, sessenta e noventa) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/POLYVIN LTDA: Silvio de Castro Cunha Júnior.

CONTRATO Nº 5139. Ass.: 21.08.97. PROCESSO: 092.001086/97. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. Concorrência Pública CP nº 005/97-CAESB. OBJETO: fornecimento Lote IV - item 02, (tubo fofo dúctil PB JE/FGS, k7.DN 400X6,0m), por item cotado. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são provenientes do CT 42.394-14-CEF/CAESB (Prosanear Recanto das Emas), item 02 (Esgoto) do Q.C.I (Parte integrante do contrato financeiro) e próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5063.0008 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, Código 22.402.108.010-0. VALOR: R$ 83.370,60 (oitenta e três mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos). PRAZO: 30/60/90 (trinta, sessenta e noventa) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/METALÚRGICA BARBARÁ: Fábio Marcelo de Mendonça.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 0333, Processo: 092.001645/95. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA NASH LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/08/97.

ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/NASH LTDA: Albanir de Carvalho Júnior.

Termo de Quitação do CT nº 3331, Processo: 092.001645/95. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA NASH LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/08/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/CONSTRUTORA NASH LTDA: Albanir de Carvalho Júnior.

Termo de Quitação do CT nº 4000, Processo: 092.004383/97. PARTES: CAESB X POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/08/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/POLIERG LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

Termo de Quitação do CT nº 4046, Processo: 092.001646/97. PARTES: CAESB X HISA - HIDRÁULICA INDUSTRIAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DATA DA ASSINATURA: 29/08/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/HISA S/A: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

Termo de Quitação do CT nº 3625, Processo: 092.000279/96. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. DATA DA ASSINATURA: 29/08/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/METALÚRGICA BARBARÁ: Miguel Antônio Cinquini.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 101/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 101/97-CAESB para contratação de serviços de apoio ao gerenciamento, fiscalização, controle tecnológico de obras e serviços relativos a sistemas de abastecimento de água, no Distrito Federal.
Data de realização: 03 de outubro de 1997, às 09:00 horas.
Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 1 de setembro de 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 169/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 169/97-CAESB, da forma que se segue: firma MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, vencedora do item 01, com o valor total de R$ 3.750,00.

CONVITE Nº 220/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 220/97-CAESB, da forma que se segue: firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA., vencedora do item 01, com o valor total de R$ 32.490,00.

CONVITE Nº 201/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 201/97-CAESB, da forma que se segue: firma CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA., vencedora dos itens 06, 27 e 28, com o valor total de R$ 1.147,88; firma LICITY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COPA COZINHA LTDA., vencedora dos itens 07, 15, 16, 21 e 23, com o valor total de R$ 583,76; firma MULTI LIMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., vencedora dos itens 08 e 10, com o valor total de R$ 216,40; firma GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., vencedora dos itens 13, 14 e 26, com o valor total de R$ 435,10; firma NÚCLEO COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., vencedora dos itens 05 e 11, com o valor total de R$ 871,28; firma VULCÃO DA BORRACHA LTDA., vencedora do item 03, com o valor total de R$ 1.860,00; firma DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA., vencedora dos itens 02, 12, 17, 18, 19, 20 e 25, com o valor total de R$ 2.196,30; firma A ESTIMATIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMP. E UTIL. LTDA., vencedora dos itens 04 e 09, com o valor total de R$ 373,80; firma UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., vencedora do item 24, com o valor total de R$ 113,40.

Brasília, 29 de agosto de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONT/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 011/97. PROCESSO Nº 102-124183/97. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Empresa Soenge Engenharia Ltda. OBJETO: Fornecimento de materiais e componentes para sistema construtivo racionalizado, necessários à construção de conjuntos habitacionais, composto de 133 unidades habitacionais, unifamiliares, geminadas em faixa continua, localizadas no Recanto das Emas VALOR : R$ 496.101,97. PRAZO: 90 dias. RECURSOS: Programa HABITAR BRASIL da Caixa Econômica Federal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 29.08.97. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Reschke Stanislau Affonso e Demósthenes Marques, Paulo César Campos. P/CONTRATADA: Jarbas Riccioppo Silva Júnior.

CONT/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 010/97. PROCESSO Nº 102-124184/97. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Empresa Soenge Engenharia Ltda. OBJETO: Fornecimento de materiais e componentes para sistema construtivo racionalizado, necessários à construção de conjuntos habitacionais, composto de 212 unidades habitacionais, unifamiliares, geminadas em faixa continua, localizadas no Riacho Fundo II. VALOR : R$ 837.599,28. PRAZO: 90 dias. RECURSOS: Programa HABITAR BRASIL da Caixa Econômica Federal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 29.08.97. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Reschke Stanislau Affonso e Demósthenes Marques, Paulo César Campos. P/CONTRATADA: Jarbas Riccioppo Silva Júnior.

CONT/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 009/97. PROCESSO Nº 102-124319/97. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL. OBJETO: Estabelece as condições de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações. VALOR : Estimado em R$ 10.063,44. PRAZO: 01 ano. RECURSOS: IDHAB-DF. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 29.08.97. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Reschke Stanislau Affonso e Tássia de Menezes Regino , assistidos por Paulo César Campos. P/CONTRATADA: Jorge Luiz da Silveira.

CONT/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 009/97. PROCESSO Nº 102-124319/97. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL. OBJETO: Estabelece as condições de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações. VALOR : Estimado em R$ 10.063,44. PRAZO: 01 ano. RECURSOS: IDHAB-DF. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 29.08.97. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Reschke Stanislau Affonso e Tássia de Menezes Regino , assistidos por Paulo César Campos. P/CONTRATADA: Jorge Luiz da Silveira.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/97

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o Cargo de Motorista, Edital nº 057/96-IDR, publicado no DODF Nº 057, de 22/03/96 e Edital de Resultado Final Nº 112/96-IDR, publicado no DODF Nº143, de 25/07/96, para comparecerem pessoalmente à SGON, Quadra 06, Bloco "A", Garagem Central da TCB, munidos dos documentos: Carteira Profissional, Carteira de Identidade, Certificado de Reservista, Título de Eleitor e Comprovante de Votação, CPF, PIS ou PASEP, Nada Consta do Tribunal de Justiça, Carta de Apresentação dos dois últimos empregos, comprovante de escolaridade, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, 02 (duas) fotos ¾ colorida, das 09h00m às 17h00m, no período de 09/09 a 08/10/97, para tratarem de assuntos de seu interesse

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01240-8	José Alves Faleiro	27º
01479-6	Cláudio Fernando da Silva	28º
01236-0	Flávio Batista de Souza	29º
01942-9	Carlos Augusto Alves da Silva	30º
01780-9	João Maria de Souza	31º
01648-9	Siderval Cruz Pimentel	32º
00161-9	José Carlos Pimentel Serra	33º
01688-8	Iranilson Barbosa Aires	34º
00870-2	Erlon Sette	35º
00862-1	José Ivan da Silva	36º
00993-8	Valdeci Batista de Araújo	37º
01678-1	Aldimirço Alves da Silva	38º
01636-5	Dourival Barbosa Leal	39º
01228-9	Gilson Martins de Almeida	40º
01413-3	Ivenir Pereira de Godoy	41º
02014-1	Genival Nunes da Silva	42º
01568-7	Manoel Messias Pereira de Sousa	43º
01982-8	Marinho Francisco da Silva	44º
00527-4	Osvaldo Luiz de Souza	45º
01742-6	Dilson Fagundes de Souza	46º
01717-5	Antônio Filho Soares Monte	47º
00598-3	Orlando Lins Carneiro	48º
01685-3	Sandoval São Paulo de Souza	49º
00044-2	Gerson de Souza e Silva	50º
00058-2	Gercino Gomes Meireles	51º
00074-4	José Alfredo de Assis	52º
01090-1	Francisco Donisete da Silva	53º
01331-5	Adail Moreira dos Santos	54º
00594-1	Celmar Paulo de Oliveira	55º
01664-1	Djalma Ramos	56º
00689-1	Francisco da Silva Santos	57º
02076-1	Arnaldo Moreira de Magalhães	58º
01589-0	Vilmar Tadeu da Silva	59º
01525-3	Jamil Alípio Monteiro dos Santos	60º

LIANE NUNES BORN
Diretora-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/97

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o Cargo de Cobrador (a), Edital nº 057/96-IDR, publicado no DODF Nº 057, de 22/03/96 e Edital de Resultado Final Nº 104/96-IDR, publicado no DODF Nº134, de 12/07/96, para comparecerem pessoalmente à SGON, Quadra 06, Bloco "A", Garagem Central da TCB, munidos dos documentos: Carteira Profissional, Carteira de Identidade, Certificado de Reservista, Título de Eleitor e Comprovante de Votação, CPF, PIS ou PASEP, Nada Consta do Tribunal de Justiça, Carta de Apresentação dos dois últimos empregos, comprovante de escolaridade, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, 02 (duas) fotos ¾ colorida, das 09h00m às 17h00m, no período de 09/09 a 08/10/97, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
02077-0	Genecias Azevedo Pereira	27º
03276-0	Eliane Rodrigues Martins	28º
02044-3	Luis Fernando Gonçalves Aguiar	29º
08485-9	Ricardo Cristiano de Jesus Santos	30º
08352-6	Davi Silva do Carmo	31º
05902-1	Ronny Clay Ferreira Sousa	32º
04919-1	Flávio William Borges Viana	33º
04801-1	Alisson José Marcelino	34º
01029-4	Luiz Carlos Almeida Benjamim	35º
05805-0	Alexandre Zovarese	36º
05481-0	Joel Viana de Queiroz	37º
05077-6	João Odon Trindade	38º
02698-1	Cláudio Bomfim de Oliveira	39º
07058-1	Geraldo da Silva e Sousa	40º
07085-8	Jaime Fernandes Nascimento	41º
05897-1	Emilton Luiz de Oliveira Filho	42º
03845-8	Gilmar Cardoso de Souza	43º
05843-2	Mônica Tenorio Almeida	44º
04073-8	Cleber Teixeira de Carvalho	45º

00829-0	Maurício de Araújo Borges	46º
08499-9	Wolney Ferreira da Silva	47º
07389-0	Mariwan Gomes Basílio	48º
08275-9	Waldemilson Inácio da Costa	49º
04113-1	Paulo Sérgio Antônio da Cruz	50º
00599-1	Antônio Barros de Carvalho	51º
00973-3	Ademir Couto	52º
06383-5	Vilson Míssias de Nascimento	6º Def.
03216-6	Marcelo Gonçalves da Costa	7º Def.
08315-1	Marcondes Barros de Assunção	8º Def.
01329-3	João Batista Ferreira da Silva	9º Def.
02037-1	Jamaci Rodrigues Chaves	10º Def.
06808-0	Rosilene Pereira dos Santos	11º Def.
04984-1	Rozevert Alves Gebrim	12º Def.
02481-3	Roosevelth Alves da Silva	13º Def.

LIANE NUNES BORN
Diretora-Presidente

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF torna pública a inexigibilidade de licitação para a cobertura da despesa com a inscrição de servidores desta Autarquia para participarem do Curso Estratégias para Avaliar e Validar os Resultados dos Investimentos em Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, a realizar-se nos dias 28 e 29 de agosto do corrente, em favor do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor de R$ 1.326,00 (um mil trezentos e vinte e seis reais), em conformidade com o disposto no "caput" do artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94. Processo n.º 096.006094/97.

JOSÉ CARLOS XAVIER
Diretor-Geral

SECRETARIA DE AGRICULTURA

RESULTADO DO JULGAMENTO
CONVITE Nº 8/97

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Água Mineral em GFO DE 20 litros e Café torrado e moído)
PROC/INTER.: 030.006498/97 - Secretaria de Agricultura do Distrito Federal
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Agricultura, torna público a todos os interessados que o resultado do julgamento da licitação em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 14º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

Brasília, 29 de agosto de 1997.
EDENIA LUCAS DE PAIVA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 43/97

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, comunica que encontra-se à disposição dos interessados, na Seção de Compras do DRMS, sito no SAIN - PARQUE RURAL , FONE : 061.348.7871 e, 348.7848, nos dias úteis de 2ª à 6ª feira, o Edital de Convite abaixo relacionado:

Convite nº 043/97
Data de abertura: 11 .09 .97
Horário: 09:30 horas. Processo 073.001716/97
Interessados: DECOM
Objeto: Exaustor eólico, bebedouro elétrico, fogão à gaz e cofre para veículo..

Brasília-DF., 28 de agosto de 1997

AIRES ROSA DE SOUZA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X CONRADO & CONRADO LTDA. PROCESSO Nº 050.001.029/96.OBJETO: Reforço para despesas com fornecimento de peças para conjunto de sinalização e sirenes em geral. LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25,inciso I da Lei 8.666/93. NOTA DE EMPENHO: 97NE00555, emitida em 28/08/97. EVENTO: 400092.PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.30. VALOR R$ 1.000,00 (hum mil reais). VIGÊNCIA:até 31/12/97.

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X SW INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO Nº 050.000.421/97.OBJETO: Reforço para despesas com manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores,impressoras , estabilizadores e no-break, com fornecimento de peças. LICITAÇÃO: Convite 18/97-CPLSSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00556, emitida em 28/08/97. EVENTO: 400092.PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R$ 500,00 (quinhentos reais). VIGÊNCIA:até 31/12/97.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITACÃO

Encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, no 2º andar do Ed. sede sala 211 fone: 312-3606, os seguintes Editais:

CONVITE Nº 14/97

Data de Abertura: 10 de setembro de 1997, às 14:30h.
Objeto: Aquisição de cartuchos de toner (impressora xerox e laser xerox), cartucho para fita (impressora rima), crtucho de tinta (impressora a jato de tinta) e tinta para duplicador.

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/97

Data de Abertura: 17 de setembro de 1997, às 09:30h.
Objeto: Aquisição de aparelho transceptor de fac símile e bloqueador para telefone.

TOMADA DE PREÇOS Nº 37/97

Data de Abertura: 18 de setembro de 1997, às 09:00h.
Objeto: Aquisição de grampeadores, quadro de aviso, fichário de mesa, arquivo deslizante, tesoura em aço, trena de fibra de vidro, maleta agra de aço, arquivo para disquete, cavalete de madeira com pés, fichário para pasta suspensa em aço, manequim ressu-anne, armário em aço, ambu- aparelho de respiração artificial, escada, quadro para giz e bandeja acrílica.

Brasília-DF, 28 de agosto de 1997
VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE CANCELAMENTO
CONTRATO PADRÃO/97

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve cancelar o que fêz público o Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 25 Jul 97, pag. 5716, Processo nº 053.000.668/97, entre esta Corporação e a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 350/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Alaya Arte do Movimento Cia de Dança, PROCESSO: 081.001462/97; OBJETO: Cessão e uso da Casa do Teatro Amador, para a realização do espetáculo "...E SONHA LOBATO", programado para os dias 16, 17 e 18/09/97 às 10 e 16 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R$3.219,06 (Três mil, duzentos e dezenove reais e seis centavos); DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: LENORA LOBO VALENÇA; TESTEMUNHAS: HÉLIO DA COSTA MUNIZ e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 361/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Sindicato dos Músicos do Distrito Federal, PROCESSO: 081.002438/97; OBJETO: Cessão e uso do Teatro da Praça, para a realização do espetáculo "DJAVANEAR", programado para o dia 30/08/97 às 21 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 001/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R$50,00 (Cinquenta reais); DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: DIRCE SHEILA GONÇALVES DOS SANTOS; TESTEMUNHAS: HÉLIO DA COSTA MUNIZ e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 0372/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia de Teatro Nu Trágico; PROCESSO: 081.002380/97; OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto "OPERA BOI", com programação a ser desenvolvida de acordo com que consta no processo acima citado e autorização do Egrégio Conselho Deliberativo, através da Decisão nº 073/97; VALOR: R$10.000,00 (dez mil reais), recursos estes provenientes do orçamento vigente da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº 0982/97-FCDF, fonte 050, atividade 2042-0001, elemento 34.90.39., dispensada a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93; VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1997; DATA ASSINATURA: 29 de agosto de 1997; NOME DO EXECUTOR: FRANCISCO ANTONIO SANTANA; ASSINATURA: p/FCDF: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/BENEFICIADA: RICARDO AUGUSTO PEREIRA; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS e HÉLIO DA COSTA MUNIZ.

FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - FAAC

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO

PROCESSO: 150.000.426/95 DAS PARTES: DF/SCE/FAAC X GILSON BRANDÃO COSTA na qualidade de empreendedor. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 17/93. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a difusão e incremento das atividades artísticas e ou/culturais no Distrito Federal através de apoio financeiro do FAAC ao projeto "POIESIS" de interesse do empreendedor acima especificado. DO VALOR: 6.961.01 UFIR-DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura e término em outubro/98, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 26, do Decreto nº 14.085/92.

(DAR-R$22,25)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/94

Processo: 191000292/94 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Bergmann Morais Ribeiro; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do segundo termo aditivo do contrato nº 065/94; Data de Assinatura: 25/08/97; Vigência: 12/10/97 a 31/03/98; Despesas de Publicação: FAPDF; p/ FAPDF: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente Respondendo e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Outorgada: Bergmann Morais Ribeiro.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 8/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FAPDF torna público que se encontra afixado no Quadro de Avisos do órgão o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, onde se sagrou vencedora a proposta da firma XEROX DO BRASIL LTDA., para o item 01, referente à locação de máquina fotocopiadora, no valor mensal de R$1.090,00 (um mil e noventa reais). O item dois (fac-símile multifuncional) foi prejudicado por não ter obtido cotação pelo número mínimo de firmas participantes.

Brasília - DF, 29 de agosto de 1997
A COMISSÃO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento dos interessados que o Edital da licitação em referência, encontra-se à disposição, gratuitamente, na sala 232, 2° andar do Edifício Lex, localizado no SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/97

ABERTURA: 19/09/97 às 09:30 horas
OBJETO: Aquisição de ferramentas diversas, balde em chapa galvanizada, garrafa térmica c/capacidade para 5 litros e para 9 litros, carrinho de mão, cone para sinalização e colete de segurança.

Brasília, 29 de agosto de 1997
A COMISSÃO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/97

PROCESSO Nº 020.003.250/96 - PARTES: DF/PRG X CYGNI TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: A aquisição de 01(uma) cópia do Softwere Delphi Developer versão 2.0, idioma Inglês, fabricado por Borland, com treinamento para 02(dois) monitores. VALOR TOTAL: R$ 1.718,00 (um mil e setecentos e dezoito reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002123860001. FONTE DE RECURSOS: 000. U.O.: 12101. NATUREZA DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 079/97, emitida em 28.02.97, em substituição à de nº 575/96, de 26.12.96, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, no valor de R$ 1.718,00 (um mil e setecentos e dezoito reais). BASE LEGAL: Convite nº 014/96-PRG. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 01(um) ano, a contar da data de entrega do Softwere, ocorrida em 10.01.97. Assinatura: 10.04.97. SIGNATÁRIOS: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, Procurador Geral e ANA CRISTINA FONTELA, Gerente Comercial da Contratada.

Of. 061/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/97

PROCESSO Nº 020.003.250/96 - PARTES: DF/PRG X MARCEL - ASSESSORIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: A aquisição de 10(dez) Microcomputadores Pentium, de 133 MHZ, disco rígido de 1,2 Gbytes, marca DTK, Teclado e Vídeo, e de 05(cinco) Impressoras Jato de Tinta, policromática, marca HP, modelo Desk Jet 820C. VALOR TOTAL: R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002123860001. FONTE DE RECURSOS: 000. U.O.: 120101. NATUREZA DE DESPESA: 459052. NOTA DE EMPENHO Nº 574/97-PRG, emitida em 26.12.96, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, no valor de R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais). BASE LEGAL: Convite nº 014/96-PRG. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 16.01.97. SIGNATÁRIOS: ALESSANDRA TRÉS E SILVA, Procurador-Geral Substituta e CELMO ERNANY ARAÚJO, Gerente Comercial da Contratada.

Of. 061/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

INEDITORIAIS

ENCOL S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas da ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 09 de setembro de 1997, às 8 horas, em sua sede social no SIA/SUL, Trecho 01, lote 1741, Brasília/DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)Pedido de Auto-Falência, na forma do art.122 IX da Lei 6.404/76; b)Reformulação do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse social.

BRASÍLA, 26 DE AGOSTO DE 1.997.
PEDRO PAULO DE SOUZA
PRES. DO CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO

(DAR R$ 120,15)-5

GENESIO RODRIGUES PESSOA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna publico que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias , para a atividade de Piscicultura no local : Fazenda Verdes Lagos , Nucleo Rural Ponte Alta de Cima Gama - DF.

(DAR R$ 13,35)

INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da sua LICENÇA DE OPERAÇÃO, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de produção de Tintas, Vernizes, Massas, Adesivos e Solventos no local: Quadra 6 - Rua "F"- Lotes 24/25 - Setor de Indústria - Sobradinho/DF.
(DAR-R$11,13)

SEIICHIRO WATANABE

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade Poço Tubular Profundo, no local: chácara nº 17, Núcleo Rural de Taguatinga/DF.

(DAR R$ 17,80)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

1o Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do DF registro de Títulos e Documentos e de P. Jurídicas
EDITAL DE NOTIFICAçÃO
O Oficial titular do 1o Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede na 3a Av, no 1010-A, N. Bandeirante-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a: 1) AJMS COMERCIO E REPRES. DE

PRODUTOS ALIMENTíCIOS LTDA. SHI SUL CL QI BL. A LJ. 46, LAGO SUL, BRASILIA-DF e a tantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foram apresentados por parte de BANCO SUDAMERIS DO BRASIL, AGENCIA BRASILIA-DF, com sede na SCRS 513, BLOCO B LOJAS 15/19 BRASILIA-DF documentos que foram protocolados e registrados em microfilmes, respectivamente, sob os Número: 1) 162220 em 18.08.97 ; com as seguintes caracteristicas, : 1) Att.: REPRESENTANTE LEGAL. Ref. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL 21215 ACESSO 11029. Prezados Senhores, Tendo ocorrido infração a 20a cláusula e parágrafo único da 24a cláusula do Contrato em epígrafe celebrado entre essa empresa e SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., é a presente para NOTIFICAR V. S.as., a restituir os bens objetos do aludido contrato de ARRENDAMENTO, ficando desde já obrigado ao pagamento da diferença obtida entre a venda dos bens e o saldo devedor atualizado até esta data, ou efetuar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) em: 25.01.97, 25.02.97, 25.03.97, 25.04.97, 25.06.97. 25.07.97, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento desta. O não atendimento a esta NOTIFICAçãO caracterizará a posse ilegitima dos bens arrendados, acarretando as medidas judiciais cabiveis. No aguardo de Vossas providências, Atenciosamente, SUDAMERIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. . Certifico e dou fé que os devedores notificados não foram encontrados nos endereços fornecidos, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília-DF, 01 de setembro 1997.

(DAR R$ 64,53)

1o Oficio de Notas, Registro Civil e Protesto do DF registro de Titulos e Documentos e de P. Juridicas

EDITAL DE NOTIFICAçãO

O Oficial titular do 1o Oficio de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, de Titulos e Documentos, de Pessoas Juridicas e Protesto de Titulos do DF, com sede na 3a Av, no 1010-A, N. Bandeirante-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a: 1) DIMIBEL DISTRIBUIDORA MINEIRA DE BEBIDAS, CGCFNo 37.126.448/0001-66, End. QS. 110, CONJ. 01 LOTE 01, TAGUATINGA-DF; 2) MARIA GORETTI RIBEIRO TEIXEIRA, CPFNo 308.090.101-00, TAGUATINGA-DF; 3) CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, CPFNo 225.271.921-49, End. QNL 08 BLOCO B APART. 313, TAGUATING-DF; 4)ONOYAMA PAISAGISMO E AJARDINAMENTO LTDA, End. C. 07 Lote 12, Sala 101, Taguatinga-DF; 5) LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA, End. SQS 206, BLOCO B APTo 301, BRASILIA-DF; 6)GIRO AUTO LOCADORA LTDA, End. SBS Q. 02 BLOCO S SALA 304. Ed. EMPIRE CENTER, BRASILIA-DF; e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foram apresentados por parte de BANCO SUDAMERIS DO BRASIL, AGENCIA BRASILIA-DF, com sede na SCRS 513, BLOCO B LOJAS 15/19 BRASILIA-DF documentos que foram protocolados e registrados em microfilmes, respectivamente, sob os Número: 1)158747 em 12.07.97; 2)161065 em 08/08/97; 3)161074 em 08/08/97; 4)161758 em 14.08.97; 5)161753 em 14.08.97; 6)161158 em 08.08.97; com as seguintes caracteristicas, respectivamente : 1) Aos cuidados de seus representantes legais: Sr. Sebastião Batista Pinto, portador do CPF No 249.599.796-15 e Sr. Ednei Alves Pinto, portador do CPFNo 393.487.251-40, Ref.: CONTRATO PARA DESCONTO DE TíTULO No 1003, FIRMADO EM 25/04/97. Saldo devedor em conta corrente em 14/07/97 R$ 42.630,10 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e dez centavos);; 2)Ref.: AVALISTA/CONTRATO DE ABERTURA DE CRéDITO A CONSUMIDOR: CRéDITO PESSOA No 2.279 FIRMADO EM 25/09/96 EM NOME DE CARLOS ALBERTO TEIXEIRA. PARCELAS EM ATRASO: 08a Parcela, vencida em 25/05/97, saldo devedor em 06/08/97: R$ 446,97; 09a Parcela vencida em 25/06/97, saldo devido em 06/08/97 de R$ 413,08; 10a Parcela vencida em 25/07/97, saldo devedor em 06/08/97 de R$ 382,88; 3)Ref.: CONTRATO DE ABERTURA DE CRéDITO A CONSUMIDOR: CRéDITO PESSOAL No 2.279 FIRMADO EM 25/09/96. PARCELAS EM ATRASO: 08a Parcela, vencida em 25/05/97, saldo devedor no vencimento em 06/08/97: R$ 446,97; 09a Parcela vencida em 25/06/97, saldo devido em 06/08/97 de R$ 413,08; 10a Parcela vencida em 25/07/97, saldo devedor em 06/08/97 de R$ 382,88; 4)Aos cuidados de se representante legal. Sr. Yoshiaki Onoyama, portador do CPF 042.107.271-72 e Maria Krystina Michalski Onoyama, CPF no 022.077.751-72. Ref.: CONTRATO DE RESERVA DE CRéDITO No 744/97, FIRMADO EM 30/04/97 E VENCIDO EM 29/09/97 NO VALOR DE R$ 8.000,00 COM GARANTIA DE ALIENAçãO FIDUCIARIA DE 01 AUTOMóVEL VERONA 1991, PLACA BQ 7571, CHASSI No 9BFZZZ54ZMB159220. Saldo Devedor em 12/08/97 de R$ 9.365,67 (nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); 5) Ref.: ACORDO FIRMADO NO AUTOS DO PROCESSO DE EXECUçãO No 50.789/95, FIRMADO EM 24/01/97. PARCELAS EM ATRASO. 6a Parcela, vencida em 24/06/97, saldo devedor em 03/07/97 de R$ 475,34; 7a Parcela, vencida em 24/07/97, saldo devedor em 24/07/97 de R$ 721,32; 6)Aos cuidados de seu representante legal: Sr. Roberto Campos Marinho Filho portador do CPFNo 710.666.084-15. Ref.: CONTRATO DE FINANCIAMENTO CAPITAL DE GIRO No 3.825, FIRMADO EM 24/04/97. PARCELAS EM ATRASO. 02a Parcela vencida em 24/06/97, saldo devedor em 07/08/97 de R$ 2.874,09, 03a Parcela vencida em 24/07/97, saldo devedor em 07/08/97 de R$ 2.715,80; todos com o seguinte teor: "Prezado Senhor, Pela presente, para todos os fins de direito, vimos notificã-lo para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento desta, compareça às dependências desta Instituição Financeira sito à SCRS 513 Bloco B Lojas 15/19 Brasília-DF, a fim de efetuar o pagamento do débito, conforme abaixo discriminado, com os acréscimos moratórios incidentes até a data de sua efetiva liquidação. Não ocorrendo o pagamento do débito acima discriminado, ficará V. Sa constituída de mora, ensejando ainda, propositura das ações/medidas judiciais cabiveis a espécie. Atenciosamente. BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A(via-se assinatura ilegível). Certifico e dou fé que os devedores notificados não foram encontrados nos endereços fornecidos, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília-DF, 21 de agosto 1997.

(DAR R$ 133,50)

1o Oficio de Notas, Registro Civil e Protesto do DF registro de Titulos e Documentos e de P. Juridicas

EDITAL DE NOTIFICAçãO

FAZ SABER a 1) IVONE LOPES BATISTA, End. QE 17, cj. D, casa 21, Guara-I, Brasília-DF; 2)IVANILDE SILVA FURTADO, End. QI 18, BLOCO E APTO 202, GUARA-1, BRASíLIA-DF; 3)RICARDO FELICIANO DA COSTA, End. AV. DUQUE DE CAXIAS SN, ST. MILITAR URBANO, BRASILIA-DF e a tantos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que lhe foram apresentados, por parte de ABN-AMRO Bank, com sede na SCRS 503 BL. B LOJA 25, ASA SUL, BRASILIA-DF, documentos que foram protocolados e registrados em microfilmes, respectivamente, sob os No: 1) 156752 em 04/07/97; 2)161084 em 08.08.97; 3)154164 em 16.06.97; com as seguintes caracteristicas, respectivamente: 1)REF.: Contrato de financiamento no 2000302460-0, datado de 24/09/96, Prestação 09/24, vencimento 24.06.97, valor 874,18 CRU; 2)REF.: Contrato de financiamente nó 200036732-0, datado de 23/04/96, Prestação 14/24, vencimento 23.06.97, valor 406,5046-DOV; 3)REF.: Contrato de financiamente no 20003175589-4, datado de 04/12/96, Prestação L/12, vencimento 04.06.97, valor 35.296,5712 TRD;com o seguinte teor: "Prezados(s) Senhor(s), Solicitamos providenciar o pagamento das prestações especificadas, do Contrato em referência. Pedimos notar que, de acordo com o paragrafo 2o do Artigo 2o do Decreto-Lei no 911, de 01/10/69, a falta de atendimento a esta Notificação ensejará, de nossa parte, a adoção de medidas judiciais cabiveis, ficando V.Sa. ciente estar, desde já, incurso nas penas de mora , o que nos permitirá promover a ação de busca e apreensão, ação de depósito ou, ainda, a execução por titulo extrajudicial contra o (s) FINANCIADO (s) e seu(s) AVALISTAS (s), para quem estamos remetendo cópia da presente. Na expectativa de suas providências, subscrevemo-nos. Atenciosamente. (via-se assinatura ilegível), Banco ABN AMRO S.A." Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido, foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu Emival Moreira de Araujo, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília-DF, 21 de agosto 1.997.

(DAR R$ 66,75)

1o Oficio de Notas, Registro Civil e Protesto do DF registro de Titulos e Documentos e de P. Juridicas

EDITAL DE NOTIFICAçãO

O Oficial titular do 1o Oficio de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, de Titulos e Documentos, de Pessoas Juridicas e Protesto de Titulos do DF, com sede na 3a Av, no 1010-A, N. Bandeirante-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a: 1) EDUARDO DRUMMOND NAVES, End. SCLS 206, BLOCO A LOJA 02, CAMARXO & CIA, Brasilia-DF e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado por parte de BANCO SUDAMERIS DO BRASIL, AGENCIA BRASILIA-DF, com sede na SCRS 513, BLOCO B LOJAS 15/19 BRASILIA-DF documento que foi protocolado e registrado em microfilme sob os Número 162231 em 18.08.97; com as seguintes caracteristicas: Ref.: CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL No 2.921/56 firmado em 23/08/97. Prezado Senhor, Consoante o Contrato de Cheque Especial no 2.921/96- conta corrente no 140.19.822.4200-8, firmado em 23/08/96, foi concedido a V. Sa um limite de credito no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), vencido em 21.07.97. Ocorre que , referida conta corrente encontra-se com seu limite de crédito excedido, razão pela qual vimos por meio da presente, NOTIFICÁ-LO a depositar o valor excedente no montante de R$ 7.639,47 (sete mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento desta, devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento. Salientamos que o não atendimento à presente NOTIFICAçãO, acarretará a rescisão do citado contrato, conforme cláusula contratual, tornando-se desde logo vencido e exigivel o débito em abeto, acrescido dos encargos contratuais, com a conseqüente inclusão no cadastro do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA (CENTRALIZAçãO DE SERVIçOS BANCARIOS), sem prejuizo de serem ajuizadas as medidas judiciais cabiveis, objetivando reaver o crédito desta instituição financeira, correndo por conta de V. Sa as custas processuais e honorários advocaticios, além da multa de 10% sobre o valor do débito atualizado. No aguardo de vossa providência, firmamos a presente. BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A(via-se assinaturas ilegiveis). Certifico e dou fé que os devedores notificados não foram encontrados nos endereços fornecidos, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasilia-DF, 01 de setembro 1997.

(DAR R$ 75,65)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

SCS QD. 02, BL. 'C' Nº 22 - Ed. SERRA DOURADA SALA 518
BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital publicado pela Exma. Sra. Juiza Presidente do E. TRT. da 10ª Região no Diário da Justiça de 28 de agosto de 1997 faz saber aos seus associados em gozo com seus direitos sindicais ficam designado o dia 11 de setembro de 1997, às 17:00 horas em primeira convocação e às 17:30 horas em segunda e última convocação em sua sede no endereço acima, para eleição dos membros das Listas Tríplices que este Sindicato apresentará para escolha de Juizes Classistas e Suplentes Mms. 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF para o triênio 1998 a 2001, em virtude dos términos dos mandatos dos Titulares e Suplentes das Juntas mencionadas.

Os associados interessados em concorrem deverão estar presente na referida Assembléia onde apresentarão pedido de inscrição. Brasília/DF., 01 de setembro de 1997.
ISAÚ JOAQUIM CHACON - Presidente.
(DAR R$ 40,05)

INDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 18561, 01-09-97 6.765
.DECRETO 18562, 01-09-97 6.766
.DECRETO 18563, 01-09-97 6.767
.DECRETO 18564, 01-09-97 6.767

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO-R, SUCAR, 29-08-97 6.768
.ORDEM DE SERVICO, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAIA, 01-09-97 6.768

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATORIO 9, SECRETARIO, 01-09-97 6.771
.ORDEM DE SERVICO 158, SUREC, 29-08-97 6.772
.PORTARIA 521, SECRETARIO, 29-08-97 6.770
.PORTARIA 522, SECRETARIO, 01-09-97 6.771

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIO, 01-09-97 6.772
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 22-08-97 6.773
.DESPACHO, SECRETARIO, 27-08-97 6.773
.DESPACHO, SECRETARIO, 29-08-97 6.773
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 01-09-97 6.773

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.DESPACHO, SECRETARIO, 28-08-97 6.774

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

.DESPACHO, FCDF, 28-08-97 6.774
.DESPACHO, SECRETARIO, 20-08-97 6.774
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 28-08-97 6.774

SECRETARIA DE TRABALHO

.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 25-08-97 6.774
.DESPACHO, DEPEM/DG, 01-09-97 6.775
.RESOLUCAO 37, CTDF, 29-08-97 6.775

SECRETARIA DE TURISMO

.DESPACHO, SECRETARIO, 28-08-97 6.775

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SLU/DG, 28-08-97 6.775

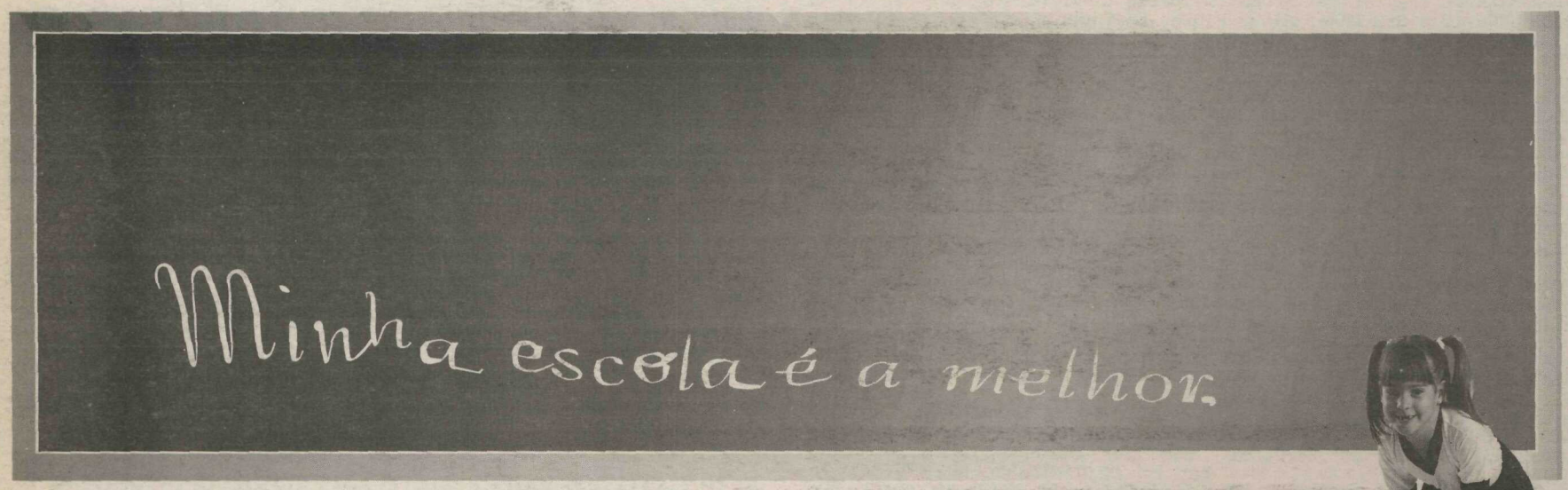
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, 28-08-97 6.775

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3274, SECRETARIA DAS SESSOES, 26-08-97 6.775

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



Brasília tem o melhor ensino público do País.

O Ministério da Educação tirou a prova.

A escola pública no Brasil acaba de passar por uma prova. Para avaliar a qualidade do nosso ensino, o Ministério da Educação fez uma ampla pesquisa em todos os estados, onde alunos de 1º e 2º graus foram submetidos a uma bateria de testes.

Os alunos de Brasília conquistaram os primeiros lugares. Esse desempenho é resultado da prioridade dada ao ensino público pelo Governo Democrático e Popular e do empenho e preparo técnico dos nossos professores.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Educação em 1º lugar



BRASÍLIA DIZ NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prostituição infanto-juvenil é uma das mais cruéis formas de violência contra pessoas inocentes.
Uma agressão que marca para sempre as vidas de suas vítimas.
É preciso combater aqueles que ganham com a exploração sexual e proteger as crianças e os adolescentes contra abusos e imposições.
Toda sociedade deve participar, junto com o Governo, desta frente pela cidadania.
Faça sua parte. Denuncie essa violação dos direitos humanos. Nossas crianças e adolescentes merecem um futuro melhor.

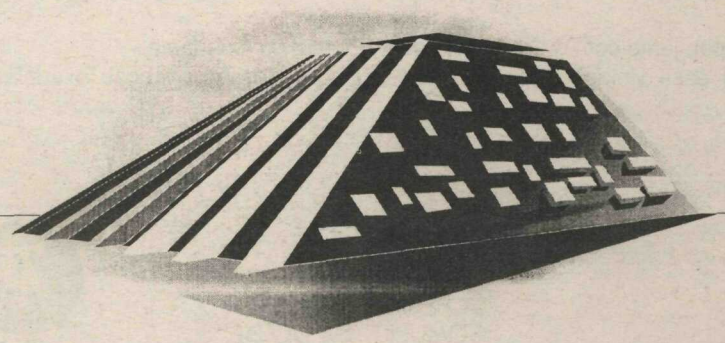
SOS CRIANÇA 1407

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
O povo em 1.º lugar

A Terracap está doando o Teatro Nacional para a Secretaria de Cultura. Este ato merece ser aplaudido de pé.

Em 95, a Terracap doou o Cine Brasília para a Secretaria de Cultura. O sucesso foi tanto, que a gente não poderia deixar de dar o bis. E que bis. Agora o Teatro Nacional Cláudio Santoro será também patrimônio de todos que fazem e que admiram a nossa cultura.



TERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
O povo em 1º lugar